

CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1814.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, c. II. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

Portaria, que manda suspender a Contribuição extraordinária de Guerra.

TENDO felizmente cessado os motivos de maior urgencia, que para salvação da Patria, e conservação da Independencia Nacional, fizeram necessaria a Contribuição Extraordinaria de defeza, estabelecida pelo Alvará de sette de Junho de mil oitocentos e nove, e prorogada pelas Portarias de dois de Agosto de mil oitocentos e dez, e dez de Abril de mil oitocentos e onze: E Querendo o Principe Regente nosso Senhor, por effeitos do Seu Paternal amor e piedade, que aos seus fieis vassallos, que tanto tem soffrido com as calamidades destes ultimos tempos, se não retarde o conhecimento dos beneficios, que lhes haõ de resultar da suspensão daquelle temporario recurso: He servido sua Alteza Real ordenar effectivamente, e mandar publicar em todo o reyno, que no dia ultimo de de Dezembro do corrente anno fica supprimida a Contribuição extraordinaria de defeza em todos os ramos de Arrecadação, em que ella se acha imposta, continuando somente d'ahi por diante a percepção dos vencimentos, que nesse tempo estiverem por cobrar. As authoridades a quem tóca, assim o tenhaõ entendido, e façaõ executar

com as participações necessarias. Palacio do Governo em tres de Junho de mil oitocentos e quatorze—Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Portaria, que faculta o uso dos cavallos de marca.

Tendo cessado as circumstancias, que deram causa ao Alvará de 12 de Dezembro de 1809, quanto a prohibição do uso de cavallos de marca nascidos na Peninsula, que fossem capazes da remonta do exercito; e sendo por outra parte manifesto o prejuizo que resulta á creação dos poldros, e poldras, e consequentemente á mesma remonta, de se empregarem egoas no serviço de seges, e carroagens, com idade, e construcção proprias para o ministerio das Caudelarias: Ha o principe Regente Nosso Senhor por bem permittir, que todos indistinctamente possam usar de cavallos de marca nascidos na Peninsula, suspenso nesta parte o sobredito Alvará; ficando porém em seu vigor pelo que toca á prohibição do uso de egoas em serviço de seges, e carroagens, a cujo respeito se deverá pôr na mais rigorosa observancia, tudo quanto sobre este objecto alli se acha determinado. O Intendente Geral da Policia, na qualidade de Inspector Geral dos Transportes do Reyno, conhecerá da falta de execução desta, por via dos Inspectores dos Transportes das Provincias, procedendo á imposição das penas estabelecidas no § 12. do sobrebitto Alvará em toda a pessoa, que, depois da publicação da presente portaria, fizer uso de egoas em seges, ou carroagens, que não estejam anteriormente alistadas na conformidade do § 2. Art. 2. da regulacão dos Transportes approvada por portaria de 7 de Dezembro de 1811; não se comprehendendo nesta obrigação as que actualmente, e pela necessidade da actual guerra, se conservam no uso das seges, e carroagens, sendo por este serviço pouco proprias para a creação, e conservacão nos campos, depois de recolhidas. E para que se evitem para o futuro os abusos, e se não de lugar a fraude, o Intendente Geral da Policia, Inspector

duras para as bagagens dos Officiaes do Estado maior, e das companhias dos Corpos do mesmo exercito; e attendendo igualmente a que os ditos Officiaes naõ receberaõ no presente anno a quantia designada na referida portaria para remonta: Ha por bem dispensallos da restituicãõ das mencionadas cavalgadas, permittindo aos conselhos dos corpos o poderem dispôr dellas em beneficio dos officiaes a quem competir. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de S. A. R., Secretario dos negocios estrangeiros, guerra e marinha, o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias.—Palacio do Governo, em o 1.º de Setembro, de 1814.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

3. O Principe Regente Nosso Senhor tendo consideracãõ ao bem que se conduziraõ na ultima campanha os differentes corpos de Milicias, e ao bom comportamento que temido na primeira linha os milicianos, que para ella passaraõ a servir por castigo, como lhe foi constante pelas informacões do Commandante em chefe do mesmo exercito, o Marechal marquez de campo-maior, usando da sua Real Clemencia, determina que todos os que ao presente existem em qualquer corpo de linha pelo mencionado motivo, revertaõ para os regimentos a que dantes pertenciaõ. D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de S. A. R., Secretario dos negocios estrangeiros, guerra e marinha, o tenha assim entendido, e expessa as ordens necessarias para a sua execuçãõ.—Palacio do Governo, em 13 de Setembro, de 1814.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

4. Fazendo-se dignos da especial contemplaçãõ do Principe Regente Nosso Senhor os individuos do seu exercito, que por occasiaõ da presente guerra foram mutilados de perna ou braço, ou que ficãram estropiados em consequen-

5. O Principe Regente Nosso Senhor tendo consideração ás circumstancias em que se acham os officiaes do seu exercito, e em quanto se não regula o que diz respeito ás outras classes da officialidade, manda que aos officiaes dos corpos de infantaria de linha, cavallaria, caçadores, e artilheria, em lugar dos soldos estabelecidos antes da ultima campanha, e da gratificação de 12 por cento que por decreto de 12 de Dezembro, de 1809, e resolução de 7 de Fevereiro, de 1810 ; se estabeleceu a favor dos officiaes do exercito, se abonem, do 1º de Outubro proximo futuro em diante, os soldos e gratificações que vão declarados na regulção juncta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de S. A. R., Tenente-general dos seus reaes exercitos, secretario dos negocios estrangeiros, guerra, e marinha, a qual não deverá alterar de modo algum as ordens regias, e tarifas, que ao presente se observão para os casos de reforma e monte-pio ; o que tudo terá a sua devida execução em quanto S. A. R. não mandar o contrario. O mesmo Secretario tenha assim entendido, e expressa as ordens necessarias para o seu devido cumprimento. Palacio do Governo, em 13 de Septembro, de 1814.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Regulção dos soldos e gratificações que devem perceber os officiaes effectivos dos corpos de infantaria de linha, cavallaria, caçadores, e artilheria do exercito, a que se refere a Portaria desta data.

Soldos das Patentes.

Coronel	-	por mez	54.000 réis
Tenente-coronel	-	-	48.000
Major	-	-	45.000
Ajudante	-	-	20.000
Quartel-mestre			18.000
Capellaõ	-	-	15.000
Cirurgiaõ Mór	-	-	18.000

Primeiro Aviso.

ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR.—Remetto a vossa excellencia, por ordem do governo, a inclusa copia do officio N° 597, do Marquez de Aguiar, conselheiro de Estado, e Ministro assistente ao despacho do Gabinete, datado de 14 de Mayo do presente anno, pelo qual se participa a este governo, que o Principe Regente nosso Senhor se dignara permittir aos officiaes do seu exercito o usar das insignias que lhes foram conferidas pelo Principe Regente do Reino-Unido da Gram Bretanha e Irlanda, a fim de que fazendo-o vossa excellencia constar aos referidos officiaes, possaõ elles usar das ditas insignias.

Deos Guarde a vossa Excellencia. Palacio do governo, em 20 de Agosto, de 1814. D. Miguel Pereira Forjaz. Senhor Marquez de Campo Maior.

Segundo Aviso.

EXCELLENTISSIMO E EVERRENDISSIMO SENHOR.—Fóraõ presentes ao Principe Regente meu Senhor os officios dos Governadores do Reyno de Portugal, e dos algarves, debaixo de numeros 928, e 955, e ao mesmo senhor foi summamente agradavel, saber que alguns officiaes do seu exercito se distinguíram tanto na campanha, e se fizeraõ por isso merecedores da contemplaçãõ do Principe Regente do Reyno-Unido, concedendo-lhes as insignias de honra, de que se trata nos mencionados officios, indicadas na relaçaõ unida á copia daquelle que o Marechal marquez de campo maior dirigira ao secretario D. Miguel Pereira Frojaz, os quaes papeis acompanhavaõ o sobredito officio N°. 928; e S. A. R. se digna permittir áquelles officiaes o uso das mesmas insignias na fórma que se sollicita. O que participo a V Excellencia para sua intelligencia, e para que assim se execute.

Deos guarde a vossa Excellencia. Palacio do Rio de

consideração do seu soberano, e verá com satisfação summa o dia feliz de se achar entre elles, e segurar-lhes com a Sua Real Presença, não só quanto está penetrado dos seus indeleveis sentimentos de afeiçãõ pela Sua Augusta pessoa, e Real Familia; mais ainda quanto está contente do seu heroico, e exemplar comportamento constantemente manifestado nos tempos os mais difficeis da presente época.

Os venturosos, e decisivos successos com que a Providencia Divina se dignou de abençoar os unanimes esforços das Potencias Alliadas, vencendo o grande obstaculo que se oppunha a paz do mundo, e fazendo cessar as desastrosas calamidades, e estragos que por taõ longo tempo assolláraõ a Europa, affiançam felizmente o restabelecimento da ordem, e da antiga prosperidade que felicitava as naçoens com o suave, e Paternal Governo dos seus legitimos Soberanos; e Sua Alteza Real nada apreciando tanto como o bem dos seus fiéis vassallos, tem empregado quanto está da sua parte para promover os seus verdadeiros interesses e felicidade, naõ omitindo dar todas aquellas providencias que nas actuaes circumstancias melhor podem convir ao seu socego, prosperidade, e gloria. O mesmo Senhor encarrega por tanto aos Governadores do Reyno de assegurar aos seus leaes vassallos de Portugal destes seus affectuosos, e benéficos sentimentos, e do quanto tem sido acceitas, e contempladas por Sua Alteza Real todas as verdadeiras provas que lhe tem dado do seu amor, zelo, e fidelidade a mais perfeita, as quaes lhe seraõ sempre presentes para haverem o condigno premio que merecem. O que assim participo a V. Exc^a na conformidade das ordens, que recebi de Sua Alteza Real, para que assim seja constante aos Governadores do Reyno. Deos guarde a V. Exc^a. Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de Julbo, de 1814. Marquez de Aguiar. Senhor Marquez Montcero Mer.

quando o advogado do accusado a requerer, como absolutamente indispensavel para a sua defesa.

7. Todos os malfeitores apprehendidos nas estradas, nos campos, e nos logares habitados, seraõ entregues a esta Commissão, tenham ou não tenham feito resistencia: mesmo quando não sejam accusados de outros crimes senão de contrabandistas, e tiverem fugido para logares inhabitados: nenhum outro tribunal será competente para se intrometter.

8. Os effeitos achados em poder dos reos tornar-se-haõ a entregar aos que provarem que são propriedade sua: as outras cousas seraõ repartidas pelas tropas como recompensa, e as armas prohibidas seraõ entregues ás authoridades locaes, que teraõ cuidado de as destruir, para mais não poderem servir, e daraõ uma conta da execuçaõ desta medida.

9. As sentenças seraõ communicadas ao Governador da Provincia, e se elle não tiver objecçaõ que pôr á sua execuçaõ terá esta logar immediatamente: porem em caso de resistencia por força de armas, fará a Commissão executar as sentenças sem obter alguma outra authoridade: a approvaçaõ do commandante do corpo de tropa empregado neste serviço será sufficiente. O mesmo se applicará a todos os casos de flagrante delicto.

PRUSSIA.

Notificaçaõ do Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre as Cerimonias Religiosas.

“ Ha muito que nos Estados Prussianos se observa, que a forma do Culto Divino, nas Igrejas protestantes mais modernas, he destituido daquelle terror e solemnidade, que inspirando e arrebatando o entendimento, pode elevallo a sentimentos pios e religiosos. Ha poucos symbolos, e mesmo os que estaõ introduzidos não são sempre os mais

A vontade do Rey he que esta Commissão Escolhida de Clerigos, como diz o Apostolo, “ Experimente tudo e adopte o melhor,” examine as liturgias, e todas as cerimoniaes religiosas de todas as Igrejas Protestantes estrangeiras, confronte-as com as nossas, e com o espirito e principios da nossa sancta religião, para extrahir uma forma de liturgia melhor, que mantendo e preservando as puras doutrinas da Igreja Protestante, possa ao mesmo tempo dar á adoração publica uma nova vida, e nova energia, e confirmar mais e mais as disposições religiosas do povo.

Os Clerigos commissionedos por S. M. para este fim são os Principaes Conselheiros do consistorio, Sack, Capellaõ da Corte, Ribbeck, Haustein, e Hecker, Conselheiros do Consistorio ; Offelsmeyer, e Eylert, Capelaens da corte. Os Clerigos judiciosos e experientes de ambas as persuasões protestantes poderaõ subministrar os seus arbitrios e proposições para promover este fim, que seraõ promptamente recebidos e attentamente ponderados pela sobredicta commissão, por cuja razão convido a todos os que se sentirem com vocação e habilidade para promover este importante objecto a que mandem promptamente as suas contribuições por escripto.

Secretaria dos Negocios do Reyno, Von SCHUCKMANN.

Berlin, 17 de Setembro, de 1814.

Tractado entre a Dinamarca e a Prussia.

Em nome da Sanctissima e Individua Trindade. S. M. o Rey de Dinamarca e S. M. o Rey de Prussia, igualmente animados pelo desejo de restabelecer entre os seus respectivos estados, paz, uniaõ, e boa intelligencia, que infelizmente tem estado interrompida, tem para este fim nomeado e authorisado Plenipotenciarios: a saber : S. M. o Rey de Dinamarca, o Senhor Christiano Henrique Augusto

Art. 1. Todas as leys e regulamentos publicados de baixo do Governo Francez relativos á impressaõ e venda de livros, incluindo todos os artigos relativos aos Jornaes, saõ abrogados em todo o Governo da Belgia, desde a data da publicaçaõ deste Decreto.

2. Toda a pessoa he responsavel pelo que escreve e publica, pelo que imprime vende e distribue ; somente o impressor he responsavel, se o author he desconhecido, ou naõ puder ser descoberto.

3. Toda a obra ou publicaçaõ que apparecer sem o nome do author, ou do impressor, e sem mencionar o anno e logar de sua publicaçaõ, será considerada como libello. O editor ou o distribuidor seraõ perseguidos como se fossem o author.

4. Todo o que expuser á venda, ou distribuir escriptos, figuras, ou imagens, tendentes a aviltar a religiaõ, ou corromper a moral, será punido na conformidade do artigo 287 do Codigo Penal.

5. Todo o author de uma obra original tem o direito exclusivo de a imprimir e vender no Governo da Belgia durante a sua vida ; a sua viuva e os seus herdeiros retêm o mesmo direito durante as suas.

6. Em caso de publicaçaõ de uma obra posthuma, a propriedade della pertence á viuva, e herdeiros do author, que a gozam durante suas vidas.

7. Se o manuscrito de um author parar nas maõs de alguém que naõ pertença á sua familia, naõ pode ser publicado durante a sua vida, nem durante a de seus herdeiros, sem seu consentimento, e respeitar-se há o direito reconhecido pelo artigo 5º.

8. Depois da extincçaõ da primeira geraçaõ dos herdeiros do author, cessa todo o direito de propriedade, e a obra entra na classe das que se mencionam no artigo 13.

9. He expressamente prohibido reimprimir, expor á venda, e em caso de ser reimprimida em paiz estrangeiro,

de annonces) e obras periodicas, qualquer que seja o seu nome, são obrigados, tanto para estabelecerem outros novos, como para continuarem com os que já estão em circulação, a prover-se com a nossa authorisação, a qual não lhes será dada uma vez que não provem satisfactoriamente que tem ao menos 300 subscriptores. Os que se não tiverem conformado a isto antes do dia 10 de Outubro cessarão inteiramente a publicação. O presente regulamento a respeito do numero de subscriptores, não incluye papeis que tractam inteiramente objectos relativos a litteratura, ou ás artes e sciencias.

Antes da distribuição de toda a obra impressa mandar-se-hão para a Secretaria do Commissario do Inter or tres copias; devem ir encadernadas, se contem acima de 100 paginas. Reservamos para nos o determinar ao depois o uso para que ellas poderaõ ser applicadas. Isto incluye todos os jornaes e obras periodicas, mapas, e impressos.

16. Os nossos Commissarios-Geraes do Interior e das Justiças, cada um no que lhe respeitar, são encarregados da execução deste Decreto, que será inserido no Jornal Official. *(Assignado)* GUILHERME.

Por S. A. R. o Secretario, de Estado.

Baraõ de CAPELLAN.

Brussellas, 23 de Septembro, de 1814.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Officio dirigido ao Patriarcha Eleito, como Primeiro Membro da Regencia de Lisboa; relativamente ao Contracto do Tabaco.

EX^{mo}. E R^{mo} SENHOR.—Levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor a Conta dos Governadores do Reino N.º 267, em data de 13 de Janeiro do co

Geral dos Transportes, fará alistar, e resenhar dentro em trinta dias em Lisboa, e quarenta dias nas Provincias do Reyno, todas as egoas empregadas neste serviço, dando uma cedula gratuita a seus donos para os casos de venda, ou escaimbo, e pela qual conste que he a mesma já rese-nhada, Palacio do Governo em 23 de Mayo, de 1814.—**Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.**

Portaria para o regulamento dos soldos.

Tendo sido creadas algumas praças no Corpos de Linha do exercito posteriormente á Regulaçaõ, que fixou os soldos em tempo de paz, e no de guerra, approvada, e mandada observar por decreto de 14 de Outubro do anno de 1808; e sendo em consequencia necessario tambem fixar os soldos, que devem competir ás sobreditas praças: He o Principe Regente Nosso Senhor servido determinar, conformando-se com o parecer do Marechal Commandante em Chefe do Exercito, Marquez de Campo Maior, que ao dito respeito se fique observando desde o 1.º de Junho proximo futuro, a regulaçaõ junta, assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de sua Alteza Real, Tenente-general dos seus exercitos, e Secretario dos negocios estrangeiros, da guerra, e da Marinha: O mesmo Secretario o tenha assim entendido, e haja de expedir as ordens necessarias. Palacio do Governo 30 de Abril, de 1814.—**Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.**

Regulaçaõ dos soldos competentes aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, Soldados, Tambores, e outras praças dos Pequenos Estados Maiores, e Companhias dos Corpos de Linha do exercito em tempo de Paz, e no de guerra.

Soldo por dia.	Em tempo de Paz.	Em tempo de guerra.
<i>Praças dos Pequenos Estados Maiores.</i>		
Porta Bandeira	160	180
Porta Estandarte	170	190

Sargento Ajudante	300	350
Sargento Quartel-mestre	240	280
Alveitar	300	400
Tambor Mór	120	140
Corneta Mór de Cavallaria	240	280
Cabo de Tambores	100	120
Pifano	80	100
Mestre de Musica (incluso o soldo de Soldado)	360	380
Musico (incluso o soldo de Soldado)	260	280
Coronheiro	80	90
Espingardeiro	80	90
Seleiro	80	90

Praças das Companhias.

1º. Sargento de Infantaria, ou Caçadores	160	180
———— de cavallaria	190	210
———— de artilheria	200	230
———— de artilheiros conductores	180	210
———— de Artifices Engenheiros	240	290
2º. Sargento de infantaria, ou caçadores	120	140
———— de cavallaria	170	190
———— de artilheria	180	210
———— de artilheiros Conductores	120	140
———— de Artifices Engenheiros	210	260
Cabo d'Esquadra de infantaria, ou caçadores	80	100
———— de cavallaria	90	110
———— de artilheria	100	130
———— de artilheiros conductores	100	130
———— de Artifices Engenheiros	180	210
Anspeçadas de infantaria, ou caçadores	65	85
———— de cavallaria	75	95
———— de Artifices Engenheiros	150	180
Soldado de infantaria, ou caçadores	60	80
———— de cavallaria	70	90
———— de artilheria	70	100
———— de artilheiros conductores	70	100
———— de Artifices Engenheiros	120	160
Tambor de infantaria, ou de artilheria	110	120
Corneta de caçadores	110	120
———— de cavallaria (ou Trombeta)	170	190
———— de artilheiros conductores	120	140
Tambor de Artifices Engenheiros	110	120

Ferrador de Cavallaria	160	200
————— de Artilheiros Conductores	160	200

Palacio do Governo, 30 de Abril de 1814.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

HESPAÑA.

Decreto sobre a instrucção publica.

Pela primeira Lei do Titulo 12, L. 12 de novissima Recopilación, está mandado que não se fação Juntas, Ligas, nem outras Parcialidades em prejuizo do bem publico, commum socego, e tranquillidade: isto mesmo se mandou guardar debaixo de graves penas em outras Leys do Reyno pelos muitos males que se podíam seguir de taes Juntas, communmente compostas de gentes ociosas, e de vida estragada: este antigo mal não só chegou até aos tempos actuaes, mas nelles tem sido origem das convulsões politicas, que tem affligido muitos Reynos da Europa, e desgraçadamente chegou tambem a este, que se havia preservado de taõ funesto mal pelas sabias Leys, e estabelecimentos com que se governou até á pérfida invasão dos Francezes, e novidades a que ella deo occasiaõ, e lugar: os males que a religiaõ, e o estado tem padecido em consequencia destas associações são mui grandes; e seraõ ainda muito maiores, senaõ se atalharem a tempo com opportunas providencias, que de todo as estirpem: para isto D. Joaõ I. na sua Ordenação, feita em Guadaluaxara em 1390, encarregou, e mandou aos prelados do reyno, que; por quanto muitos entravaõ em taes associações, ligando-se com pactos, e juramentos, absolvessem destes aos que os houvessem feito, e que os Arcebispos, Bispos, e outras Pessoas Ecclesiasticas não permittissem taes associações, e ligas: esta providencia importante he muito mais necessaria agora, que alguns, seduzidos de opiniões prejudiciaes á Religiaõ, e ao estado (até pessoas ecclesiasticas, e religiosas, cujo influxo nos demais he tão

grande) tanto se tem deixado levar dellas que tem escandalizado os bons, e arrastado muitos a tão grave mal: Sem prejuizo pois de outras providencias que hirei acordando para estabelecer, e encaminhar a opiniaõ publica ao melhor serviço de Deos, e do estado, por meio de um bom ensino Politico, e Religioso; encarrego e mando aos **M, RR. Arcebispos, Bispos, e de mais Prelados, e Pessoas Ecclesiasticas,** que em cumprimento de seu alto **Ministerio,** zelem que seus respectivos subditos guardem e observem em suas acções, opiniões, e escritos a verdadeira e saã doutrina, em que tanto se tem distinguido a Igreja de Hespanha em todos os tempos; que se abstenhaõ de toda a associaçaõ prejudicial a ella, e ao estado; procurando que aquelles cuja instrucçaõ, ou direcçaõ lhes está encommendada façam o mesmo: e mui estreitamente encarrego aos prelados, que nos Seminarios Cenciliares se ensinem e lêam livros de saã, e proveitosa doutrina, e tenhaõ suma vigilancia em affastar dos Mancebos, que alli se educam nas Sciencias Ecclesiasticas, aquelles que contém opiniões erróneas, e perigosas, assim no Politico como no Moral; e em que os Cathedraticos, e **Mestres** de taes Casas lhes dem saudavel doutrina: e que nas apresentações para **Curatos, e Beneficios Ecclesiasticos** se attenda principalmente a que recaiam, em pessoas que não estejam imbuidas em taes opiniões, e tenhaõ dado provas de adhesaõ aos sãos principios por onde foram os homens sabios, que na Hespanha florescéram em virtude, e doutrina, e com ella deram gloria á Igreja, e ao Estado: porém se por desgraça os **Prelados** acharem que algum ou alguns estrovam o effeito de tão saudavel providencia, ou algum outro feito abusivo, que não possaõ remediar por suas faculdades ordinarias, informar-me-hão disso, dando-me noticias pontuaes, e exactas, para que eu proveja o que convier: e espero de seu zelo, e de suas obrigações como taes **Prelados,** e que saõ do meu Conselho,

que não pouparão diligencia em cousa tão importante para o bem da Igreja, e do Estado, de cuja harmoniosa união e mutua ajuda pende a felicidade do Reyno, &c. &c,—24 de Mayo, 1814.

Circular pela Secretaria do Ultramar, sobre as provincias Americanas.

“ Que S. M. está intimamente persuadido de que as Provincias que compõem a Monarchia, em ambas as partes do Mundo, não podem prosperar umas sem outras: que está resolvido a emmendar os aggravos que tenhaõ podido dar motivo, ou servido de pretexto aos alvoroços: que tem pedido informes a pessoas naturaes das Provincias da America: que, conhecida a verdade, fará cessar toda a discordia: que no em tanto faz conhecer, que a pretendida Constituição Política da Monarchia, promulgada em Cadiz, pelas chamadas Côrtes geraes e extraordinarias a 19 de Março, de 1812, foi obra de Pessoas que de nenhuma Provincia da Monarchia tinhaõ poderes para a fazer: que com este vicio de illegitimidade correu a falta absoluta de liberdade nas deliberações tomadas entre os gritos e as ameaças de homens perdidos, dos quaes uma facção turbulenta enchia as galerias das Côrtes, seguindo o systema das assembleas revolucionarias de França, e com igual exito; que foi o de publicar uma Constituição em que, debaixo de falsas apparencias de liberdade, se minavaõ os fundamentos da Monarchia, se abria a porta á irreligião, e se suscitavaõ idéas cuja consequencia necessaria era a guerra: que S. M. manifestando a sua vontade, offereceo leys fundamentaes, feitas de acordo com os Procuradores das suas Provincias de Europa e America: que da proxima convocação de Côrtes, compostas de uns e outros, se occupa uma Commissão para isso mostrada; e que, ainda que a Convocatoria se fará sem tardança, quiz S. M. com esta prece-

dente declaração ratificar a de seu Real Decreto de 4 de Maio, ácerca das bases da Monarchia moderada, conforme ás naturaes inclinações de S. M. e unico governo compativel com as luzes do seculo, com os costumes actuaes, e com e character Hespanhol, &c. &c.

Circular da Secretaria de Graça, e Justiça, datada a 30 de Maio.

Sabendo El Rey, que muitos dos que abertamente se declaráram parciaes e fautores do Governo intruso, tráctam de volver á Hespanha; que alguns delles estão em Madrid, e que destes ha quem usa em publico daquelles distinctivos, que só he dado usarem pessoas leaes e de merito; foi servido resolver, para evitar o justo pezar que nisto recebem os bons, e as funestas consequencias que poderiaõ seguir-se de permittir, que indistinctamente regresssem a seus dominios os que se acham em França, e sahíram após as bandeiras do intruso que se intitulava Rey, os artigos seguintes:

1. Os Capitaens Generaes, Commandantes, Governadores, e Justiças dos Povos das fronteiras, debaixo de nenhum pretexto consentiraõ que entrem em Hespanha: aquelle que houver servido ao Governo intruso de Conselheiro ou Ministro: aquelle, que estando antes empregado por S. M. Embaixador, ou Ministro, Secretario de Embaixada, ou Ministerio, acceitasse depois poder, nomeação, ou confirmação daquelle governo, ou continuasse em seu nome qualquer destes encargos: o General, e Official, de Capitão inclusive para cima, que se incorporasse nas bandeiras do dito Governo, ou com as tropas destinadas a operar contra a Nação, ou que seguisse aquelle que fosse empregado pelo intruso em algum ramo de Policia, Prefeitura, subprefeitura, ou Junta criminal: os Titulares, Prelados, ou Dignidades Ecclesiasticas conferidas pelo dito Governo, ou os que sendo-o já pelo le-

gitimo, seguissem o partido do intruso, e se expatriassem em seu seguimento: e se algum ou alguns destes houverem já entrado no Reyno, os fação sahir d'elle, porém sem mais vexação do que a necessaria para que esta providencia se execute.

2. Os que não forem destas classes permitta-se-lhes entrar no Reyno, mas não vir á Côrte, nem estabelecer-se a menos de 20 legoas della; e onde quer que vão residir se apresentarão ao Commandante, Governador, Alcaide, ou Justiça, que o participará ao Governador Politico da Provincia, e este ao Ministerio de Graça, e Justiça, para que haja noticia da sua pessoa: ficando taes sujéitos debaixo da inspecção dos ditos Chefes, ou em sua falta, da Justiça da Povoação, que zelarão o seu procedimento politico, e serão d'elle responsaveis.

3. Nenhum destes será proposto para empregos, nem commissão de governo de publica administração, nem de justiça; nem os Officiaes de gráo inferior, ao de Capitaõ, nem os Cadetes continuaraõ em seus empregos e uso de uniforme, nem de outro modo na Milicia: porém, não dando estes, e os demais a quem se permite entrar no Reyno com as condições dictas, lugar com seu procedimento a que contra elles se proceda, não se lhes tolherá o uso de sua liberdade, e gozarão segurança pessoal e real como todos os demais.

4. Aos das ditas classes, que estão na Côrte, e não se expatriaram, far-se-ha entender pelos Alcaldes de Casa e Côrte e mais Juizes della, que immediatamente saíam de Madrid a residir em Povoações na dicta distancia; isto he, constando que estão comprehendidos nas dictas classes.

5. Os que antes obtivessem d'El Rei Cruz ou outro distinctivo politico, não poderaõ usa-lo; e muito menos se permittirá que o usem os que recebessem do Governo intruso semelhante distincção, e tractem de volver a usar o

que os condecorava antes: estes distinctivos são premio da lealdade e patriotismo, e os taes não cumpriram suas obrigações.

6. As mulheres casadas que se expatriaram com seus maridos seguirão o destino delles: ás demais, e aos menores de 20 que se expatriaram seguindo o dito Governo, usando El Rey de benignidade lhes permite que tornem a suas casas e familias, porém sujeitas á inspecção do Governo politico da Povoação onde se estabelecerem.

7. Aos Sargentos, Cabos, Soldados, e gente de Mar que se alistaram nas bandeiras do intruso, ou tomaram partido em algum dos corpos destinados a fazer guerra á nação; considerando S. M. que taes pessoas mais por seducção do que por perversidade de animo, e talvez alguns á força incorreram naquelle delicto; hoje em seu glorioso dia, e em memoria de sua feliz restituição ao throno de seus Maiores, usando de sua natural piedade, ha por bem fazer-lhes graça da pena que por elle mereceram, e conceder-lhes seu indulto, se dentro de um mez os que estiverem em Hespanha, e dentro em quatro os que estiverem fóra (não sendo réos de outro delicto dos exceptuados em indultos geraes) para gozarem desta graça se apresentarem a sua Real Pessoa, ou ante algum Capitão General ou Commandante de Provincia, Governador, ou Justiça do Reyno: para o que se lhes dará o conveniente documento que justifique a sua apresentação naquelle termo, pászado o qual se procederá contra os taes conforme a ordenação, se forem apprehendidos em territorio Hespanhol, &c.

Madrid, 18 de Junho.

(Circular da Repartição da Fazenda.)

O Senhor Secretario do Despacho de Estado diz-me, com a data de 8 do corrente, o que se segue.

“Excellentissimo Senhor. Quando pelos tristes acon-

cimentos do anno de 1808 tiveram Suas Altezas, os Senhores Infantes, D. Carlos, D. Francisco de Paula, D. Antonio, e D. Carlos Luiz, Rey de Etruria, que ausentarse de Hespanha, deicháram incumbida a administração dos seus bens e encommendas aos seus respectivos Secretarios de Camera, os quaes continuáram na sua administração e no desempenho dos encargos de Justiça, e de mais que Suas Altezas lhes encommendáram, até que a Junta Central determinou que as sommas que sobrassem dos dictos bens se empregassem nos gastos e necessidades do estado, bem que lhes conservasse a administração, cobrança e pagamento dos encargos de justiça. Assim continuáram, ainda que as Junctas Provinciaes, e depois as Deputações, não cumpriram com o determinado pela Juncta Central, pois se apoderáraõ dos bens de Suas Altezas, sem contar para cousa alguma com os Secretarios de Camara, que eram os directores; até que em 19 de Fevereiro passado determináram as Côrtes que, com a qualidade de reintegração, entrassem na Thesouraria Geral as rendas liquidas das Commendas dos Senhores Infantes, regulando-se a cobrança e distribuição dellas pelo systema geral da Fazenda Publica, e continuando na administração os nomeados pelos Senhores Infantes. Esta ordem também não produzio effeito, pois, pela repartição que V. Exc^a. dirige, se participou aos Intendentes, que todos os fundos das Commendas estavam á sua disposição, e tirou-se toda a intervenção ás Secretarias, Contadorias, e Thesourarias dos Senhores Infantes, mandando aos administradores das Commendas que não se entendessem mais com aquellas casas, mas sómente com as da Real Fazenda; e por fim não somente se não satisfizeram os encargos de justiça, como são a conservação e reparos dos templos, a renovação dos vasos sagrados, rendas de Curas, &c., mas até parece que tendiam de todo

a despojar os Senhores Infantes das suas propriedades, de que ninguem podia, nem devia dispôr.

Inteirado El Rey de tudo, e da urgente precisaõ de dar remedio aos gravissimos prejuizos que já tem causado, e pôde causar este transtorno e desordem, foi servido S. M. declarar nullos os Decretos e mandados expedidos pela Juncta Central, pelas Regencias do Reyno, e pelas Côrtes, que se referirem á direcçaõ, administraçaõ, e distribuiçaõ das Commendas dos Senhores Infantes D. Carlos, D. Francisco de Paula, D. Antonio, e D. Carlos Luiz, Rei de Etruria; tendo igualmente determinado que se restituã Suas Altezas ao governo, administraçaõ, e gozo das dietas commendas, seus fructos e rendas, em quanto naõ forem derogados por leys. He igualmente da vontade de S. M. que assim o faça V. Exc. saber aos Intendentes e Directores do Crédito Publico, para que suspendam logo a arrecadaçaõ das dictas commendas, ficando reservado aos Senhores Infantes o direito de usar contra quem lhe competir, de acçaõ para haver quanto se lhes tiver tomado das dictas commendas. He igualmente sua Real vontade que isto mesmo se entenda a respeito do Grão-Priorado de Malta, que pertence ao Senhor Infante de Portugal D. Sebastião.

Por Ordem Real o communico a V. para sua intelligencia e pontual cumprimento.—Deos guarde a V. muitos annos.

Madrid, 11 de Junho, de 1814.

(Artigo de Officio.)

El-Rey foi servido expedir, com a data de 3 do corrente, o seguinte Decreto Real.

Declaro nullos todos os empregos do Conselho de Estado, e as honras que lhe tiverem sido concedidas pela Juncta Central, pelas Regencias do Reyno e Côrtes, sem que por isso deixem os individuos comprehendidos neste meu Real Decreto, de ser por mim attendidos, particu-

larmente os que por sua conducta e circumstancias o merecem. Assim o tereis entendido, e se communicará a todas as Secretarias do Despacho para o seu cumprimento.

Circular da Secretaria de Graça e Justiça.

El-Rey tem observado, pelas noticias que diariamente chegam á Secretaria de Graça e Justiça, que se prendem pessoas, que não obstante terem dado, pelas opiniões que talvez manifestaram, mostras de affecto ás innovações que se hiam introduzindo, e que a terem tomado consistencia, teriam causado grandes males á nação; com tudo, como a opiniaõ geral não as designa por turbulentas e sediciosas, de maneira que estando na liberdade de que os outros gozam possuam comprometter a tranquillidade, e socego publico: e porque a prizaõ de taes pessoas affligem as familias a que pertencem, e a outras muitas com quem tem relações de amizade, e parentesco:

El-Rey, que deseja cordialmente a união dos seus vassallos, e que esta se consolide pelo amor e respeito á sua Pessoa e Governo, ainda que julga necessario o castigo, e desengano dos máos, inquietos, e dissolutos, que descaradamente tem tratado de transtornar a Constituiçaõ fundamental do Reyno, ou de estabelecer, e sustentar o governo intruso, empregando publicamente para um e outro fim todos os meios que estavam em seu poder, tambem está persuadido que os que não chegaram a este ponto não devem ser tractados como deliquentes, que a ordem e administraçaõ da justiça exige sejam postos em carceres. e perseguidos como réos, e que basta que por ora se observe, e vigie a sua conducta; e que, não perturbando a ordem com discursos em publico, nem com as suas acções, se lhes deixe gozar da liberdade civil e segurança individual, em que devem permanecer. Espera S. M. que a moderaçaõ e justiça do seu governo emendará melhor

que o terror, os excessos de imaginação, e os que provêm da falta de instrucção sólida, e de bom juizo, que he a origem dos desacertos de muitos. Em consequencia houve por bem mandar, depois de ter ouvido o que lhe representáram os Ministros encarregados da policia, que tanto estes, como os de mais juizes procedaõ na conformidade destas suas Reaes intenções á qualificação de pessoas contra quem houverem provas de abuso na sua conducta até agora, não prendendo aquellas de quem prudentemente se espere que não alteraraõ a tranquillidade e ordem publica, e pondo em liberdade as que se achaõ nestas circumstancias, actualmente prézas; tomando outras providencias, se forem necessarias, e a justiça o exigir, para as conter no seu dever. O que participo a V. para sua intelligencia e cumprimento. Deos guarde muitos annos. Madrid o 1.º de Junho.

INGLATERRA.

Papeis relativos ás negociaçoens para a Paz, apresentadas ao Parlamento Britannico.

Extracto de um officio do Visconde Castlereagh ao Conde de Liverpool, datado de Paris, 13 de Abril, de 1814.

“Eu desejei, comtudo, recusar da parte do meu Governo, ser mais que uma Parte accedente ao Tractado; e declarei que o Acto de Accessaõ da parte da Gram Bretanha, não podia estender-se além dos Arranjamientos Territoreaes, propostos no Tractado:”

Extracto de um Protocolo, Paris, 10 de Abril de 1814.

“Os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador Napoleaõ e os das Potencias Alliadas, tendo-se ajunctado hoje, tem concordado sobre os Artigos do Tractado que determina os Arranjos relativos ao Imperador Napoleaõ, e a sua Familia.

“ Lord Castlereagh, Ministro de S. M. Britannica, declarou, que a Inglaterra não podia vir a ser parte no dicto Tractado, porém prometteo dar o Acto de Accessão da sua Corte, com a menor demora, pelo que respeita á livre possessão, e pacifica disfructação em plena soberania da Ilha de Elba, e dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla. Lord Castlereagh tambem promette dar os necessarios passaportes, e seguranças para a viagem.

Copia de um Officio de Lord Castlereagh ao Conde Bathurst, datado de

Paris, 27 de Abril, de 1814.

MY LORD.—Tenho a honra de transmittir a V. S. um Acto, que aqui executei hoje, contendo a accessão da Gram Bretanha a certas partes do Tractado ultimamente concluido, a respeito da familia, e pessoa de Napoleaõ Buonaparte.

Eu sou, &c.

(Assignado.)

CASTLEREAGH.

Ao Conde Bathurst, &c. &c. &c.

Copia reconhecida do Acto de Accessão da parte da Gram Bretanha, ao Tractado relativo a Napoleaõ Buonaparte, 27 de Abril.

Como suas Majestades Imperiaes, e Reaes, o Imperador da Austria, Rey de Hungria, e de Bohemia; o Imperador de todas as Russias, e o Rey de Prussia, tenham entrado em um Tractado concluido em Paris, aos 11 de Abril do presente anno, para o fim de se concederem pelos respectivos periodos, como são no Tractado mencionados, á pessoa, e familia de Napoleaõ Buonaparte, a possessão em soberania de Ilha da Elba, e dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla, e para todos os outros propositos; o qual tractado tem sido communicado ao Principe Regente do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, pelos Minis-

tros de S. S. M. M. I. I., e R. R., o Imperador da Austria, e Rey de Hungria, e de Bohemia, o Imperador de todas as Russias, e o Rey de Prussia, os quaes em nome de seus respectivos Soberanos tem junctamente convidado o Principe Regente a acceder ao mesmo, em nome e da parte de S. M.

Sua Alteza Real, o Principe Regente, tendo pleno conhecimento do conteudo do dicto Tractado, accede ao mesmo, em nome, e da parte de S. M. em quanto respeita ás estipulaçoens relativas á possessão em soberania da Ilha do Elba, e tambem dos Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla. Porém S. A. R. não he considerado, por este Acto de Accessão, ter-se feito Parte, em nome de S. M., em algumas outras provisoens, e estipulaçoens contidas nelle,

Feito pela minha mão, e sellado, em Paris, aos 27 dias de Abril do anno de nosso Senhor, de 1814.

Por ordem de S. A. R. o Principe Regente, obrando em nome, e da parte de S. M.

(Assignado)

CASTLEREAGH,

ESTADO ACTUAL DA FRANÇA.

Camara dos Deputados, 12 de Julho.

O Albade de Montesquieu, o Conde Dessolés, e Mr. Ferrand, Ministros de Estado, tendo sido introduzidos, apresentou-se perante as Camaras a seguinte exposição do estado em que S. M. achou o reyno:—

M. O Albade de Montesquieu.—Senhores, S. M. quando retomou as redeas do Governo, teve desejos de fazer saber ao seu povo o estado em que achava a França. A causa das desgraças, que acabrunhavam a França, tem desaparecido, porem os seus effeitos ainda duram; e a França, debaixo de um Governo que unicamente se ha de entregar á reparação, ha de soffrer por longo tempo os golpes infligidos por um Governo, que se abandonou

inteiramente á tareffa da destruição. He portanto necessario que a nação seja informada da extenção, e da causa das suas desgraças, em ordem a poder-lhes dar o valor, e ajudar os cuidados que são destinados para as adoçar, e reparar. Assim informada sobre a extenção e natureza do erro, so se ha de requerer della para o futuro que participe nos trabalhos, e diligencias do Rey, para restabelecer o que elle não destruiu, para curar as feridas elle não fizera, e para reparar as injustiças em que elle he estranho.

A guerra, sem duvida, foi a causa dos males da França. A historia não apresenta exemplo algum de uma grande nação, incessantemente precipitada contra sua vontade, em empresas, sempre augmentando em riscos, e miserias. O mundo vio com espanto, e com terror, um povo civilisado compellido a trocar a sua felicidade e repouso pela errante vida de barbaras catervas; os vinculos das familias eram quebrados; os pais tem envelhecido longe de seus filhos, estes tem sido levados precipitadamente a morrer a 400 legoas de seus pais. Nenhuma esperanza de volta adoçava esta terrivel separação: o habito já a fazia olhar como eterna; e os habitantes de Bretanha, depois de terem levado seus filhos ao lugar da separação, tem-se visto voltarem para as suas igrejas, a fazerem-lhes por anticipação as rezas de mortos!

He impossivel calcular a horrivel consumição de homens pelo Governo passado; as fadigas e as doenças levavam tantos como as batalhas; as empresas eram tam vastas; e tam rapidas, que tudo se sacrificava ao desejo de assegurar os successos; não havia regularidade no serviço dos hospitaes, nenhuma em prover a subsistencia nas marchas; os bravos soldados cujo valor constituia a gloria da França, e que deram incessantemente novas provas da sua energia e paciencia, sustentando a honra nacional com tanto lustre, viram-se desamparados no

meio dos seus soffrimentos, e abandonados, sem recurso, ás calamidades que não podiam supportar. A bondade dos Francezes era insufficiente para supprir este cruel desprezo, e levas de homens, que debaixo de outras circumstancias, teriam formado grandes exercitos, desappareciam desta maneira sem entrarem em algum combate. Daqui nasceo a necessidade de multiplicar levas sem numero, para reparar incessantemente com novos exercitos a quasi total annihilação dos precedentes. A monta dos peditorios ordenados depois do fim da campanha da Russia he tremenda.

11 de Janeiro, de 1813	350.000
3 de Abril, Guardas de Honra	10.000
Primeira tirada de guardas nacionaes	80.000
Guardas para as costas	90.000
24 de Agosto, Exercito de Hespanha	30.000
9 de Outubro, Conscricção de 1814, e annos precedentes	120.000
Conscricção de 1815	160.000
15 de Novembro, Rechamada de 11 annos para 1814	300.000
Janeiro de 1814, Officiaes de Cavallaria esquipados	17.000
1814, Levas em massa, organizadas	143.000
	<hr/>
	1:300.000

Afortunadamente estas ultimas levas não poderam ser inteiramente executadas. A guerra não teve tempo para cortar todos aquelles que se tinham reunido ás bandeiras. Porem esta simplez exposiçã das requisiçoens, forçadas sobre a populaçã, durante um periodo de 14 a 15 mezes, basta para dar uma idea do que devem ter sido as perdas da nação durante os ultimos 22 annos.

Muitas causas contribuiram, com tudo, para reparar estas perdas; o melhoramento da condiçã dos habitan-

tes das provincias, pela divisaõ das grandes propriedades de terras; a igual distribuiçaõ das heranças, e os progressos da vaccinaçaõ foram as mais poderosas. Foi por meio da influencia destas causas, e pela exaggeraçã dos seus successos, que se fizeram esforços para occultar á naçaõ a extençaõ de seus sacrificios. Quanto maior era o numero de homens, que eram arrancados á França, mais artificiosamente se pertendia provar que ella applaudia esta terrivel destruiçaõ. Porem mesmo se as contas postas á vista fossem correctas, o unico resultado seria, que o numero dos nascimentos faria que o numero dos mortos fosse olhado com indifferença! Porem outro argumento era, apontar na mesma conscripçaõ uma fonte de crescente populaçaõ, que introduzia desordem e immoralidade, em casamentos concluidos com precipitaçaõ e imprudencia. Daqui vem a multidaõ de familias desgraçadas, de ridiculas e indecentes connexoens, de sorte que mesmo muitos homens até das mais baixas classes, abhorrecendo-se brevemente daquillo que tinham abraçado, somente para se livrarem da conscripçaõ, buscavam outra vez os perigos que tinham pertendido evitar, e offereciam-se por substitutos, para escaparem á miseria que não tinham previsto, ou para quebrarem vinculos tam mal unidos.

Como podiam, além disto, deixar de reflectir, que posto que, pela multiplicação destes deploraveis cazamentos, a conscripção fizesse crescer o numero dos nascimentos, levava annualmente da França um grande numero daquelles homens feitos, que constituem a real força de uma naçaõ. Factos provam claramente a verdade de uma consequencia tam natural. A populaçaõ para baixo da idade de 20 annos crescia; para cima daquelle limite, a diminuiçaõ era prodigiosa, e incontestavel.

Assim, em quanto o Governo atacava as fontes da prosperidade nacional, alardeava continuamente em

pomposo traje os restos de recursos, que sustentavam um choque contra as suas devastadoras medidas; estudava o modo de occultar o mal que fazia, debaixo do bem que ainda não estava destruido, e que não era de sua propria producção. Senhor de um paiz aonde tam longos trabalhos tinham ajunctado grandes thesouros, aonde a civilisação tinha feito os mais felices progressos, aonde a industria e o commercio tinham, pelo espaço de 60 annos previos, feito um maravilhoso progresso, lançou mão dos fructos da industria de tantas geraçoens, e da experiencia de tantas idades, uma vez para promover os seus perniciosos designios, e outra para cobrir aquelles tristes effeitos da sua influencia. A simplez exposiçãõ do presente estado do reyno, ha de immediatamente exhibir a inherente prosperidade da nação, lutando contra um principio destruidor, incessantemente atacado, muitas vezes ferido com terriveis golpes, e perpetuamente tirando de si recursos sempre insufficientes.

Repartição do Interior.

A agricultura em França tem feito um progresso real; este progresso começou antes da revolução; depois daquella epoca, novas causas tem accelerado a sua marcha; e estas causas teriam produzido effeitos ainda mais importantes, se destructivos acontecimentos não deminuissem a sua influencia. A propagação de bons modos de cultivacão por sabias Sociedades, a residencia de uma quantidade de proprietarios ricos no campo, e as suas experiencias, instrucção e exemplo; a creação de Escollas Veterinarias, que tem ensinado o modo de preservar os animaes domesticos de doenças contagiosas, tem causado os mais felices effeitos em muitos ramos da economia rural. O Systema Continental occasionou perdas enormes aos proprietarios das vinhas. No Sul da França muitas vinhas tem sido arrancadas; e este género de cultura tem sido geralmente desanimado pelo baixo

preço dos vinhos e da agua-ardente. O estabelecimento experimental de Rambouillet começou, em 1786, a introdução de Merinos em França; um grande numero de proprietarios começou empresas semelhantes; em 1779 estabeleceo-se o de Perpinhaõ, o qual foi seguido varios annos depois por sette estabelecimentos mais. O numero de Merinos continuou a augmentar, e a criação prosperava cada dia; porem o Cabeça do Governo, que desejava sujeitar a marcha da natureza á sua incansavel ambição, persuadio-se de que nem este melhoramento era sufficientemente extenso, nem rapido; e por um decreto de 8 de Março, de 1811, ordenou a criação de quinhentos depositos de duzentos carneiros Merinos cada um, e sujeitou os proprietarios de rebanhos particulares a uma inspecção insupportavel. Os proprietarios desanimados por tantas ordens, e prohibiçoens, abandonaram seus rebanhos, e a criação, em vez de uma melhora mais rapida, em breve degenerou. As despezas da guerra privaram o Governo de poder applicar sommas sufficientes para os seus proprios rebanhos; e esta imprudente medida custou á França mais de vinte milhoens. O estabelecimento de caudelarias foi mais bem succedido. Formadas pelo antigo Governo, foram destruidas pela Revolução, e não foram completamente restabelecidas até 1806, quando se organizaram seis manadas; trinta depositos de cavallos de lançamento, e manadas para experiencias. Para os fins de 1813, continham estes estabelecimentos 1364 cavallos de lançamento; porem no decurso daquelle anno requereram-se 80.000 cavallos sem distincção; e a perda em cavallos desde o 1.º de Janeiro de 1812, tem sido avaliada em 230.000. A remonta custou ao Governo, uns por outros, de 400, a 450 francos por cabeça; o que faz andar a perda em dinheiro por perto de 105:200.000 de francos. As minas tem recebido uma grande augmento. O nosso territorio contem agora 478

Minas de todas as sortes, que empregam 17.000 trabalhadores, e produzem em material 26:800.000 francos, e uma renda de 251.000 francos. Esta renda foi posta á parte para a administração das minas; porem o Governo passado applicou-a para a guerra, com grande prejuizo dos mineiros, que ficaram sem salarios. No meio destas continuas vexações, mudavel, e tyrannica legislação, e geral pobreza, os nossos campos tem sido cultivados, as nossas minas trabalhadas, e os nossos rebanhos em parte preservados e melhorados. Não pode haver prova mais forte da industria da nossa nação, e de suas qualidades para a primeira de todas as artes, do que o progresso da sua agricultura debaixo de um Governo oppressor. A posteridade não ha de crer que temos visto um homem crear-se a si mesmo absoluto senhor das nossas propriedades e subsistencia, condemnar-nos a levallas para onde as queria: que uma povoação inteira deixasse suas cazas, e seus bois, seus cavallos e seu grão, para ceder as suas fortunas, e seus recursos a este novo amo; felizes quando os seus agentes não accrescentavam um infame trafico ás nossas outras miserias. Porem lancemos um veio sobre estas indignidades, e esqueçamos o excesso da tyrannia para admirar-mos os dons do Author da Natureza. Que outro paiz poderia resistir a tantas calamidades? Porem tal he a superioridade do nosso terreno, e a industria dos nossos cultivadores, que a agricultura ha de levantar-se, com esplendor, de suas ruinas, e ha de apparecer mais brilhante que nunca, debaixo do paternal Governo que veio pôr termo ás nossas miserias. O emprego das manufacturas necessita da mesma industria; as descobertas em mechanica, e em chimica, applicadas ás artes, foram productoras de muitos progressos; o Systema Continental forçando os artífices a extrahir do nosso proprio territorio recursos atéqui desconhecidos, foi causa de alguns resultados uteis; porem os obstaculos que elle oppôz á importação

de um grande numero de materiaes em bruto, e a falta de competiçãõ, consequencia delles, tem levantado o preço da maior parte dos artigos de manufactura Franceza a um ponto excessivo, e dado um severo golpe nos direitos e interesses dos que compram. Varios destes obstaculos ja tem cessado; leys racionaveis sobre a importaçãõ e exportaçãõ haõ de daqui em diante conciliar os interesses dos compradores, e dos fabricantes, os quaes nunca podem propriamente ser oppostos uns aos outros. Segundo as relaçoẽs dos fabricantes, a manufactura de algodãõ mantem presentemente 400.000 braçoõs, e um capital de cem milhoens. Os Fabricantes de Rouen já tem retomado grande actividade. As manufacturas de Laval, e Bretonha tem soffrido muito pela guerra com a Hespanha, aonde ellas fundam o seu principal mercado. As de seda experimentaram a mesma sorte. O seu producto passava tambem pela Hespanha para a America, e para as Colonias; porem aquelle canal logo se fechou; so a Italia lhes restava. Porem que naõ podemos nos esperar ganhar neste ramo, pela renovaçãõ das nossas communicacoens com toda a Europa? Em 1787 as Fabricas de Lyons faziam trabalhar 15.000 teares, durante a guerra passada aquelle numero estava reduzido a 8.000; porem Lyons ja tem recebido ordens consideraveis, e promette tornar aganhar a sua antiga prosperidade. Os Fabricantes de laãs, couro &c. soffreram em igual grao, pela fatal influencia do systema continental, cujo absurdo elles patientearam bem claramente. Se a nossa industria em manufacturar, em vez de se consumir em continuos esforços para diminuiros effeitos de más leys, tivesse estado em plena liberdade, quanto se naõ poderia esperar della?

COMMERCIO.

As leys prohibitorias fizeram ainda más mal ao commercio do que á industria. Se a difficuldade de commu-

nicação estrangeira estreitou o mercado de nossas manufacturas, ao menos, naquelle que ficou aberto, as suas manufacturas não tiuhaõ a temer competiçaõ estrangeira; e se esta falta de competiçaõ era damnosa para os compradores, comtudo, uma certa classe de cidadãos foi beneficiada por ella.

Porem o commercio requer um campo mais largo, e livre. Reduzido a limitadas e desvantajosas especulaçoens, todas as vezes que se esforçava a extendellas estava sujeito ás incertas medidas de um Governo, que desejava submitter tudo aos seus caprichos, e aos seus calculos. O Systema de Licenças arruinou, ou desanimou um grande numero de negociantes, pelos enganar com esperanças que eram destruidas em um instante, pela vontade que lhes deo origem. Especulaçoens necessariamente arriscadas requerem a assistencia de certas leys fixas; e esta rude e continua transiçaõ do systema de licenças, para o de prohibiçaõ, tem cauzado uma perda immensa ao commercio. Demais, que tranquillidade podiam ter os negociantes, que vêem no Governo um rival igualmente cubiçoso, e poderoso, sempre attento a reservar para si o monopolio dos generos prohibidos para elles? Uma longa paz, e um reynado estavel, ha de dar aos homens do commercio sufficiente confiança para proseguirem suas uteis occupaçoens. Se passarmos daqui a objectos dependentes immediatamente do Governo, a sua situaçaõ ha de apparecer ainda mais terrivel.

Administraçaõ Geral do Interior.

A Bolça do Ministro do Interior, isto he, a reuniaõ de todos os fundos applicaveis aos differentes serviços daquelle Ministro, montava

Em 1811.	143 milhoens
1812.	150 milhoens
1813.	140 milhoens

O Thesouro publico nunca contribuiu para esta massa de renda mais de 58, 59 ou 60 milhoens; o resto provinha de direitos especiaes, e impostos, estabelecidos para encontrar esta ou aquella despeza successivamente rejeitada pela Bolça do Estado, ou que se faziam necessarios para novas precisoens que não tinham sido previstas nesta Bolça.

Durante o Governo Consular, quasi todas as despezas do Governo, eram incluidas nos resultados geraes da Bolça submettida ao Corpo Legislativo; porem em razão das varias guerras ao depois comprehendidas, tornou-se tam difficiloso encontrar estas despezas, não obstante o enorme augmento das contribuiçoens; que os Ministros não tinham outro remedio senão recurrer a impostos especiaes, para cobrir aquellas despezas para que o credito assignado sobre a renda geral do Estado era insufficiente. Daqui vem que varios Departamentos foram obrigados a pagar sobre um rateio 45, 62, e mesmo 72 centecimos por franco de direito adicional. Uma Tabula do producto annual destas contribuiçoens extraordinarias, incluindo somente o que foi regularmente consentido pelo Governo, mostrará a sua extençaõ.

Administração dos Communs, ou Corporações e Hospitales Communs.

O desejo de saber e vigiar sobre todas as rendas de França, para o fim de um dia lles lançar a mão, era a causa principal do modo adoptado na administração da Corporação da Propriedade. Por uma decisão do anno 10, todos os communs foram divididos em duas classes; a primeira incluia todas ás rendas acima de 20.000, e a segunda as inferiores áquella somma; e Bolças em que todas as rendas e despezas estavam arrançadas de antemão, eraõ apresentadas, pela primeira classe perante os Prefeitos. Um novo decreto sujeitou todas éstas bolças da

primeira classe á regulaçãõ do Governo; daqui nasciam as mais fataes demoras na administraçãõ municipal; novas obrigaçoens incessantemente impostas sobre os Communs, tambem accrescentavam o embaraço. Daqui vem que este modo de administraçãõ, que, se fosse contido dentro de justos limites, teria a vantagem de introduzir mais regularidade, e exactidaõ na administraçãõ municipal, tem introduzido nella demoras interminaveis. Alem disto, as Bolças dos Communs, que so deviam ser encarregadas das despezas municipaes, tem sido successivamente encarregadas de despezas pertencentes ao Estado, ou aos Departamentos; taes como salarios de Commissarios de Policia, Edificios, e Camas Militares, Receptaculos de Pobres, Prisoens, &c. Daqui o augmento das tarifas de *octroi* que tem feito a sua colleçãõ oppressiva; por um calculo medio, montam a 7 francos 24 centecimos por cada habitante; em algumas terras montam até 17 francos. Ultimamente o decreto de 30 de Março de 1813 ordenou a venda de toda a propriedade deixada em arrendamento pelos Communs. He de grande importancia liquidar a renda annual que lhes devia ser paga desta venda.

Hospitaes.

A administraçãõ dos hospitaes está em uma situaçãõ ainda mais desordenada. Esta administraçãõ em 1789 recebeo melhoramentos da maior importancia; porem em 1811, o estado das finanças não permittio ao Governo assignar para este serviço as sommas que lhe eram consagradas. O Decreto de 19 de Janeiro de 1811, concedeo somente quatro milhoen para as despezas das Rodas dos Injeitados em todo o reyno, quando a despeza annual he de nove milhoens. Os hospitaes de Paris no principio de 1813, tinham um *deficit* de perto de 210.000 francos; e este *deficit* tem depois crescido prodigiosamente pelaintroducçãõ de doentes militares nos hospitaes civis, e por

naõ se pagar para estes doentes. O Ministerio da Guerra deve aos hospitaes de Paris, somente por esta conta, uma somma de 1:395.365 francos. Os almazens, as caixas medicinaes, &c. estaõ exauridas; os fundos de reserva, estabelecimentos de trastes, roupas, &c. estaõ gastos ou perdidos. O valor destas perdas nunca foi calculado, porem monta a varios milhoens.

Obras Publicas.

Depois desta vista da administração geral, as obras publicas devem occupar a nossa attenção. Tinham-se formado grandes empresas, algumas por ideas de verdadeira utilidade, outras por motivos de ostentação, e por vistas naõ ligadas com a felicidade da França. Em quanto se abriam magnificas estradas juncto ás fronteiras, as do interior eram desprezadas; e as estradas travessas especialmente, sendo abandonadas aos communs, que naõ eram sufficientemente ricos para as manter, tem-se tornado muito peiores. As sommas especiaes votadas pelos departamentos para as obras das estradas, tem sido divertidas do seu proposito; por exemplo 15:500.000 francos depositados para este fim na caixa de amortisação. Na repartição de pontes e estradas ha um atrazo de 28 milhoens; e ha de ser encarregado de fora parte com a reparação das devastaçoens da ultima guerra. Trinta pontes principaes tem sido destruidas ou queimadas; uma reparação temporaria, so em madeira, tem de custar 1:800.000 francos. Naõ se sabe ainda a extenção de damno feito as estradas; porem a despeza de as concertar deve ser grande. Os canaes estaõ em melhor estado, porem muitos delles ainda naõ estaõ acabados. O canal de junção entre o Rhodano, e o Rheno ja tem custado 12 milhoens de francos, e ainda ha de custar 5 milhoens para se completar. As obras de Paris foram o objecto do principal cuidado do Governo; porque podia ali desenvolver a sua

magnificencia, e fazer-se popular. Algumas destas obras com tudo, tem sido mui uteis, entre outras a caza dos vinhos, e os mercados. Outras obras, ainda que não tam uteis directamente, e designadas somente para estabelecimento, não deverão ser abandonadas. A estimativa da despeza total dellas foi 55:510.000 francos; a despeza ja incurrida he de 24:191.000 francos, dos quaes 2 milhoens estaõ por pagar. Portanto restam a dispender 31:319.000 francos; porem parte desta despeza pode ser dispensada, ou deferida. O thesouro publico mui raramente tem concurrido para estas obras immensas. O Governo meramente authorizava os departamentos para imporem direitos addicionaes; e quando estes concediam aquelles subsidios, eram roubados nas Corporaçoes, do producto de sua madeira, ou dos seus fundos depositados na caixa de amortizaçãõ. Assim se forneceram 11 milhoens para as prisoens, e 5 milhoens para os receptaculos dos pobres. Esta ultima instituiçãõ requer ainda 8:800.000 francos, em ordem a completar-se. Desta imperfeita relaçaõ pode ver-se a situaçaõ do ministerio do Interior em os seus differentes ramos. Os atrasados não podem calcular-se com exactidaõ, por não se haverem ainda recebido todas as relaçoens dos Prefeitos. Um calculo geral fixa-os entre 40 e 50 milhoens de Francos. Para completar as empresas começadas, e agora suspendidas, seria precisa uma somma muito maior. Ja se tem começado grandes reformas, porem em quanto se sentirem os melancholicos effeitos do Governo passado em toda a sua extençãõ, os saudaveis resultados das novas operaçoens seraõ necessariamente frouxos em seu desenvolvimento.

Ministerio da Guerra.

Sobre o objecto desta repartizaõ não podemos apresentar senaõ calculos de approximaçaõ, por cuja exactidaõ não podemos responder. Daqui he que provinham todos os

males; aqui teve origem aquella desordem, que se extendeo a todos os ramos da administraçãõ; assim o mal era necessariamente maior nesta repartição que era o seu centro e manancial. Os desastres das tres ultimas campanhas tem submergido em um chaos esta administraçãõ, ja d'antes complicada. Tem-se ordenado Commissarios para examinarem as perdas destas campanhas, e as dividas nascidas dellas, porem ainda se naõ tem achado todos os materiaes necessarios, e so podem ser suppridos por calculos mais ou menos incertos.

O exercito de França em Maio passado montava a 520.000 homens, incluindo gendarmaria, veteranos, invalidos, e os artilheiros guarda-costas.

Alem desta força ha 122.597 soldados de todas as gradaçoens, em pensoens, ou a meio soldo. Voltam-nos para casa 160.000 prisioneiros, da Prussia, da Austria, da Inglaterra, e da Russia. O estado Maior do exercito, comprehendendo o corpo de engenheiros e geographos, de inspectores e commissarios, he composto de 1874 pessoas.

O soldo inteiro, com raçoens, e fornecimentos de todas as castas, para soldados rasos, ha de mostrar para o anno 1814, a

Meio soldo, e pensoens

202:000.000

54:000.000

Total, 256:000.000

A guerra de 1812, e 1813 destruiu em artilheria, e muniçoens e petrechos de guerra um capital de 250 milhoens de Francos.

Desde 1804 a despeza de manter praças fortes na Antiga França, tem sido 55 milhoens, e nas terras agora abandonadas 115 milhoens.

A bolça do ministerio da guerra, tinha sido fixada em 360 milhoens para todos os ramos do serviço no anno de 1814. Sabe-se mui bem, que ha alguns annos, que o mi-

nisterio da guerra foi dividido em duas partes, o *ministerio da guerra*, e o da *administração da guerra*. As despesas deste ultimo tem montado,

Em 1812, a	238:000.000
1813, a	374:000.000
1814, haõ de montar a	380:000.000

o que ha de fazer para o anno de 1814, entre os dous ministerios da guerra, uma despeza de 740 milhoens.

Os atrasados destes ministerios tambem saõ enormes. Os do ministerio da guerra, segundo as contas apresentadas, montam a 104:000.000, e os da administração da guerra, a 157:000.000, ao todo 261 milhoens de francos. Porem estas contas não estaõ completas; os atrasados dos exercitos, durante os annos de 1811-12-13 e 14 ainda se não sabem. Porem estes atrasados não sobem a mais de 100 milhoens, que tem sido ajustados entre os dous ministerios.

Devemos tambem ajunctar ás despesas occasionadas pela guerra, as requisiçoens que já mencionámos, e muitos outros artigos, que posto não carregados no thesouro publico, não tem por isso pezado menos sobre a nação. Por exemplo, a despeza das Guardas de Honra, e os officiaes de Cavallo montados, e equipados; despesas que chegaram, nos departamentos da antiga França a 15:611.931 francos.

Ministerio da Marinha.

A marinha tem durante 14 annos sido enfraquecida, pelos mesmos meios que se tem empregado para lhe dar uma apparencia de força. O systema do Governo passado era ostentar por todas as costas um poder ficticio, mostrar que meditava projectos gigantescos, em quanto os meios de os por em practica eram insufficientes, mesmo exagerados como eram, e olhar para os marinheiros como recrutas para os exercitos—um systema que tem consumido

a população das nossas costas, e exaurido os nossos arsenaes. As representações dos homens mais illuminados, e dos marinheiros mais experientes, e a evidencia de factos, eram incapazes de rebater aquellas loucas emprezas aquellas violentas medidas que pertenciam a um plano de dominação oppressivo em todas as suas partes. Assim foi pomposamente annunciada em 1804 a projectada invasão da Inglaterra. Portos que nunca tinham sido entrados, senão por botes de pescadores, e por paquettes, foram immediatamente convertidos em vastos arsenaes maritimos; em cada um se começaram immensas obras, as quaes os ventos e as marés estavam continuamente cobrindo de area: erigiram-se fortes, baterias, almazens, e officinas: milhares de navios foram construidos, e comprados em todas as costas do oceano, e no interior dos rios, sem considerarem como elles haviam de ir ter ao sitio do ajunctamento. Paris mesma vio um arsenal de marinha formado dentro dos seus muros: e os mais custosos materiaes foram empregados na construcção de navios, que não eram mesmo proprios para o seu destino. E que resta agora de todo este armamento? Os cascos de alguns dos vasos, e relaçoens que provam, que para a successiva creação e destruição desta monstruosa, e inutil frota, mais de 150 milhoens tem sido sacrificados, desde 1803. Tudo quanto podia ser feito pelo talento dos engenheiros, e pela preseverança dos marujos, foi feito no Scheldt. Uma esquadra numerosa manobrava livremente neste rio, que se julgava inacessivel a vasos grandes de guerra; porem este successo não podia satisfazer o orgulho do poder. As margens do Scheldt foram logo cobertas de estaleiros, para os quaes todas as matas vizinhas não poderiam bastar, se a construcção tivesse continuado com o ardor com que começou. Em vão se representou que um inverno severo havia de mudar a posição dos bancos de area, e fazer o rio impassavel para navios da primeira classe:—

que quando viesse o gelo, as tripulações haviam de ficar encorraladas nas caldeiras, aonde tudo quanto os mais habéis officiaes lhes tivessem ensinado de verão, seria esquecido. A nada se deo ouvidos, e o thesouro de França era prodigalizado em um objecto que era impossivel realizar. Sabe-se pela experiencia que o uso de materiaes he mais economico, quando em uma mesma parte se construem navios de todos os tamanhos. Com tudo, debaixo das vistas de dar emprego a officiaes de marinha, e de se trabalhar a madeira no terreno onde era procurada, construíram-se navios em portos, sem barras, nem anchoradouros seguros, expostos durante o inverno aos encontros do gelo, ou sem terem barras que podessem passar-se sem receio de perigo; por estes mal julgados prospectos, a despeza dos officiaes superintendentes era necessariamente augmentada. As grandes obras em Cherbourg, e a excellente esquadra de Toulon são os unicos bons resultados de um systema, em que demais, não havia outra cousa senão fraqueza, e improvidencia. Todos os nossos arsenaes estão completamente dilapidados. Os immensos petrechos navaes ajunctados por Luis XVI. estão dissipados; e durante os ultimos quinze annos, tem a França perdido em expedições mal pensadas 43 naos de linha, 83 fragatas, 76 corvetas, e 62 transportes e paquetes, que para se proverem outros não bastariam 200 milhoens. O porto de Brest, o mais bello e melhor da Europa, e aonde havia vastos e magnificos estabelecimentos, tem sido inteiramente despresado; nem so estão os arsenaes exauridos, e sem materiaes, porem os navios ainda estão mais desprovidos de bons marinhos. A perda das nossas colonias, as medidas que opprimiam o commercio, os revezes experimentados pelas nossas esquadras, e as vexações exercitadas sobre as nossas pescarias, teriam por si mesmas bastado para extinguir a nossa população maritima; porem a medida

por que o ultimo Governo o deo ás tripulações dos navios a organizaçãõ de regimentos, pronunciou a sentença da sua absoluta destruição. Muitos destes corpos sustentaram nas planices da Alemanha, e nas montanhas das Asturias, o lustre das armas Francezas, porem perderam no campo os usos do mar. Posto que o dezejo de gloria podesse reconciliaros officiaes com ella, este methodo de vida era mui repugnante aos habitos, e gosto dos marinheiros; e sobre tudo, tendia a conservallos em um celibato mui destructivo para as forças maritimas do reyno. He portanto absolutamente necessario por um termo a este systema. A divida total da marinha he de 61:500.000

Ministerio das Finanças.

A exposiçãõ desta repartiçãõ he uma explicaçãõ da situaçãõ dos outros Ministerios. Antes que demos os resultados geraes, explicaremos por que meios o Antigo Governo pertendia ocultallos. O antigo systema mostra ao principio a apparencia de ordem, e de exactidaõ. Antes do principio de cada anno, o Ministro das Finanças ajunctava os peditorios dos outros Ministros para as despesas do anno, para formar a sua bolça de despesas. De outro lado, o estado do producto das taxas formava a bolça das receitas. Estas duas listas, sendo balançadas uma contra a outra, compunham a bolça geral do Estado, e parecia prometter, que pela realizaçãõ de todas as rendas, se poderia prover a todas as despesas. Porem este equilibrio era ficticio, por estarem ambas as bolças adulteradas com inexactidaõ, e falsidade. Os fundos, que se denominavam especiaes, que montavam a mais de 100 milhoens de francos por anno, naõ eram postos na bolça, e muitas despesas extraordinarias naõ entravam na repartiçãõ de algum Ministro. As despesas da guerra eram orçadas muito abaixo da sua real monta. Uma ou mais conscripções eram levantadas no decurso do anno, petrechos

munições, ou obras eram ordenados, sem um proporcionado augmento nos subsidios. Assim as receitas vinham a ser insufficientes, e se accumulavam consideraveis atrazados. O producto calculado das taxas, como se continha na bolça, era pela maior parte accidental, ou exagerado. Assim as bolças de 1812, e 1813 appresentam um *deficit* de 312:032.000 francos.

O Cabeça do Governo não ignorava este *deficit*, porem estava sempre em esperanza de o cobrir, ou por aquelles tributos estrangeiros, que eram o fructo das suas primeiras campanhas, ou tirando dos recursos do Fundo especial, nos *Domaines Extraordinaires*, na Caixa de amortizaçõ, na Caixa do Serviço, &c. He por este modo que todos que não eram destinados para o serviço da guerra, de facto, tem sido empregados nella. Daqui procede aquelle atrazamento nas finanças, que vamos a expor.

1. Tem-se tirado dos Fundos Especiaes e empregado no servico da Bolça 53.580.000 fr.
2. Tem sido anticipados nas caixas *du Domaine* e da Coroa - 237.550.000 fr.
3. A Caixa do Serviço tem avançado e consumido 162.014.000 fr.
4. Tem-se extrahido da Caixa de Amortizaçõ - - - 275.825.000 fr.
5. Ajuntem-se a isto as sommas dos atrazados, que existem nas despezas, particularmente ao cargo do Ministerio das Finanças, tendo os pagamentos sido demorados, ou recusados, somente por que os seus fundos tinham sido empregados de outro modo. Estes atrazados comprehendendo 12 milhoens de francos de meio soldo, devidos, e não pagos, montam a - 77.500.000 fr.

Assim o total de fundos anticipados e mal applicados pelo Governo passado montam a 805.469.000 fr.

Se a esta somma accrescentarmos os atrazados dos differentes ministerios, que ainda se não sabem exacta-

mente, mas que se podem calcular em 500:000.000 francos, a somma total de anticipaçoes, e atrazados he - - - 1:305:469.000 fr.

Se tambem accrescentarmos a creação de 17 milhoens de rendas perpetuas, representando um capital de 340:000.000, dos quaes metade na verdade, era applicada ao pagamento de dividas anteriores ao anno 8, ha de montar o total do augmento das dividas do Estado, em 13 annos, à somma de 1:645:469.000 fr.

Este calculo he sem duvida tremendo porem não devemos olhar para o mal como irremediavel. O Ministro das Finanças vos expora, quaes são as sommas immediatamente requeridas, as que se requerem para periodos distantes, e as que se revolvem unicamente em uma troca de interesse.

Quanto a mim, chamado, simplesmente para vos expor a presente situação do reyno, tenho-me limitado a esta penosa tarefa, não vos tenho dissimulado cousa alguma. As particularidades vos mostraraõ por uma vez o mal, e o seu remedio. Vereis sempre activa a força de vida, que tem supportado a França no meio de todas as suas perdas, vereis os recursos, que tem forcejado contra desastres sempre brotando de novo, e maravilhar-vos-heis a ver tam fertes, e tam bem cultivados, aquelles campos que tem sido por tanto tempo expostos a toda a sorte de devastação. Posto que estejais aterrados pela divida do Governo, vereis promptos nas mãos de individuos capitaes para empresas uteis, e longe de desesperardes da prosperidade da França, vereis do que ella tem supportado na calamidade, o florescente estado que se deve esperar debaixo de um governo beneficio. Porem os cuidados do governo não se haõ de limitar ao restabelecimento de uma prosperidade puramente material.

Outros mananciaes de felicidade e gloria tem sido cruelmente atacados. A moral, tanto como o bem publico, não

escapou á influencia de um mau Governo. Aquelle que ha pouco acaba de existir, completou os males que a Revoluçãõ tinha causado ; se restabelecem a religiaõ, foi meramente para a fazer um instrumento dos seus proprios fins.

A instrucçãõ publica submittida á mesma dependencia, naõ correspondia aos esforços do respeitavel corpo que a dirigia. Estes esforços eram oppostos por um despostismo que desejava governar os intendimentos de todos, em ordem a escravisar seus corpos sem resistencia. A educaçãõ nacional deve tomar uma carreira mais liberal, para se manter em nivel com os conhecimentos communs da Europa, voltando a principios ja ha muito esquecidos entre nos.

Porque naõ podemos nos tambem restituir immediatamente á França aquelles habitos moraes, e aquelle espirito publico que infortunios cruéis, e uma longa oppressãõ tem quasi annihilado ? Os sentimentos nobres tem sido opprimidos ; ideas generosas tem sido atabafadas ; o Governo, naõ contente com condemnar á inacçãõ as virtudes que temia, excitava e fomentava as paixoens que lhe convinham. Para extinguir o espirito publico, exitava o interesse pessoal ; offerecia os seus favores á ambiçãõ para calar a voz da consciencia ; naõ deixou aberta outra carreira senãõ a de o servir ; naõ deixou outra esperança senãõ a que elle poderia satisfazer ; naõ havia ambiçãõ indiscreta, nem pretençaõ que parecesse exagerada ; daqui se seguiam as continuas guerras de todos os interesses, e de todos os dezejõs ; daqui a instabilidade em situaçoens que naõ permittia a nenhum homem as virtudes de seu officio, porque todos estavam pensando em os deixar ; daqui os continuos ataques contra toda a sorte de probidade, por seducçoens de que os mais generosos caracteres podiam difficoltosamente deffender-se.

Taes saõ os tristes effeitos do systema corrupto, que

agora temos a combater ; não occultemos a sua extensão ; ha periodos em que as naçoens, assim como os Reys necessitam que se lhes diga a verdade, possa embora parecer severa, e desagradavel ; nem temos tido receio de volla-dizer. Os embaraços do momento presente são penosos, as difficuldades são grandes ; muito se deve esperar do tempo ; a nação ha de sentir que a concurrencia de seu zelo he necessaria para apressar a volta da sua propria felicidade ; a sua condencia nas intençoens do seu Rey, o conselho e sabedoria das duas Cameras, haõ de tornar a tarefa do Governo menos longa, e mais facil. Se alguma cousa podia previnir estas esperanças de serem promptamente realizadas, seria aquella inquieta turbulencia que deseja gozar immediatamente o bem que prevê ; porem disto a vossa prudencia nos ha de preservar.

Se os impostos não fossem pagos, as dividas haviam de crescer, e a insufficiencia dos recursos não havia de permittir que as contribuiçoens fossem diminuidas. Se a uniaõ geral não ajudasse as beneficas vistas do Rey, emprezas uteis haviam de ser paradas ; melhoramentos importantes haviam de ser suspendidos, e a impossibilidade de fazer bem havia de augmentar o existente mal.

Posto que olhemos dissatisfeitos para o bem porque ainda temos de esperar, gozemos o que ja está a nosso alcance ; ja a paz abriu os nossos portos ; a liberdade restitue o negociante ás suas especulaçoens, e o artifice aos seus trabalhos ; um principio de vida circula por todos os membros do corpo politico ; cada um vé o fim de seus males, e prevê uma melhor sorte. Podemos nos ser indifferentes a este repouso futuro, depois de termos vivido tam longo tempo em tormento, e inquietação ? Vos, Senhores, uão haveis de ser insensiveis. O Rey confia igualmente no seu povo, e nos seus Deputados ; e a França espera tudo da sua generosa approvaõ. Que circumstancias mais affortunadas, do que a de uma as-

semblea que tem merecido tanto á sua patria, e um Rey que tem dezejos de ser seu pay! Gozai, Senhores, esta feliz reuniaõ, vede o que França espera della, e o que vos ja tendes feito por ella; animem-vos estes felices principios na vossa carreira, e possa a gratidaõ dos vossos mais remotos descendentes ser ao mesmo tempo a vossa emulaçãõ vossa gloria, e vossa recompensa.

O PRESIDENTE!—A Camera dos Deputados ordena que esta Exposiçãõ seja impressa, e distribuida, em propraçãõ de seis copias para cada membro.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Expedio o nosso Governo a seguinte Portaria.

O PRINCIPE Regente Nosso Senhor, Tomando em Consideraçãõ o estado em que se achãõ a lavoira, e moinhos deste Reyno: Manda que as Farinhas estrangeiras, que se importarem, noventa dias depois da publicaçãõ desta Portaria, paguem no Terreiro Público cento e vinte réis por alqueire, em lugar dos quarenta reis que pagãõ presentemente: O Conde de Peniche, Inspector Geral do Terreiro Público, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Governo, em 21 de Maio, de 1814.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

Contracto de Tabaco em Portugal.

Um dos argumentos, que usamos para persuadir o Governo Portuguez a que devia acabar com o monopolio do tabaco, foi a liberdade de commercio deste genero, que se concedeo em Hespanha. Fernando VII. desmanchou o que tinham feito as Cortes, e tornou a restituir o monopo-

lio ; assim dirão os nossos opposcentes está destruido o argumento do Correo Braziliense.

He verdade que o Rey de Hespanha abolio, entre outras, ésta sabia determinação das cortes : tanto peor para os Hespanhoes ; elles cuidarão nesta materia pelo que lhes pertence ; quanto á influencia desta medida em Portugal pertence a sua discussão aos Portuguezes. He certo que a franqueza do commercio do tabaco em Hespanha augmentava muito o mal do monopolio em Portugal ; mas nem por isso deixa esse mal de ser assas grande, ainda mesmo existindo tambem o monopolio em Hespanha. O argumento da authoridade tirada do exemplo, não tem força alguma ; porque, se a prevenção, ou o espirito de partido contra as Cortes, ou a ignorancia do Governo actual da Hespanha, o faz adoptar regulamentos prejudiciaes á prosperidade dos seus povos, dahi senão segue de forma nenhuma, que os Portuguezes vão atras delles sem razão, nem motivo. Os mesmos conselheiros, que rodeam agora Fernando VII. foram os que adoptaram as medidas pelas quaes a Hespanha cahio nas mãos dos Francezes ; e dahi não se segue, que pelos imitar os Conselheiros de Portugal devessem fazer o mesmo.

Todo o mundo sabe, que o monopolio do tabaco em Hespanha servia de engordar alguns poucos validos do Governo, e os seus agentes em Lisboa ; os quaes agora se estão regosijando com as esperanças da mesma agencia ; no que nos parece se acharão muito enganados. He mui natural que os Hespanhoes se lembrem de mandar buscar o tabaco directamente á Bahia ; e se dali tirarem, como temos calculado, 10.000 rollos annuaes, perderá a navegação Portugueza 140.000 cruzados de fretes ; além dos outros empregos, que tendo relação com as conducções maritimas devem atrazar-se proporcionalmente.

A influencia dos monopolios no atrazo da navegação, se tem demonstrado com a maior evidencia, na pescaria

das baleas; e a conservação e augmento da marinha mercantil em Portugal, he materia da maior e mais consideravel importancia.

A exportação do tabaco de Portugal para Hespanha devia ser fomentada por todos os modos possiveis, a fim de augmentar a navegação entre o Brazil e Portugal, na certeza de que a passagem do tabaco pelo reyno de Portugal para a Hespanha seria objecto de emprego para muita gente, e a frequencia dos viajantes um motivo de augmento da agricultura das provincias; por onde esta passagem se fizesse.

Nada impede, por exemplo, que se admittisse a medida de impôr certo direito modico na exportação do tabaco do Brazil em vasos estrangeiros, e izentar dos direitos os navios Portuguezes, principalmente os que se destinassem a Portugal, aonde o desembarque do genero deveria entãõ encontrar todas as facilidades possiveis. Com estas ou similhantes providencias se daria a este commercio a direcção mais vantajosa aos interesses nacionaes.

A isto se não oppoem outra razão, senãõ os lucros que o Governo tira do que lhe pagam os Contractadores. Ao que temos ja amplamente respondido; mostrando, que um direito imposto no genero, no caso de ser este commercio livre, reembolçaria o Governo amplamente do que perdesse com a abolição do monopolio. Seria escusado repetirmos isto se não fosse a pertinaz adherencia á rotina velha, que se observa no Governo Portuguez.

As queixas publicas produziram o effeito de querer o Governo mostrar apparencias de condescender com a opiniaõ geral; he verdade que tem trapaceado; mas esta mesma trapaça, sem se atreverem a deffender directamente o monopolio, prova que as queixas fazem impressaõ, e he moralmente impossivel, que se as representaçoens continuarem, deixe o monopolio da cahir por terra.

Sobre o Commercio e Navegação de Portugal.

A incompetencia das leys e arranjamientos commerciaes antigos em Portugal ; para corresponder ao novo estado das cousas, he ja taõ manifesta, que chegam a confessalla até aquelles mesmos, que mais tenazes se tem mostrado a favor da continuação do systema actual. Consta-nos, que um dos da Juncta do Commercio alegara como razaõ final, a difficuldade da formação e arranjamto de novo systema. Que he difficil, de boa vontade concedemos ; e se nos disserem que a actual Juncta do Commercio de Lisboa he quem isto deve fazer ; naõ hesitamos em pronunciallo si é impossivel. Mas foi para obviar esta difficuldade, que S. A. R. mandou ouvir os negociantes, medida mui a proposito porem illudida em Lisboa.

Naõ he nenhum segredo, que o elogiador da familia dos Souzas, Secretario da Juncta, he protegido do Principal ; e ha razoens de presumir, que o Secretario, em vez de ouvir os Negociantes, tem de sua cabeça arranjado planos, com o que tem ouvido a este ou aquelle individuo em particular ; mandado as suas rhapsodias para o Rio-de-Janiero, e se obtiver approvação o que tem feito, livra-se do enfado das consultas dos Negociantes, e lança os fundamentos para pedir remuneraçoens, &c.

Joze Accursio naõ entende de materias mercantis ; e quando entendesse nem por isso deixava de ser mui prudente, sabia, e politica a medida de S. A. R. em mandar consultar os negociantes, que melhor do que ninguem sabem aonde lhe carrega o pezo. He peccado velho a nomeação de pessoas para os empregos de que naõ entendem ; assim ja foi um capitaõ de cavallaria para Embaixador em Roma ; e um frade para Ministro em Inglaterra.

Dizem agora, que alguns navios Francezes, e outros, tem sahido com destino ao Brazil, levando mercadorias, para trazerem retornos, expondo-se ao risco de serem ou naõ admittidos a descarga. Se estas especulaçoens forem

bem succedidas, levará novo golpe a navegaçãõ Portugueza; porque todos estes navios podem fazer os fretes mais baratos que os navios Portuguezes, que continuam na sugeiçãõ de trazer capellaens, cirurgioens, boticas, &c. com a usual dependencia das repartiçoens a que estes ramos pertencem.

Quando o Marquez de Pombal tentou introduzir a cultura do arroz no Brazil, principalmente no Maranhãõ, prohibio inteiramente a importaçaõ deste genero em Portugal, vindo do estrangeiro. Pareceo isto ao principio uma medida demasiadamente forte, e que causaria falta deste genero no Reyno. Seguio-se depois a guerra da independencia dos Estados Unidos, quando Portugal ja tinha arroz bastante para si, e para o vender á Inglaterra, a preços commodos; continuou depois o arroz a vender se por termos moderados, de maneira que ficou servindo de substituto ao paõ; até misturado com a farinha de trigo.

A guerra franqueou a admissãõ de farinha em barricas da America, em Portugal, ja pela falta de trigos, ja pela falta de communicaçãõ com outros portos, ja porque convinha aos Inglezes terem abundancia de mantimentos para os exercitos. A sombra da admissãõ da farinha se introduzio tambem o arroz, mediante um pequeno direito. As queixas que se tem feito, contra a admissãõ das farinhas, fizeram com que o Governo de Portugal fosse pouco a pouco remediando este mal, que o bloqueio da America curou de todo; porque ja dali não póde vir nem trigo nem farinha. Continua porém a admittir-se o arroz da India, o que sem duvida merece attençãõ do Governo; pelo damno que causa a este ramo da agricultura do Brazil; porém como a Juncta do Commercio não cuida disto e não ha outra repartiçaõ a quem pertença representar sobre estas materias, he preciso que os particulares fallem, e que a imprensa desperte os homens de Estado.

He conveniente advertir aqui, que dous dos deputados

da Juncta tem navios, que navegam para India, e importam o arroz. O navio Gram Para trouxe, na sua ultima viagem, cinco ou seis mil sacas, cujo lugar deixam de occupar outras tantas que podia ministrar a agricultura nacional do Maranhão; he logo claro, que não he de taes deputados que se devem esperar representaçoens, contra a introducção do arroz do estrangeiro, e no entanto soffre a lavoura e industria nacional. Existe a ley por que ésta importação he prohibida; continua a razão da ley; e ao mesmo tempo a sua infracção.

A combinação de todas estas causas desanima a navegação nacional, objecto de tanta importancia aos dominios Portuguezes, que o suppomos essencial á prosperidade da Monarchia. Por mais de uma vez temos dicto, que a separação das differentes provincias dos Estados de Portugal requer forças de mar para sua uniaõ; e exige indispensavelmente que Portugal seja uma Potencia zorte em marinha. As pescas e a navegação são as fontes deste poder maritimo, a quem Portugal deveo a sua grandeza nos tempos de sua maior prosperidade; e á decadencia da marinha acompanhou necessariamente a diminuição do poder, e influencia dos Portuguezes.

Um author notavel, em direito publico, assim se explica sobre a materia da navegação.

“ A via mais curta e mais segura de augmentar o Commercio de um Estado, he o fazer florecer a sua navegação. Em vão se faraõ leys as mais sabias para animar as manufacturas, e a cultura das terras, se não houverem negociantes, sempre promptos a transportar para o estrangeiro, o excedente das producçoens e mercadorias. Uma nação, que, para vender, espéra que os estrangeiros venham a seu territorio fazer as compras, deve sempre achar-se sobre carregada de mercadorias; e por consequencia abandonará um trabalho, de que não recebe recompensa. Se alguem duvidar desta verdade, lance os olhos ás memorias, que se

acham em nome de João de Wit, e ali se achará toda a sua politica. Este grande homem, que conhecia taõ bem a sua patria, attribue á pesca dos Hollandezes, naõ por causa do seu producto, mas porque ella he a alma da marinha, todos os recursos, que elles acháram em si mesmos, para se libertar da dominação Hespanhola, para conquistar as Indias, para formar o seu commercio, e adquirir a consideração de que elles gozam na Europa.”

HESPAÑHA.

Artigo particular; sobre o Commercio Inglez.

He provavel que os interesses commerciaes da Gram Bretanha soffram muito, com a mudança dos negocios da Hespanha. Todas as cartas de Madrid, mostram quanto mais favoraveis éram as Cortes e a Regencia, ao commercio e manufacturas da Gram Bretanha, do que o actual Governo sob Fernando VII. e manifestam ao mesmo tempo a mais liberal e illuminada politica por que se guiava o antecedente Governo. Durante a invasaõ da Hespanha pelos Francezes, se passou uma ley, que permittia a exportação de manufacturas de algodão para as colonias de Hespanha na America Meredional, com a condição de que, na sua viagem tocassem em algum porto da Metropole. Esta ley foi originalmente promulgada somente por seis mezes; porém era renovada á expiração de cada seis mezes, de maneira que se lhe dava o effcito de regulamento perpetuo. Os que estão agora em poder, naõ julgáram proprio renovar a operação desta ley, e ficando por isso extincta, se fechou o mercado da Nova Hespanha a estas mercadorias. Alem disto ha razão de presumir, que se dará alguma preferencia ás manufacturas de algodão de França; o que excluirá inteiramente a industria daquelles paizes.

Antuerpia, 27 de Junho.

Publicou-se em Brabante uma Tarifa de direitos de importação de fazendas, para regular provisionalmente, ate se decidir em Vienna a sorte deste paiz.

1. Artigos para o uso das fabricas, como indigo, cochonilha, paos de tingir, cinzas, goma &c. e tambem artigos em bruto, para serem manufacturados, como pelles, assucar mascavado, &c. ; e drogas, dentes de marfim, graõ, &c. naõ pagaraõ direito de importação.

2. Todos os artigos para consummo, como caffè, pimenta, cha, especiarias, &c. pagaraõ 3, por cento sobre o consummo da terra.

3. Todas as fazendas manufacturadas, ou artigos sujeitos a algum modo de preparação pagaraõ 8 por cento, para o consummo da terra; isto por consequente, comprehende assucar refinado.

Declara mais, que todos os artigos naõ mencionados, que deverem ser incluidos no Artigo 1; pagaraõ 1 por cento, sobre o consumo da terra; isto por consequente, comprehende algodão e lãa. Permite-se comtudo, desembarcar todas as fazendas, e alojallas, pagando somente 1 por cento de re-exportação. Este regulamento he de grande importancia para esta cidade, para a expedição de fazendas para a Suissa, França, Rheno, &c. por se pagar na Hollanda o direito por inteiro.

30 de Junho.

Importa saber, que, ainda se naõ tem imposto direitos sobre fazendas transportados por terra, da Hollanda para aqui, nem se tem posto ainda lá officiaes de alfandega, nem se tem nomeado terra alguma onde taes direitos se hajam de pagar. Daqui se vé que pela propriedade desembarcada de bordo dos navios, so se ha de exigir o novo direito.

ESTADOS UNIDOS.

Noticias extrahidas de uma Carta particular, sobre o estado actual do Commercio legal dos Estados Unidos.

Em conformidade do que me pedís, vos darei uma breve resposta ás vossas perguntas, relativamente á legalidade de qualquer commercio, que se possa fazer entre os Estados Unidos, e a Gran Bretanha, nas presentes circumstancias. He verdade, que a revogaçaõ da ley chamada de In-comunicação (*Non-Intercourse Law*) teria aberto a porta ao commercio entre os dous paizes, se a ley da guerra não puzesse obstaculos de igual magnitude.

A ley da guerra prohibe toda a communicaçãõ entre os nossos cidadãos e os subditos do inimigo; faz nullos todos os seus contractos; e a propriedade, posto que comprada e paga, não muda o seu character original; e pode ser capturada e será condemnada como preza de guerra. Esta ley tambem reveste de character hostil qualquer pessoa, que esteja domiciliada em algum dos paizes belligerantes, ainda que na realidade seja subdito de uma Potencia neutral. A sua residencia para fins commerciaes lhe dá o character do paiz em que elle reside; e em consequencia daquelle character, a sua propriedade, sendo capturada, será condemnada nos tribunaes de prezas. He somente uma pessoa neutral, domiciliada em paiz neutral, que póde, durante a guerra, importar mercadorias da Gran Bretanha para os Estados Unidos. A compra deve ser feita por elle *bona fide*, em seu proprio beneficio e utilidade, e sem que nisso tenha interesse alguma pessoa residente em algum dos paizes belligerantes. Até mesmo se elle tiver algum agente domiciliado em algum dos paizes belligerantes, como seu representante ali, arriscaria a cargaçãõ; porque a residencia do agente para fins commerciaes, seria considerada como residencia da principal pessoa.—9 de Mayo, 1814.

Alem do que fica dicto, he a opiniaõ do mesmo letrado,

que um vaso neutral, viajando com licença Britannica, he sujeito á captura e condemnação, porque a circumstancia da licença he igual ao uso ou á protecção da bandeira.

Observa-se alem disto, que as pessoas que reclamam alguma propriedade nos tribunaes dos Estados Unidos, devem prestar juramento de que a propriedade he sua.

INGLATERRA.

Conta das Importações e Exportações dos annos que findáram em 5 de Janeiro, de 1792, 1804, e 1814; distinguindo o valor official do valor real; apresentada á Casa das Communs por ordem de 29 de Junho, 1814.

Importações.

	£	s.	d.
Anno que acabou em 5 de Janeiro, 1792	16:938.807	3	2
1804	24:728.191	18	2
1813	24:362.124	13	9

Exportações.

Anno que acabou em 5 de Janeiro, 1792	19:881.552	17	8
1804	27:819.337	10	8
1813	37:647.874	12	9

As exportações e importações comprehendem todos os paizes estrangeiros, excepto Irlanda, Ilha de Man, Guernsey, Jersey, Alderney, e as pescarias de balea Britannicas.

Naõ se pode determinar o valor official do negocio da Gram Bretanha no anno que acabou em 5 de Janeiro, de 1814, em consequencia da perca dos documentos pelo incendio da alfandega; substituiu-se lhe portanto o do anno precedente.

A infeliz destruição dos livros officiaes, que continham as particularidades do valor real das importações, e exportações, nos annos a que se refere a ordem, faz im-

practicavel o ministrar aquella a parte da informação que ordenou a Casa dos Communs a este respeito.

GUILHERME IRWIN.

Inspector-geral de Importações e Exportações.

Commercio dos Hollandezes com a Indias Occidentaes.

O Principe Soberano dos Hollandezes, com o consentimento dos Estados Geraes, publicou uma importante ordenação, datada de 9 de Julho, sobre a renovada communicação entre os Hollandezes Unidos, e as suas antigas colonias, e possessões nas Indias Occidentaes.

A ordenação faz saber, que até chegar o periodo em que as colonias e possessões Hollandezas haõ de ser restituídas, áquella nação, em consequencia de ajustes feitos com o Governo Inglez, podem continuar o seu trafico e commercio com as colonias de Surinam, Berebice, Demerary, Essequibo, Curaçãõ, St. Eustacio, Saba, e St. Martinho, debaixo das seguintes condições:—

1. Todos os vassallos Hollandezes que quizerem commerciar com as dictas colonias, devem prover-se de licenças passadas para aquelle fim pelo Embaixador Inglez em Haya.

2. Quem quizer as dictas licenças devera certificar que he vassallo da Hollanda, e ali residente, que o navio destinado para o dicto commercio he propriedade, e construcção Hollandeza, com Capitaõ, e $\frac{1}{4}$ da tripulação Hollandezes, ou navio de construcção Ingleza, e navegado na conformidade das leis Inglezas.

3. O direito de tonelada para todo o vaso ou navio semelhante, partindo sem ser em lastro, será um florim por tonelada, contando duas toneladas ao ultimo.

4. Em ordem a por este commercio no mesmo pé como o que existe entre a Gram Bretanha, e as dictas colonias, devem observar-se as seguintes regulações:—

5. Todos os generos, fazendas, e mercadorias, sendo de labra, producto, ou manufactura Hollandeza, devem pagar ao partir para as dictas colonias, um direito de 5 florins 10 stuivers por cada 100 florins de valor; e um direito de 3 florins 10 stuivers, quando estes são da labra producto, ou manufactura do Reyno Unido da Gram Bretanha, e Irlanda, fazendo este ultimo, com o direito de 2 por cento, levantado sobre a sua exportação da Gram Bretanha, o mesmo direito de 5 por cento, como se paga sobre fazendas do interior.

As seguintes fazendas da origem acima dicta são exemptas deste direito, ou sejam enviadas directamente daqui para as colonias, ou de Inglaterra, por via deste paiz; a saber: —algodão fiado, e outras manufacturas de algodão; linhos, assucar refinado, assucar candi, melaço, provisoes de todas as sortes, trigo, e farinha.

6. Deverão produzir-se na mesa do convoy e licença, certidoens de que as fazendas são de origem Hollandeza, passadas em forma legal pelas administraçoens locaes, e assignadas pelo consulado Britannico.

A respeito de manufactaras, serão tidas por originaes do paiz, aquellas fazendas que tiverem passado por alguma operação na Hollanda.

7. Immediatamente depois da chegada de fazendas de origem Britannica a um porto Hollandez, com destino para as colonias, deverá fazer-se uma declaração dellas: e não so devem os fardos, pacotes, marcas, numeros, e valor de que se fizera declaração em Inglaterra, serem declarados, mas tambem os almazaens em que são depositadas, e dos quaes não podem ser removidas senão para serem embarcadas para as colonias, o mais tardar, dentro de um periodo de tres mezes. Os officiaes da alfandega podem visitar os almazens de tempos a tempos, para se assegurarem da identidade das fazendas.

8. Fazendas, generos e mercadorias, que naõ forem da labra, producto, ou manufactura da Hollanda, ou da Gram Bretanha, e Irlanda quando forem para ser exportadas para as colonias pagaraõ um direito segundo a escala seguinte :—

	Florins.	St.
Garrafas de vidro verde ou ordinario, que junctas possam conter cem quartas	33	0
Lã em meadas, por 100 libras	15	10
Algodão em meada, per ditto	40	10
Trigo, e farinha livre de direito. Pos para o cabelo, por libra	98	0
Ditto perfumados	136	0
Chapeos feitos de todo, ou por acabar, de pelo, laã, ou castor, por chapeu	17	0
Argolas de ferro, por libras 100	12	0
Argolas de pau, por 1000	7	0
Pelles, coiros, cortidos, por libra	0	10
Ditto, de cavallo, cortidas, por libra	0	10
Pelles da Russia, cortidas	0	16
Velas de spermaceti, e cera, por libras 100	119	0
Velas de cebo, por libras 300	95	0
Torcidos de velas, por libras 100	44	0
Cartas de jogar, por groza	40	0
Panos de linho de todas as castas, excepto pano de vela, por valor de 100 florins.	40	0
Pano de vela, aor 120 varas	54	0
Flannela, por vara	0	12
Todas as sortes de pano por vara	12	15
Todos outros estoffos, de todo, ou em parte, de laã, por vara	4	9
Provisoes, livres de direito.		

Todas as fazendas, generos, ou mercadorias da labra, producto, ou manufactura das Indias Orientaes, ou da

China, actualmente importadas do Reyno Unido da gram Bretanha e Irlanda, para os Hollandezes Unidos, livres de direito.

As mesmas fazendas, generos, ou mercadorias que não tiverem vindo para a Hollanda do dicto reyno unido, da forma seguinte : —

Cha, livre de direito.

	Florins.	St.
Algodão tecido lizo, cassas, algodocens pintados, ou bordados, dimitins brancos lisos, gangas e todos os artigos feitos de cabelo ou algodão, lã, ou alguma, mistura destes, por cada 100 florins de valor	5	0
Fazendas da India Oriental prohibidas em Inglaterra por 100 florins de valor	5	0
(Aqui se enumera uma grande quantidade de fazendas algodão.)		

Todas as outras fazendas generos, ou mercadorias, da labra, producto, ou manufactura da India Oriental, ou da China, que não estiverem de outro modo nomeados nesta tarifa, como se segue :

Manufacturadas, por valor de 100 florins	40	0
Dittas por manufacturar	20	0
O seguinte são os direitos sobre outros artigos : —		
Oleo de turpentina, por 100 libras	39	10
Ditto de vitriolo, ditto	21	0
Papel, pardo, ou escuro, por 100 libras	39	10
Papel pintado, impressado, de marmore, &c. por vara quadrada	0	9
Pergaminho, por 12 folhas	5	0
Goma, por 100 libras	95	0
Cordas, alcatroadas, ou sem alcatrao por libra	112	0
Coiros de Bezerro, curtidos, sem outro preparo, por 100 libras	40	0

	Florins.	St.
Pelles de cabra, ditto, ditto, o 100	284	0
Pelles de cordeiro preparadas em alumina, &c. por 100	9	0
Ditto preparadas em oleo, ditto	24	0
Pelles de carneiro, curtidas, por 100	22	0
Pelles da Cabra, curtidas, ditto	5	0
Vinho Francez, pos casco de 10 canadas	80	0
Vinho da Madeira, ditto ditto	59	0
Vinhos do Rheno, Alemaens ou de Hungria	75	0
Vinho do Cabo de Boa Esperança ditto ditto	17	0
Vinhos Portuguezes, Hespanhoes, e de todas as outras sortes não mencionados ditto	50	0
Sabaõ duro, 100 libras	42	0
Sabaõ mole, ditto	36	0

Todas outras fazendas, generos, ou mercadorias, que não forem da labra, producto, ou manufactura da Gram Bretanha e Irlanda, ou da Hollanda, ou da Hollanda Unida, e não mencionadas na presente tariffa:—

Manufacturadas, pelo valor de 100 florins	49	0
Por manufacturar, ditto	20	0

Todas as fazendas, generos, e mercadorias, sendo da labra, producto, ou manufactura da França, sobre os direitos impostos por esta tariffa, sobre fazendas não obtidas da Inglaterra, ou da Hollanda, pagaraõ tambem um direito adicional, equivalente a um quarto dos dictos direitos; e tudo isto em consequencia de, e em concordancia com, as leis, e regulamentos existentes na Gram Bretanha; como um effeito daquella equiçaõ de direitos acima declarada ser uma das principaes condiçõens deste trafico e commercio.

9. Em ordem a distinguir as dictas fazendas, que não forem de origem Ingleza, ou Hollandeza, de Fazendas vindas de França, estas devem ser acompanhadas de certidoens de origem dos nossos Consules, ou dos officiaes

das alfandegas, e outras authoridades publicas dos logares de sua origem : quando chegarem a este paiz, deverãõ ser depositadas com as mesmas precauções que as vinda de Inglaterra.

10. Todas as fazendas naõ providas de certidoens de origem, e destinadas para as colonias, seraõ consideradas como de origem Franceza, e seraõ ligadas aos mesmos direitos.

Fazendas declaradas, que se souber que saõ de outra origem que naõ for a declarada, saõ sujeitas a confiscação.

Ordena a restauração da tária de 1725, sobre producto importado das colonias.

13. Assucar trazido das colonias para este paiz e mandado de lá para outros paizes, pagará os seguintes direitos :—

	Florins.	St.
Assucar branqueado a barro por 100 libras	5	15
Mascavado, ditto	3	5



*Preços Correntes dos principaes productos do Brazil em
Londres, 25 de Julho, 1814.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de		Duetos.
Assucar	branco	112 lib.	96s.	100s.	3l. 14s. 7½d.
-----	trigueiro	Dº.	76s.	84s.	
-----	mascavado	Dº.	60s	65s.	
Algodão	Rio	Libra	nenhum	nenhum	16s. 1d. p. 100 lib.
-----	Bahia	Dº.	2s. 1p.	2s. 3p.	
-----	Maranhão	Dº.	2s. 2p.	2s. 3p.*	
-----	Pernambuco	Dº	2s. 5p.	2s. 6p.	
-----	Minas novas	Dº.			
Dº America	melhor	Dº.	nenhum	nenhum	16. 11. pr. 100 lba.
Annil	Brazil	Dº.	3s. 3p.	3s. 6p.	4d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	28s.	35s.	16s. 4p.
Cacao	Pará	112 lib.	90s.	97s.	3s. 4p. por lib.
Caffé	Rio	libra	85s.	95s.	2s. 4p. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	78s.	80s.	2s. 8p. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	35s.	45s.	4s. 8p. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	7p.	10p.	8p. por libra.
-----	Rio da Prata	Dº.	10½p.	11p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	6s.	13s.	
Ipecacuanha	Boa	libra	13s. 6p.	15s.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	2s.	3s.	3s. 8p. libra.
-----	Ordinaria	-----	Dº.		
-----	Mediana	-----	3s.	5s.	
-----	Fina	-----	7s. 6p.	9s. 6p.	
-----	Vermelha	-----	5s.	11s.	
-----	Amarella	-----	4s. 6p.	5s. 8p.	
-----	Chata	-----	Dº.		
-----	Torcida	-----	5s. 9p.	6s. 6p.	1s. 8p. por libras.
Pao Brazil		tonel	110l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha					
Tabaco	Rolo	libra	6p.	9p.	3s. 6p. libra excise 3l. 3s. 9p. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 12 guineos por cento. R. 3.

vinda 7 R. 11. 10s.

Lisboa e Porto hida 4 G^º R. 30s.

vinda 2

Madeira hida 5 G^º.—Açores 7 G^º R. 3.

vinda o mesmo

Rio da Prata hida 10 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 18 G^º.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra.

THOUGHTS on Peace, 8vo. preço 6s. Pensamentos sobre a paz, na presente situação do paiz; relativamente ás suas finanças, e meio de circulaçãõ; com um appendiz, sobre a theoria da moeda.

Butler's Life of L'Hospital, 8vo. preço 4s. Ensaio sobre a vida de Miguel de L'Hospital, Chanceller da França. Por Carlos Butler, Esc.

Letters on a Tour to Paris, 12mo. preço 4s. Cartas de uma senhora a sua irmaã, durante uma viagem a Paris, nos mezes de Abril e Maio, 1814.

Aikin's Mineralogy, 8vo. preço 7s. Manual de Mineralogia. Por Arthuro Aikin, Secretario da Sociedade Mineralogica.

Reflections on passing Events, preço 1s. Reflexoens sobre as occurrencias do tempo.

Holford's Speech on Prisons, preço 1s. Resumo da falla de George Holford, Esc. sobre a moçaõ que fez na Casa dos Communs, Terça ferça feira 14 de Junho, 1814, pedindo licença para apresentar um Bill (projecto de Ley) para o melhor regulameuto das prisoes na cidade de Londres.

Phillipard's German Campaign, 1813-12, 2 vols. 8vo. preço 11. 1s. Com um retrato do Mareshal Blucher.—
A campanha de Alemanha e França desde o fim do ar-

mistico, assignado e ratificado aos 4 de Junho 1813, até o periodo de abdicacão do throno de França por Bonaparte; com um appendix, contendo todos os bulletins Francezes publicados durante este periodo, e outros documentos officiaes. Por Joaõ Phillippart.

Esta obra forma a continuacão da historia das campanhas do Noste, em 1812, e 1813; pelo mesmo Author.

FRANÇA.

Reflexions d'un Royaliste Constitutionnel. Reflexoens de um Realista Constitucional, sobre os diversos folhetos, que tem apparecido desde 31 de Marco, 1814. Por M. Duchesne de Grenoble, Advogado. Paris, 1812.

Nouvelles Reflexions d'un Royaliste Constitutionnel. Novas Reflexoens de um Realista Constituicional, sobre a ordenanca de reformação de 4 de Junho, de 1814.

Monuments Historiques sur la Condemnation des Templiers. Monumentos historicos relativos á condemnação dos Cavalleiros do Templo, e abolição de sua ordem. Por M. Raynaud, Membro do Instituto Imperial de França, e da Legião d'Honra. Paris, 1813.

Des Avantages d'une Constitution liberale. Sobre as vantagens de uma Constituicão liberal. Paris, 1814.

PORTUGAL.

Acaba de se publicar um Tractado da Sciencia e Arte de Curar, o qual se intitula Elementos Geraes de Cirurgia Medica, Clinica, e Legal dividido em quatro volumes em 4º, offerecido a S. A. R. o Principe Regente N. S. de que he Author Jacintho da Costa, primeiro Cirurgião do Hospital Real da Marinha e Exercitos, e Delegado do Cirurgião Mór da Armada Real: vende-se nas lojas de

Joaquim Manoel Lopes do Nascimento, na rua dos Algibebes N.º 18; e na calçada dos Paulistas N.º 25; assim como tambem em casa do Author, na rua da Era N.º 8: preço 3.840 réis em brochura.

Reimprimio-se a Analyse das Theses sobre o Direito Emphyteutico, em tres Cartas, nas quaes se trataõ algumas questões interessantes á Jurisprudencia dos Prazos. Seu preço 240 réis.

Publicáraõ-se umas Observações sobre o Discurso Juridico, que Manoel d'Almeida e Sousa escreveu a respeito dos Direitos Dominicaes: nestas Observações se trata da Posse immemorial, da intelligencia dos Foraes, Doações Regias, dos Maninhos, dos Tombos, etc. Seu preço 800 réis.—Vendem-se em Lisboa, na rua da Condeça, em casa de Manoel Pedro de Lacerda; em Coimbra, em casa de Antonio José Gonçalves da Costa, ao fim da rua do Norte; no Porto, em casa de Antonio José Gonçalves Guimarães, na rua dos Caldeireiros; em Braga, em casa de Antonio Joaquim Dias, na rua do Souto.

DESCUBERTAS NAS ARTES.

Um Melhoramento dos Conductores do Raio, por Roberto Patterson, de Philadalphia. Tirado das Transacçoens da Sociedade Philosophica Americana.

A Medalha Magellancia de Ouro, foi dada a Mr. Patterson, por este melhoramento.

Das muitas vezes que acontece serem feridas pelo raio cazas, providas com conductores metalicos, e das frequentes occazioens destes conductores terem as pontas derretidas pelo golpe do raio, se vé que esta admiravel invenção para guardar as cazas dos perigosos effeitos do raio, ainda he algum tanto imperfeita. Parece ser ainda necessario algum melhoramento em ambas as extremida-

des do conductor; na extremidade superior, para a guardar do accidente de ser derretida, o que a torna ao depois incapaz de corresponder á sua intenção original, isto he, de attrahir o fluido electrico, ou o raio, da nuvem que vai passando, por um modo surdo, e imperceptivel; por que são unicamente os conductores agudos, que possuem ésta propriedade; e na extremidade inferior, para dar ao fluido uma passagem mais prompta para dentro da terra em roda.

A primeira destas intençoens, estou persuadido, que seria cabalmente conseguida por um pedaço de lapis de chumbo, coiza de duas polegadas de comprido, tirado de uma boa penna de lapis, terminando em uma ponta bem aguda, inserido na extremidade do conductor, saindo algum tanto acima do seu castaõ, ou ponta metalica; de sorte que se a ponta do lapis acontecesse ser quebrada por accidente, (do que eu penso que pode haver pouco receio) ainda a ponta do conductor ficaria bastantemente aguda para corresponder aos fim de um conductor metalico.

Esta substancia he bem conhecido ser infusivel pelo maior calor, e daqui vem o seu uso na fabricaçã dos cadilhos; nem he tambem evaporavel, como observou Cronstadt, na sua Mineralogia (sect. 231) excepto em fogo lento de calcinar, ao qual nunca poderá estar exposta no cimo de um conductor.

Ao mesmo tempo, o seu poder, como conductor de electricidade, he talvez igual, ou mui pouco inferior ao de algum dos metaes. Um risco feito em um pedaço de papel com uma penna lapis ha de, como eu tenho muitas vezes experimentado, conduzir uma explosã electrica, apparentemente tambem como o faria um similhante risco de ouro; e isto sem nunca perder o seu poder de attrahir, o que não acontece ao ouro.

A segunda intenção he facilitar a descarga do fluido electrico para dentro da terra pela extremidade inferior.

He muitas vezes impracticavel, pela interrupção de rochedos, ou outros obstaculos, espetar o conductor tam fundo, que chegue a tocar terra humida, ou alguma outra substancia, que seja um menos mau conductor de electricidade. Nem mesmo, se isto fosse practicavel, seria, presumo eu, sufficiente para corresponder á intençaõ desejada. Ferro enterrado, e especialmente em terra humida, ha de contrahir logo uma codea de ferrugem, que se augmentará continuamente, até o todo estar convertido em ferrugem; porem ferrugem de ferro, e certamente a cal de todos os metaes he um não-conductor, ou quando muito, um conductor muito imperfeito do fluido electrico. Dahi facilmente se vé, que passados poucos annos de estar feito o conductor, aquella parte delle que está debaixo do chaõ, ha de contribuir pouco ou nada para a defesa do edificio. Demais disso, a superficie desta parte do conductor he mui pequena para facilitar uma copiosa descarga do fluido electrico para dentro da terra em roda, quando esta não he mais que um imperfeito conductor.

Como remedio para estes defeitos, aconselharia eu que a parte do conductor debaixo do chaõ se fizesse de estanho, ou cobre, que saõ muito menos sujeitos a corrosaõ, ou ferrugem, estando enterrados, doque o ferro; ou, outra cousa, que talvez corresponderia melhor ao preposito, cubra-se esta parte do conductor, de qualquer metal que seja feita, com uma grossa codea de lapis de chumbo, previamente posto em consistencia de massa, pulverisando-o, e misturando-o com enxofre derretido (como se faz na fabricaçãõ das pennas de lapis ordinarias) e barre-se o conductor com elle emquanto esta quente. Por este modo, estou persuadido, de que a parte inferior do conductor, ha de conservar o seu poder de attrahir durante seculos, sem diminuiçãõ alguma.

Em ordem a augmentar a superficie da parte inferior do conductor, abra-se uma cova sufficientemente larga, e tam

funda como for conveniente, e dentro desta cova meta-se uma porção de carvão de lenha, em roda da extremidade inferior do conductor. O carvão de lenha possui duas propriedades que particularmente o fazem apto para responder ao fim aqui proposto. A primeira he ser um muito bom conductor de electricidade, e a segunda he padecer pouca ou nenhuma mudança de propriedades, por estar muitos tempos debaixo da terra. Por este modo, poderia a superficie daquella parte do conductor em contacto com a terra, ser augmentada, com pouco trabalho ou despeza, e na extenção que se quizesse; uma circumstancia, que todos os que tem conhecimento de experiencias electricas, devem concordar em que he de grande importancia para o fim aqui proposto.

Methodo de curar Manteiga,

Apresentado á Junta de Agricultura, por James Anderson, L. L. D.

O seguinte modo de curar a manteiga he practicado na freguesia de Volny, e naquellas vizinhanças, e o qual dá a sua manteiga uma grande superioridade á de outros paizes.

Toma duas partes de sal commum do melhor, uma parte de assucar, e uma de salitre; moe-os junctamente, e mistura tudo bem.

Toma uma onça desta composição, para dezesseis onças de manteiga. Isto depois de bem trabalhado dentro da massa, guarda-o tapado para uso.

Não conheço um simplez melhoramento na economia maior do que este, comparado com o modo usual de curar a manteiga unicamente por meio de sal commum. Já vi a experiencia muito bem feita, de uma porção de manteiga, feita em uma occasião, curada assim, e outra feita ao mesmo tempo, curada com sal simplesmente: a differença era grandissima; estou persuadido de que, em qualquer

mercado publico, uma havia de vender-se por trinta por cento mais do que a outra. A manteiga curada com a dicta mistura fica tendo uma excellente consistencia, e uma linda cor, e nunca adquire uma certa dureza, nem gosto de sal: a outra he comparativamente dura, e quebradiça, assimilhando-se alguma coiza ao cebo, e mostra muito mais o gosto do sal. Tenho comido manteiga curada com a composiçaõ acima dicta, de três annos, e tam gostosa como no principio; porem he preciso advertir, que a manteiga curada assim, requer estar tres semanas, ou um mez, antes de se principiar a gastar. Se for aberta antes, os saes não estarã ainda bem misturados com ella; e algumas vezes poderá perceber-se ainda a frieldade do nitro, o que inteiramente desaparece ao depois.

O pernicioso costume de ter leite em vasos vidrados, e manteiga salgada em loiça de pedra tem-se propagado em algumas partes por idea de asseio; porem o facto he ser o contrario do asseio; por que nas mãos de uma pessoa cuidadosa, nada pode andar mais limpo do que pratos de pao; porem nas mãos de uma negligente descobrem elles o segredo, que os de loica de pedra não daõ a conhecer.

As loiças vidradas, communicam á mantiga, e ao leite, que nellas se guarda, uma qualidade venenosa que inevitavelmente causa a destruiçaõ da constituiçaõ humana. A grande practica deste abuso, não tenho duvida de que se deve attribuir a frequencia de paralytias que vai havendo; por que o bem conhecido effeito do veneno do chumbo he, debilitaçã, paralytia, e morte!

Chapeos de Pelo de Cabrito.

Aqui ha um fabricante que faz chapeos de pelo de cabrito misturado com laã, ou sem mistura alguma. O processo he o mesmo dos chapeos de laã, que communmente se fazem. O pelo, se he tirado das pelles com cal, deve ser lavado, ou batido, para se limpar da cal; se não for tirado com cal, nada disto he preciso.

MISCELLANEA.

Os Frades em resposta ao Investigador Portuguez.

TINHAMOS por algum tempo deixado descansar o *Jornal Scientifico*, não obstante o grande respeito que deve merecer uma obra publicada debaixo de tão alto patrocínio; por que tivemos materias de outra importancia com que nos occupar; e porque como os Redactores depois de nos desafiarem se deitaram no chaõ, a todo o tempo he tempo de se lhe pôder dar um ponta pé.

Depois de intentar aquelle *Jornal antipatriotico* defender todos os abusos dos Godoyanos, e seguindo a moda chamar-nos jacobinos, incendiarios, &c.; por nós atacarmos os abusos; sahe-se agora querendo fazer-se popular; e ; quem tal diria de sua sublime lealdade! os Frades são o objecto de seu ataque.

Nos não intentamos refutar seriamente o *Investigador Portuguez*; porque só causa rizo ver este trombeta dos Godoyanos voltado agora a querer agradar á multidão, ralhando contra os Frades; porém taes observaçoens são tão mal collocadas em semelhante *Jornal*, que nos achamos dispostos a dizer duas palavaas sobre isso.

Começou o *Investigador*, por uma cançada historia das instituiçoens e abuso das ordens religiosas, que são assas communs em todas as obras de historia ecclesiastica, e estaõ ao alcance de todo o leytor; estabeleceo depois um facto, que ninguem que tem dous olhos na cara pode ignorar, de que o numero dos religiosos se tem multiplicado demasiado; e daqui conclue, por sua logica particular, que não deve haver frades, e vem, no seu N.º 37, com um “projecto d’um plano para extinguir as ordens religiosas em Portugal.”

Se dissessem, os frades são demasiados, logo deve diminuir-se o seu numero; seria isto consequencia do seu

principio; mas dizer; ha demasiados frades, logo não deve haver nenhum; he o que chamamos logica peculiar dos Investigadores.

Outro argumento para a sua extincção he, que commettem abusos; logo não haja frades; ésta conclusão he propria dos taes Scientificos; porque, se commettem abusos, segue-se que se devem reformar os abusos, mas não se segue, que se devem extinguir os frades.

Nos sabemos mui bem que he a moda dos tarellos fallar contra os Frades a torto e a direito, e por seguir essa moda, he que os taes Investigadores se mettêram em tal carreira; porém a materia he para ser tractada por outros principios.

Se a moda presente he tanto a favor da liberdade dos individuos, no que nós convimos em grande parte; porque principio se não ha de conceder essa liberdade a um homem que deseje ser frade? Deve haver liberdade para todo o mundo, e não para quem deseje ser frade? Ora quizéramos que alguém nos provasse a razão da differença.

Em todos os tempos, e em todas as naçoens, houveram homens, que se dedicáram á vida contemplativa; os Essenios entre os Judeos, os Cynicos e outros philosophos entre os Gregos, &c. &c.; o desgosto do mundo, certo gráo de melancolia habitual, um espírito de vocação, e outras causas, pódem induzir alguns homens a desejar a exclusão e vida retirada; e por que motivo de justiça se ha de prohibir este desafogo humano (sem entrar nos argumentos religiosos) e forçar os homens ou a viver constrangidos na sociedade que abhorrecem, ou a commetter suicidio, como succede em algumas naçoens aonde não está em practica o recurso de se refugiar á vida monastica?

A moda he gritar contra o demasiado numero dos Frades; porém se saõ, como cremos que saõ, demasiados,

indaguem-se as causas dessa demasia, que não será difficil explicar; e remediada a causa ja não seraõ frades se não os que o devem ser; e não haja medo de que todo o mundo se vá metter frade.

A religião de Portugal he a Catholica, ella exige ministros, e no seu ministerio servem os frades, no confessorio, no pulpito, e no altar; Como se podem chamar inuteis a estes homens que servem no seu ministerio; ou desejar a sua total extincção? Mas são demasiados; isso he mui differente do que dizer, que são inuteis; e portanto que se devem extinguir.

Mas, olhemos para os frades em outro ponto de vista. Dirão que são inuteis as livrarias dos Conventos? Negar-se-ha as obrigaçoens que se devem aos Conventos de Benedictinos e outros, que no meio das ruinas, e dessolação geral da Europa, submergida na ignorancia a que a reduzio a invasão dos Barbaros, nos transmittiram os restos das sciencias dos antigos, que serviram de base aos estudos e progresso dos conhecimentos actuaes.

Em tempos de ignorancia se accumularam os conventos de riquezas, privilegios, honras, e distincçoens, que são incompativeis com os principios essenciaes daquellas instituições; similhantes vantagens attrahiram aos Conventos muita gente, que alias nunca ali iria por vocação; E quem tem a culpa do demasiado numero de frades?

Entre outras accusaçoens dos Investigadores, que investigam em Inglaterra os frades que estão em Portugal; allegam que os frades professam pobreza e vivem em palacios. Se por palacio se entendem casas grandes; não pode isso ser de outra forma; por que toda a casa destinada para nella morar muita gente deve ser uma casa grande. Tambem os hospitaes são casas grandes, e nesse sentido se podem chamar palacios; e não se acha impropriedade em que nesses palacios se vão curar os pobres.

A demais quasi sempre aos Conventos grandes se acham unidos templos sumptuosos; e com tanto que os povos se não gravem com tributos forçados para taes edificios, todas as naçoens, e todas as religioens mostráram sempre a sua grandeza, e bom gosto d'architectura na magnificencia dos seus templos.

Diraõ que tal frade, em vez de cuidar do serviço das sua igreja, da livraria do convento. &c.; he um jogador, mundano, vicioso, &c.; mas haja um cento ou milheiro de taes frades, nunca isso provará nada contra a bondade da instituição; se ella he de sua natureza boa.

Naõ somente as riquezas e honras se tem adoptado para attrahir a gente moça a ser frade; mas o que peor he se algum se arrepende, e quer deixar o convento, á força de prisoes e castigos o obrigam a continuar a ser frade; a menos que não obtenha bulla de Roma, ou de quem quer que he. Se o governo consente e protege tal arrançamento, não tem direito de se queixar que ha demasiados frades.

Em uma palavra he injusto, e um attentado contra a liberdade natural do homem, prohibir-lhe que seja frade, se os principios de sua religião, e sua inclinação, o levam naturalmente a essa vida; he igualmente injusto e impolitico forçallo a continuar nessa vida, quando elle se sente repugnante á clausura (os padres do Oratorio, por exemplo, attendem a isto;) e se he incompativel com a prosperidade do estado convidar por meio das riquezas, e outros, a que muita gente entre nos conventos; he tambem inconcludente argumentar com a demazia dos frades, para declarar que são inuteis, e que não devem existir.

Assim se os Scientificos Investigadores desejam agora depois de tantos serviços ao Godoyanismo, apparecer no novo character de Philosophos da moda, ralhando contra os frades, principiáram por má vereda, pela falta de logica com que argumentam. A laxidaõ dos frades poderá

merecer censura, e ser objecto ate mesmo da satira, assim como o saõ todas as mais acçoens descomedidas, e que naõ convem ao character das pessoas ; porẽm argumentar dahi para a extincçaõ da instituiçaõ, he argumentar como os casquilhos, que querem passar por politicos ou philosophos nas casas de café.

Objecçoens contra o Tractado de Paz, publicadas em Paris em forma tambem de Tractado de Paz com o seguinte titulo.

O ultimo Tractado de Paz adaptado-á capacidade de todos.

As Altas Potencias Alliadas, que tem feito a guerra contra a França unicamente para a felicidade della, e para lhe procurarem as bençaõs de uma solida, e gloriosa paz ; desejando provar o seu desinteresse para com S. M. Luiz XVIII, e tractar com elle mais favoravelmente do que o haveriam da fazer com Buonaparte, tem concordado sobre os seguintes termos :

1. Haverá uma eterna alliança entre a França e as Potencias Alliadas, excepto sendo a guerra necessaria para a felicidade, e conveniencia de uma dellas.

2. O Imperio de França preserva o titulo de Reyno.

3. Em consequencia da declaraçaõ de Frankfort, de 7 de Janeiro, de que uma grande naçaõ naõ devia perder a sua graduacaõ, as Potencias Alliadas descjosas de dar aos exercitos Francezes uma alta prova da sua estimaçaõ, somente lhes tiram todas as conquistas feitas desde 1792.

4. A Belgia he dada á Hollanda, para recompensar o Príncipe de Orange pela parte activa que elle tem tomado na guerra, e pelos sacrificios que tem feito para recobrar os seus Estados.

5. Em troca pela Belgia, e em conformidade com a declaraçaõ de Frankfort, que diz que a França será maior

do que fora em poder de algum dos seus Reys, S. M Luis XVIII. adquire a sob-preteitura de Anneci, a que o seu direito he irrevocavelmente fixado, ate alguma nova ordem.

6. O Rey de França não reembolçara os milhoens gastos no porto de Antuerpia, porem sera carregado de bençaõs ; e em consideraço a este sacrificio, o Rey de Sardenha não pedira a S. M. contribuiçoõ alguma de guerra.

7. O Rey de Sardenha preservará os seus titulos de Rey de Cypre, e de Jerusalem, e pode tambem unir com elles, se lhe agradar, o de Marquez do Imperio Ottomano.

8. O Papa recobra os seus Estados de Roma &c. annula o governo civil ; a manda a todos os seus vassallos, nascidos, e mortos depois de 1802, que venham disso fazer uma declaraçoõ perante as authoridades ecclesiasticas.

9. A Inglaterra restitue á França todas as suas colonias, excepto Tabago, St. Lucia, as Mauricias, &c. quanto ao resto, devem os Francezes conquistallo.

10. A Inglaterra consente em tomar a esquadra de Antuerpia, com a condiçoõ de que ha de sustentar um exercito de terra sobre o continente, a custa da Hollanda.

12. A real marinha de França será composta de treze naos ; cinco fragatas, tres corvetas, e cinco paquetes, dos quaes somente a metade sera armada como vasos de guerra de uma vez. Quanto a officiaes de marinha, pode o Rey augmentar o seu numero quanto quizer.

13. Sua Majestade a Imperatriz e Regente, Maria Luiza, será elevada à dignidade de Duqueza de Parma, e Placencia, pelo cuidado de seu augusto Pay, o Imperador da Austria.

14. O Principe Eugenio Napoleaõ, como em premio de seu franco, nobre, e leal comportamento, cessará de ser Vice Rey de Italia ; e o throno de Napoles permanecerá no poder do Rey Joaquim Napoleaõ, um dos Soberános

mais feis a Buonaparte, ao Papa, à França, e às Potencias Alliadas.

15. A Inglaterra consente que a navegação Franceza do Marne, do Soane, do Dordogne, do Isere, e de parte do Gironda, seja livre. As manufacturas e o commercio retomaraõ o seu esplendor, e os Negociantes Francezes naõ poderaõ vender senaõ mercadorias Inglezas.

16. As tropas Alliadas sairaõ de França logo que for possivel, tomando cuidado de naõ voltarem pelos paizes por onde avançaram, por que naõ morram de fome.

17. Todos os precedentes tractados, assim como todas as sommas despendidas nas fortificaçoens de Dantzig, Frankfort, Mayence, Cassel, Mons, Luxemburgo Antuerpia, e o sangue de cinco milhoens de Francezes deramado pela gloria e honra da França, saõ declarados nullos, e de nenhum valor.

18. Durante a execuçaõ deste tractado, e para provar a uniaõ que subsiste entre todas Potencias Europeas, cantar-se-há o *Te Deum* em todas as linguas; immediatamente depois, dar-se-haõ instrucçoens para se fortificarem praças e recrutarem exercitos.”

(O seguinte he o Tractado que se publicou em Inglaterra em refutação do antecedente :)

O ultimo Tractado de Paz appropriado á capacidade de todos.

As altas Potencias Alliadas tendo cada uma dellas sido injustissimamente atacadas em sua vez, os seus territorios invadidos, e a sua independencia ameaçada de ruina por Buonaparte, depois de terem perseguido aquelle tyranno sem princios até o proprio coração da França, e de o terem ali deposto, ainda naõ querem tomar vingança das suas maldades sobre as cabeças do povo Francez, que tem a final recurrido ao legitimo governo de seus antigos

soberanos, e tem portanto concordado nos seguintes termos :—

1. Haverá uma perpetua alliança entre a França, e as Potencias Alliadas, se a primeira quizer voltar para os usos de pacifica industria, e consentir que os seus vizinhos estejam em paz.

2. A França em vez de formar um Imperio para um Corso, tornará a ser o reyno de um Francez, um Bourbon.

3. Em consequencia da declaração de Frankfort, de que uma grande nação não havia de perder a sua graduação, &c. as aggressoens da França sobre os outros paizes, serão esquecidas, a sua perfida invasão da Hespanha, a sua improvocada annexação da Hollanda. As Potencias Alliadas, de posse de sua mesma capital, querem deixalla intacta, e annexar-lhe mais territorios do que ella possuia antes de começar o seu systema de pillagem.

4. As Provincias Belgicas haõ de voltar para os seus legitimos donos, as Cazas de Orange, e de Austria ; com um maior quinhaõ para a primeira, em consideração dos grandes soffrimentos daquella familia, e das severas injustiças practicadas sobre o paiz.

5. Em troca pela Belgia, e em conformidade com a declaração de Frankfort, a fronteira Franceza para a parte de Flandres he arredondada, e “rectificada,” em toda a parte com vantagem para a França ; e a França adquire um territorio para a lado da Saboya, que as victoriosas armas de Luis XIV. não poderam assegurar-lhe.

6. O dinheiro gasto em melhorar o porto de Antuerpia ha de, naturalmente, redundar em vantagem daquelle a quem o porto de Antuerpia de direito pertencer : aquelle que arreda os marcos do seu vizinho, perde com a terra que ganhara por esta fraude, a cultura que tiver empregado nella, toda vez e quando o legitimo dono recobrar a sua propriedade ; porem o Rey de Sardenha, a quem a França arruiuou por varios actos de pillagem,

naõ pede á França indemnisaçoens, que em justiça estava obrigad a a pagar-lhe.

7. A melhor replica a este artigo he o facto do que Victor Manuel, Rey de Sardenha entrou em Turin em 30 de Maio passado, no meio das alegres acclamaçoens dos seus vassallos.

8. O Papa tambem tornou o entrar em seus dominios em 2 de Abril, quando os departamentos de Roma, e do Thrasimeno cessaram de existir. Se as declaraçoens dos artistas vivos e mortos podessem ser obtidas, naõ seriam muito honrosas para os saqueadores das suas obras. Naõ se haveria de soffrer, comtudo, que a França as retivesse, se o saqueador mor ficasse à testa daquelle reyno.

9. A Inglaterra restitue aos Francezes varias das suas colonias, e estabelecimentos, como a Martinique, Pondichery, a Ilha de Bourbon, Cayenna, &c. nenhuma das quaes os Francezes podiam jamais recobrar de outra sorte: porem receia-se, que as crueldades practicadas por Buonaparte em St. Domingos, e sobre tudo o seu obscuro assassino de Toussaint L'Overture, hajam de tornar aos Francezes difficultoso recobrar as suas antigas possessoens naquella ilha.

10. A Noruega estando ja cedida à Suecia pela Dinamarca, sua legitima dona, no tractado de Kiel, a Inglaterra naõ tem nada a fazer com aquella transmutaçãõ: porem o Rey de Suecia concorda em dar Guadalupe à França; e o Rey de Inglaterra, que tomou Guadalupe aos Francezes, à sua propria custa, consente que agora lhes seja restituida: de sorte que Guadalupe pode com effeito ser contada entre as ilhas cedidas pela Inglaterra à França.

11. A esquadra de Autuerpiã ha de ser dividida entre os Hollandezes, e os Francezes em poroporçoens favoraveis a estes. A Inglaterra he mui poderosa por mar, e

mui liberal, para olhar com ciumes para as forças maritimas de outra nação.

12. Refiro-me ao antecedente.

13. Como Maria Luiza, posto que deslustrada pela sua uniaõ com Buonaparte, sempre he a filha de um Monarcha, os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla saõ consignados como uma liberal provisãõ para ella, e para seu filho, o qual he innocente dos crimes de seu pay.

14. Como ja não ha um Reyno de Italia unido á França, tambem não pode haver um Vice Rey: porem elle foi por outro modo honrosamente provido pelo seu legitimo Soberano, tendo o seu illegitimo abdicado, e deixado-o combatendo. E Fernando IV não tendo grande merecimento para com os Alliados, fica com a Sicilia; receberá Napoles se poder.

15. A Inglaterra dá à França a livre navegaçãõ do Oceano; em uma palavra, restitute à França metade do mundo creado; a Inglaterra da a França colonias, accesso a ellas sem restricçãõ, a disfructaçãõ de suas producçoens, assucar em lugar de extracto de raiz de acelga.

16. As tropas Alliadas deixaraõ a França logo que fôr possivel, e espera-se que haõ de achar um caminho mais commodo do que aquelle que os Francezes trouxeram vindo de Moscow.

17. Todos os tractados antecedentes, pelos quaes a França tinha pertendido assegurar-se as suas legitimas acquisiçoens, saõ nullos, e de nenhum effeito. Quanto ao sangue de cinco milhoens de Francezes, derramado em aggressãõ improvocada contra todas a naçoens, ao perto e ao longe, desde a Syria, e do Egypto até as praias do Baltico, e coração de Moscow, aquelle sangue deve ser requerido das mãos daquelle que o derramou.

18. He proclamada uma amnestia geral, e daõ-se graças ao Todo Poderoso pelas bençaõs da paz; a qual se

espera que a Franca esteja a final sinceramente disposta a deixar gozar á cansada Europa.

DINAMARCA.

Copenhague, 17 de Junho.

Os Inglezes tem começado as hostilidades contra os Noruegueses, a quem tem feito algumas tomadias, e levado-as para Gottenburgo.

O Principe Hereditario de Suecia continua com infatigavel ardor as suas preparaçoens para a guerra contra a Norwega. Tem proposto a rigorosissima medida de extender a conscripção, mesmo a rapazes de 16 annos; porém esta medida tem experimentado muita opposição da parte das cidades, e da ordem dos paisanos que tinha até-qui apoiado S. A. R. A nobreza está em forte opposição ao Principe; são aversos á uniaão da Norwega como perniciososa aos interesses, e a liberdade da nação Sueca.

O artigo de Compenhague, que inserimos hontem, relativo ás coizas da Suecia, foi extrahido dos papeis Dinamarquezes. (*Gazeta de França.*)

Mr. o Barão de Wetterstadt, Chanceller da Corte de S. M. o Rey da Suecia, e da Norwega, dirigio-nos a seguinte nota sobre esta materia.

He falso ter o Principe Hereditario de Suecia proposto extender a conscripção a mancebos de 16 annos! pois ainda restaão ao Rey de Suecia tres classes inteiras da conscripção decretada pelos estados Geraes do Reyno. S. M. não tem ordenado a leva por que tem, sem ella, tropas sufficientes para a reducção da Norwega. Tambem he igualmente falso ter-se proposto similhante medida, como se menciona no artigo de Compenhague, pois o Rey, na Suecia, nem propoem, nem faz mudanças em leis desta natureza, senão quando as Cortes estão junctas. He consequentemente falso que tal proposição, que nunca

foi feita, podesse causar descontentamento. A nobreza, cidades, e ordem de paisanos, que são designados como contrarios ao Principe Hereditario (fazendo-lhe por esse modo um mui pequeno numero de adherentes) hão de provar á Europa que não he a primeira vez que a Suecia tem sido mal entendida por um gazeteiro Dinamarquez. Todas as classes da Nação Sueca tem recebido S. A. R. com os sentimentos de amor, e devocaõ que tem para com elle.

FRANÇA.

Camera dos Deputados.—Mr. Laisne, Presidente.

Sessão de 27 de Junho.

As regulaçoens adoptadas na Sessão do dia 25 de Junho, foram lidas. O principal dellas he o seguinte :—

Nenhum Membro pode fallar, senão na Tribuna.

Se o Presidente falla, deve sair da cadeira.

Se a Camera se acha em tumulto, o Presidente põem o seu chapéu na cabeça; se o tumulto continua rompe a Sessão, á qual se torna de direito uma hora depois.

Toda a pessoa que der signaes de approvaçaõ, ou desapprovaçaõ, he immediatamente excluida das Varandas, pelos Continuos.

O Presidente entãõ decidio que a Camera estava formada, e que disso se desse informaçãõ ao Rey, e á Camera dos Pares. Concordado.

M. Delhorme propoz que se rogasse a S. M. para, em execuçaõ do artigo terceiro da Carta Constitucional, apresentar uma ley para fixar a Lista Civil. Foi-lhe dada licença para fallar a esse respeito á manhaã.

Mr. Laur, de Herault, propoz uma humilde Oraçaõ ao Rey, a rogar-lhe que queira mandar que se imprima, e publique, em cada um dos actuaes Departamentos, uma Lista das contribuiçoens recebidas em 1811-12, e 13; e a pedir-lhe tambem uma proposta relativa á monta das contribui-

çoens directas, e á sua nova distribuição. Mr. Laur ha de ser ouvido depois de á manhaã.

Mr. Dumsland propoz que se pedisse ao Rey que apresentasse em forma de ley, um plano, declarando que os tres ramos do poder legislativo reconhecidos pela Carta, formam o Parlamento de França. Ha de ser ouvido depois de á manhaã.

Mr. Durlach propoz que se pedisse ao Rey para propor uma lei relativa á Liberdade da Imprensa, com os meios de reprimir os abusos que della resultam. Em virtude da faculdade concedida á Camera, de apontar, conforme a sua opiniaõ, o que a ley deveria conter, propunha elle accrescentar, que aquella ley devia limitar-se á prescripção das formulas da responsabilidade dos authores, e dos impressores, sem attribuir a algum Ministro uma authoridade arbitraria, anterior á offença, declarando a Camera ao mesmo tempo, que pelo texto da carta, o regulamento de 5 de Fevereiro, de 1810, que he contrario a ella, he abolido, nem pode ser reestabelecido, nem executado em alguma das suas disposiçoens.

Mr. Durlach ha de ser ouvido depois de Mr. Dumoland.

Adiado.

—◆—

INGLATERRA.

O Duque de Wellington.

Parlamento Britannico,—de Julho, 1814.

Coiza de um quarto de hora antes das cinco, estando o Orador da Casa dos Communs vestido com os seus paramentos officiaes, e a Caza cheia de um grande numero de Membros, alguns delles vestidos com uniformes navaes e militares, e um grande numero em traje de Corte, como tinham acompanhado o Orador a Carlton-house.

Lord Castlereagh levantou-se para dizer, que em con-

sequencia da intimação da Caza, sua Graça o Duque de Wellington estava esperando. (Ouçam, ouçam, ouçam!)

O Orador!—He do agrado da Caza que sua Graça, se mande entrar?

Um alto, e universal Sim.

Os vivas na antecamera annunciaram a approximação de sua Graça. Ao entrar, vestido com o uniforme de Marechal de Campo, profusamente adornado com Ordens Militares, curvando-se repetida e respeitosa para a Caza todos os Membros se descobriram, levantaram-se e applaudiram-o com enthusiasmo.

O Orador!—My Lord, a Caza tem mandado preparar uma cadeira para vos descansardes.

O Duque assentou-se na cadeira, que estava collocada a poucos pes para dentro da Barreira, e poz o seu chapéo. Assentaram-se então os Membros da Caza; sua Graça levantou-se logo, descobriu-se, e fallou ao Orador nos seguintes termos:—

“Mr. Orador,—Eu estava ancioso por ter permissão para vir a esta Caza, a fim de dar pessoalmente os meus agradacimentos pela honra que se me fez, em me invariavelmente uma Commissão da Caza, e dar-me os parabens pela minha volta a este paiz; depois de a Caza ter animado as minhas diligencias, pelo seu applauso, em todas as occasioens que lhe pareceo merecerem a sua approvação; e depois de ter sido recentemente tam liberal no Bill por que ella seguiu o benigno favor de sua A. R. o Principe Regente, em me conferir o mais nobre dom que vassallo algum já mais recebeo.

“Espero que não se julgue ser presumpção em mim, o tomar esta opportunidade de exprimir a minha admiração dos grandes esforços feitos por esta Caza, e pelo paiz, em uma occasião de aperto, e difficuldade sem exemplo, em supportar, em grande escala, aquellas operaçoens, porque a contenda em que estavamos empenhados, foi levada a

uma conclusãõ feliz. Pela sabia politica do Parlamento, vio-se o governo habilitado para poder dar o necessario auxilio ás operaçoens conduzidas debaixo da minha direcção. A confiança que em mim pozéram os Ministros de S. M. e o Commandante em Chefe, os benignos favores que me fôram conferidos por sua A. R. o principe Regente, e a confiança, que eu tinha na ajuda dos meus valerosos amigos Officiaes Generaes, e no valor dos Officiaes, e tropas do exercito, animaram-me a proseguir as operaçoens em que eu me tinha empenhado a ponto de receber desta Caza aquellas repetidas mostras da sua approvaçãõ, por que eu agora dou os meus sinceros agradecimentos. Senhor, he-me impossivel poder expressar a gratidaõ, que em mim sinto. So posso assegurar á Caza, de que sempre estarei prompto para servir o meu Rey, e a patria, em qualquer emgreço em que os meus serviços forem considerados uteis ou necessarios.”

A esta Falla seguiram-se grandes applausos, no fim da qual levantou-se o Orador, tirou o chapeo, e fallou ao Duque de Wellington da maneira seguinte:—

My Lord!—Depois da ultima vez que tive a honra de vos fallar deste logar, tem passado uma serie de annos cheios de acontecimentos; porém nenhum sem algum signal, e nota da vossa crescente gloria.

Os triumphos militares que o vosso valor tem acabado sobre as Margens do Douro, e do Tejo, do Ebro, e do Garonna, tem excitado os espontaneos applausos das naçoens admiradas. Desnecessario he repetir agora aqui estes triumphos. Os seus nomes tem sido escriptos pela vossa espada conquistadora nos annaes da Europa, e nos os transmittiremos com exultaçãõ aos filhos dos nossos filhos.

Naõ he, comtudo, a grandeza dos successos militares, que tem fixado unicamente a nossa admiraçãõ, ou motivaõdo os nossos applausos; tem sido aquelle generoso, e

sublime espirito que inspirou as vossas tropas com illimitada confiança, e as fez conhecer que o dia da batalha era sempre um dia de victoria; aquella coragem moral, e fortaleza, que em tempos perigosos, quando a obscuridade, e duvida tinha embaraçado almas ordinarias, permaneceu sempre inabalavel; e aquella accendencia de character que unindo as energias de naçoens ciosas, e rivaes, vos poz em estado de mandar á vontade, a sorte, e as fortunas de poderosos Imperios.

Pelos repetidos agradecimentos, e provisoens que vos tem sido feitas por esta Caza, em gratidaõ aos vossos muitos, e eminentes serviços, tendes vos julgado proprio offerer-nos hoje os vossos reconhecimentos; porem esta nação bem entende, que ainda vos he mui devedora. Ella deve-vos a lisongeira satisfacção, de que no meio da constellação de illustres guerreiros que tem recentemente visitado o nosso paiz, podemos apresentar lhes um capitão nosso, a quem todos, por acclamação commum, concederam a pre-eminencia; e quando a vontade do Ceu, e os communs destinos da nossa natureza tiverem varrido a presente geração; teras vos deixado em o vosso grande nome, um monumento immortal excitando outros a simillhantes feitos de gloria, e servindo ao mesmo tempo para adornar, defender, e perpetuar a existencia deste paiz entre as regentes naçoens da terra.

Agora resta-me dar a vossa Graça os parabens pela alta, e importante missaõ para onde ides a partir, e não duvidamos, que os mesmos esplendidos talentos tam conspicuos na guerra, hajam de manter com igual authoridade, firmeza, e tempera, a nossa honra nacional, e interesses na paz.

Durante a falla do Orador, houve grandes, e frequentes applausos; e ao concluir houve um geral, e continuado grito de *Ouçam, ouçam, ouçam!*

O Duque de Wellington despedio-se entaõ, fazendo repetidas reverencias em quanto se retirava, e todos os

Membros, da mesma forma que à entrada, se descobriram, levantaram-se, e applaudiram-o muito.

Lord Castlereagh ! Senhor, em commemoração de tam glorioso, e agradavel dia, dia em que temos tido a felicidade de ver dentro destes muros a presença de um heroe nunca excedido em periodo algum do mundo, no serviço deste, ou de algum outro paiz—em commemoração da eloquente maneira porque aquelle heroe foi apostrophado da Cadeira, em unia occasiaõ que deve sempre ser cara a todo o Inglez, e que sempre ha de derramar esplendor sobre os annaes desta Caza, porponho, Senhor, que a vossa Falla ao Marechal de Campo, Marquez de Wellington, seja imprimida.

O Orador poz a questaõ, se a Falla do Duque de Wellington, e a sua Resposta a ella, iriam aos Jornaes ; o que foi unanimemente approvado.

Assim terminou o mais digno, e ao mesmo tempo, o mais tocante procedimento, que jamais presenciámos em Parlamento.

FRANÇA.

Paris, 8 de Julho.

O Exercito Real do Sul está dissolvido por ordem d'el Rey. Todos os corpos que o compunham, estão em marcha para guarniçoens, e outros destinos.

Por cartas patentes, de 22 do mez passado, S. M. nomeou o Marechal Suchet, Duque de Albufera, Governador da 10ª divisãõ militar.

Os seguintes Presidentes, e Secretarios, tem sido eleitos por cada uma das Secçoens da Camera dos Pares :—

SEC. I. O Duque de Placentia, Presidente ; o Conde Barbé de Marbois, Secretario.

2. O Conde Dejean, Presidente ; o Duque de Clermont-Tonnere, Secretario.

3. O Conde Barthelemy, Presidente ; o Duque de Dondeauville, Secretario

4. O Marechal Duque de Tarentum, Presidente; o Conde Languinois, Secretario.

5. O Duque de Levis, Presidente; o Duque Borglie, Secretario.

6. O Duque de Vanguyoa, Presidente; o Duque de Duras, Secretario.

Ha de fora parte uma Juncta para petiçoens, formada de um Membro de cada Secção; a saber:—O Duque de St. Aignau, o Conde Boissy d'Anglas, o Conde Pontecoulant, o Conde Valence, o Conde Cholet, e o Conde Aguesseau.

A Commissão de Cavalleiros da Ordem de St. Joaõ de Jerusalem, com Mr. Pfurdt, Gram Prior da Alemanha, à testa, teve hontem a honra de ser apresentada a S. M.

Mr. Courtois de Pressigny, anteriormente, Bispo de St. Malo, partio hoje de Paris, como Embaixador Extraordinario juncto a S. S. o Papa.

Camera dos Pares de França.

A Camera dos Pares, na sua ultima Sessão resolveo communicar ao Rey a definitiva formação da sua Secção, por uma mensagem na forma prescripta pelo artigo 6º. do titulo 3º. da Regulação aprovada por S. M. O Chanceller, como Presidente, deo à Camera, na Sessão de hoje, uma conta da execução dada à sua resolução, e da bondade com que S. M. se dignara receber a Deputação da Camera, composta do Presidente, e dos quatro Secretarios. Uma similhante conta foi dada pelo Presidente à Camera dos Deputados.

Paris, 7 de Julho.

O Rey tomou a Cruz da Legião de Honra, como he descripta no novo edicto.

Camera dos Deputados.

Na Sessão da Camera dos Deputados do dia 5, Mr. Bouvier apresentou una serie de dez resoluçoens, como fundamento de una ley para a observancia do Domingo, e dias santos, as quaes foram aprovadas unanimemente. O mais a respeito dellas foi interrompido pela chegada do Ministro do Interior. Pouco depois o Abbade de Montesquieu, e o Conde Blacas foram introduzidos, mandados pelo Rey a apresentar uma ley sobre a liberdade da imprensa, a qual teve um prefacio de una falla explanatoria pelo Abbade de Montesquieu, de que o seguinte he a substancia :

Senhores, o Rey encarrega-me de vos apresentar o plano de una ley relativa à imprensa, em cumprimento do Artigo 8.^o da Carta Constitucional. A imprensa tem feito tam grandes serviços á sociedade, tem-se tornado de tanta necessidade entre as naçoens civilisadas, que não deve ser sujeita a restricçoens rigorosas. O Rey, Senhores, não he menos interessado que os seus vassallos em ver reviver estes serviços : o seu interesse he ouvir a verdade, assim como o vosso he dizer-lha : porem a verdade, amiga da ordem, que a sabedoria sempre inspira, que acalma, em vez de irritar as paixoens, e que ensina o povo, tanto a temer a oppressão, como a licenciosidade.

A questaõ he simplez em si mesma. O objecto he consagrar a liberdade da imprensa de modo que a torne util, e duravel. Aquella liberdade, tantas vezes proclamada em França, durante os primeiros annos da revolução, tornou-se a sua maior inimiga. A escrava da opiniaõ popular, que o povo não tinha tempo para formar, deo á licenciosidade toda a sua força, e nunca podia suprir a razaõ com sufficientes meios de defeza. As causas disto existiam na effervescencia das paixoens populares, em a naçaõ estar pouco acostumada a negocios publicos, em a facilidade, com que um povo era enganado, e illudido,

ainda incapaz de julgar dos escriptos dirigidos a elle, e de prever as suas consequencias.

Tem por ventura desaparecido estas causas ? Podemos nos lisonjear-nos de que não tomaraõ a entrar em acção ? Receio que não possamos : a muda escravidão, que succedeo à turbulencia dos primeiros annos da revolução, não nos tem educado melhor para a liberdade : as paixoens que não podiam desenvolver-se durante aquelle intervalo haviam de arrebentar agora, fortificadas por novas paixoens. Que haveriamos nos de oppor à sua explosão ? Quasi a mesma inexperiencia, e mais fraqueza. Homens sensatos, desgostados com a longa inutilidade de seus esforços, metter-se-hiam mais de pressa no escuro, do que se exporiam em uma contenda de que elles tinham tantas vezes sido as victimas ; interesses os mais oppostos, e sentimentos os mais exagerados entrariam outra vez em mutuo combate, com todo aquelle augmento de violencia que lhe havia de dar o resentimento do passado : o povo ainda mal illustrado pelo que respeita aos seus interesses, ainda por confirmar em seus sentimentos, havia de seguir cegamente o impulso que lhe dessem ; e o partido que ficasse victorioso, havia em breve tomar exclusiva posse da imprensa para a virar contra os seus adversarios.

He tal a natureza daquella liberdade, que deve ter-se gozado para se saber como se deve usar della : dar-lhe toda a extenção necessaria para a nação aprender como pode tirar proveito della ; porem oppor-lhe algumas barreiras, para que possa estar segura contra os seus excessos.

Em quanto a principal provisão da ley, Mr. de Montesquieu fallou assim :—

Ha muito tempo que se tem percebido, e reconhecido, que escriptos de pequeno volume, que he facil fazer circular com profusaõ, e calculados para serem lidos com avides, podem perturbar immediatamente a tranquillidade publica : leys de repressão são insufficientes contra effeitos

por que o author, talvez, so possa ser punido quando o mal já he demasiadamente grande, não so para ser reparado, porem mesmo para ser impedido no seu progresso. Escriptos desta natureza são portanto os unicos a respeito dos quaes a ley toma precauçoens de antemaõ. Toda a obra de volume ordinario pode ser publicada livremente ; o Rey, e a nação não terá mais a temer dellaß ; e se o author commette alguma offença, os tribunaes estaraõ promptos para o punir.

Depois de explicar as outras partes da ley, concluiu o Abbade da forma seguinte :—

Se nos vivessemos em um periodo em que a razaõ, ja de muito antes educada, e livre, tivesse um jugo mais forte do que o das paixoens ; quando o interesse nacional claramente entendido, e vivamente sentido, tivesse unido á sua causa a maioridade dos interesses particulares ; quando a ordem publica fortemente consolidada, não temesse mais os ataques da impudencia ou loucura, entãõ a illimitada liberdade da imprensa seria livre de perigo, e apresentaria mesmo vantagens ; porem a nossa situação não he tam feliz, o nosso mesmo character, assim como a nossa situação, prohibe o estabelecimento de uma indefinita liberdade. A natureza tem distribuido os seus dons entre as naçoens, da mesma forma que entre os individuos : a diversidade das instituiçoens tem fortificado estas differenças primitivas : nos recebemos por nosso quinhaõ uma vivacidade, uma mobilidade de imaginação, que requer refreio : não nos queixemos disto ; não tenhamos inveja a uma nação vizinha por que goza vantagens de outra natureza. As nossas tem-nos procurado bastante felicidade, e gloria, para que devamos estar contentes ; a ellas devemos aquella elegancia de gosto, a quella delicadeza de maneiras, que se offende do menor descuido do decoro, e que não nos permittem violallo, sem cairmos de uma vez na mais desenfreada licenciosidade.

O Rey não vos propoem coiza alguma, que lhe não pareça absolutamente necessaria para a segurança das instituições nacionaes, e para a marcha do Governo: ajudai-o com as vossas informações, e com a vossa influencia; uni-vos com elle para os interesses da liberdade, como para os da paz; e cedo vereis que a liberdade se desenvolve sem tempestades, no meio da ordem, para cuja manutenção vos mesmos tereis concurredo.

Projecto da Ley sobre publicação das Obras.

Toda a obra acima de trinta folhas pode ser publicada livremente, sem previo exame, ou revisão censoria.

A mesma liberdade he dada sem attenção ao numero de folhas, para todos os escriptos em linguas mortas, ou em linguas estrangeiras, livros de reza, catechismos, cartas pastoraes, relações judiciaes, sancionadas pelos nomes de pessoas da profissão, e obras de sociedades literarias ou scientificas estabelecidas pelo Rey. Em quanto a escriptos de trinta folhas ou de menos, de natureza não especificada no artigo precedente, o Director-geral da Imprensa em Paris, e os Prefeitos, nos Departamentos, podem ordenar, segundo as circumstancias, que sejam communicados antes de serem impressos.

O Director-geral ha de fazer examinar a tal obra por um, ou mais censores, dos nomeados pelo Rey para o officio; e se ao menos dous destes censores conceberem que o escripto em questão he um libelo defamatorio, ou perigoso para a tranquillidade publica, que he contrario ao artigo II da Constituição, ou de uma tendeneia immoral, o Director-geral pode prohibir que se imprima.

Em cada Sessão se formará uma Juncta de ambas as Cazas consistindo de tres Pares, e tres Deputados, escolhidos pelas respectivas Cameras, com tres Commissarios nomeados pelo Rey. O Director-geral da Imprensa de Paris communicara á esta Juncta todas as sup-

pressoens ordenadás por elle, com as opinioens dos censores. Se os motivos dos censores parecerem insufficientes, pode a Juncta mandar que se imprimam.

Jornaes, e escriptos periodicos não apparecerão senão com a authoridade do Rey.

O author, e o impressor podem, se o julgarem necessario, requerer o exame da obra, antes de a mandarem para a imprensa; e se ella for approvada ficaraõ desobrigados de toda a responsabilidade, excepto do que respeitar a reclamaçoens de pessoas injuriadas.

Da Superintendencia da Imprensa

Ninguém pode ser impressor ou livreiro sem licença do Rey, nem sem dar os necessarios juramentos. A licença pode ser revogada por violação das leys, ou regulamentos.

Todos os estabelecimentos de imprensa clandestinos seraõ destruidos, e os proprietarios sujeitos a uma condemnação de 10.000 francos, e seis mezes de prisão. Todos os estabelecimentos de imprensa, que não estiverem propriamente declarados, e permittidos pelo Director-geral da Imprensa seraõ julgados clandestinos.

Nenhum impressor ou publicador pode imprimir ou publicar alguma obra, sem dar a devida parte ao Director-geral de Paris, ou ao Prefeito do Departamento, nas provincias, a quem se deixara depositado um exemplar da obra.

A impressão pode ser apprehendida, quando se não apresentar uma certidão de que fora dada a competente noticia, e depositado um exemplar: e tambem quando não trouxer o verdadeiro nome, e morada do impressor, ou fazendo-se o seu conteudo sujeito a perseguição legal.

A falta de dar parte antes de imprimir, ao Director-geral, ou ao Prefeito do Departamento, e a de depositar o exemplar da obra, he sujeita a uma condemnação de 1.000 francos pela primeira vez, e 2.000 pela segunda.

A omissão do nome do impressor, e da sua residencia he sujeita a uma condemnação de 3.000 francos; a substituição de um nome falso, ou residencia, a uma condemnação de 6.000 francos, sem que deixe de ficar sujeito á prisão ordenada por uma clausula precedente.

Todo o livreiro que expuser a venda uma obra sem o nome do impressor, pagará uma condemnação de 2:000 francos, que poderá ser reduzida a 1.000 descobrindo o nome.

Esta ley sera revista em tres annos, para nella se fazerem os melhoramentos que a experiencia mostrar serem necesarios.

(Assignado) LUIZ.

Thuilleries, 5 de Julho, de 1814.

INGLATERRA.

Abstracto correcto da Artilheria e Muniçoens fornecidas aos Aliados, desde o Anno de 1808, ate o de 1813, inclusive:—

	Numero de Peças de Artilheria.	Numero de cargas de Muniçoens para a Artilheria.	Numero de Barris de Pólvora.	Cargas de Car-tuxos de Epun-garda.	Numero de Pedrneiras.
Russia	143	243.122	800	7.035.000	117.870
Prussia	103	34.500	12.000	17.435.000	1,417.870
Suecia	—	—	4.000	9.950.000	660.000
Hespanha	545	471.606	40.000	90.130.600	7.512.090
Portugal	14	2.396	7.317	19.000.000	1.380.090
Norte da Alemanha	29	13.800	13.200	18.500.000	1.390.000
Total	834	765.724	77.317	162.051.200	12.477.740
Destas muniçoens forneceram-se no anno de 1813	320	291.901	20.500	48.324.070	6.242.000

Tem saído das Fundiçoens para o serviço dos Aliados, e do Exercito Inglez, desde 1808 2,132,072 Espingardas.
125.876 Pistolas.

Das quaes, saíram no anno de 1813 541.763 Espingardas.
1114 196.186 Espingardas.

LISBOA, 15 DE JUNHO.
Estado da Organização do Exército em Campanha em o 1.º de Junho, de 1814.

Armas.	<i>Numeros, Postos, e Nomes dos Commandantes das Brigadas.</i>	<i>Corpos de que se Compõem.</i>	<i>Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.</i>
Infanteria.	5.ª. Brigadeiro Ashworth.	Reg. de Inf. N. 6 Dito 18 Bat. de Caçad. 6	T. Cor. Maxwel Grant. T. Cor. Henrique Pynn. Cap. grad. em Maj. Thomás Bumbury.
	2.ª. Brigadeiro João Lobo Brandão d'Almeida	Reg. de Inf. N. 2 Dito 14	Maj. Bernardo Antonio Zagallo. Maj. Rodrigo Vitto Pereira da Silva.
	4.ª. Brigadeiro João Buchan.	Reg. de Inf. N. 4 Dito 10 Bat. de Caçad. 10	T. Cor. Ricardo Armstrong. Cor. Luiz Maria de Sousa Vahia. Cap. grad. em Maj. Frederico Armstrong.
	3.ª. Coronel Luiz do Rego Barreto.	Reg. de Inf. N. 3 Dito 15 Bat. de Caçad. 8	Maj. Joaquim Rebelo da Fonseca Rozado. T. Cor. Francisco Joaquim Carrety. T. Cor. Dudley St. Leger Hill
	6.ª. Brigadeiro Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.	Reg. de Inf. N. 7 Dito 19 Bat. de Caçad. 2	Cor. Jorge Elder. T. Cor. Francisco José da Costa do Amaral. T. Cor. Jorge Henrique Zuhleke.

<i>Armas.</i>	<i>Numeros, Postos, e Nomes dos Commandantes das Brigadas.</i>	<i>Corpos de que se Compõem.</i>	<i>Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.</i>
	7. ^o Tenente Coronel Guilherme Beaty.	Reg. de Inf. N. 8 Dito Bat. de Caçad. 9	Maj. Benjamin Sullivan. Maj. Francisco da Silva Teixeira. Maj. Luiz Evaristo de Figueiredo.
	8. ^o Coronel Joaõ Telles de Menezes.	Reg. de Inf. N. 9 Dito Bat. de Caçad. 11	Maj. Antonio Joaquim Rozado. Maj. Antonio Venceslão Santa Clara. Maj. Francisco de Paula Rozado.
	9. ^o Coronel José de Vasconcellos.	Reg. de Inf. N. 11 Dito Bat. de Caçad. 7	T. Cor. Alexandre Andreason. T. Cor. José Corrêa de Mello. Cap. grad. Maj. Bartholomeu Vigos Berenzy.
	10. ^o Tenente Coronel Joaõ Carlos de Saldanha.	Reg. de Inf. N. 13 Dito Bat. de Caçad. 5	Maj. Severino Joaquim Ferreira. T. Cor. Gregorio Pereira de Faria. T. Cor. Thomás St. Clair.
	Tenente Coronel Luiz Maria de Cerqueira.	Reg. de Inf. N. 17 Bat. de Caçad. 1 Dito 3	Maj. Antonio de Gouvêa. Maj. Manoel Jorge Rodrigues. Maj. Manoel Caetano Teixeira Pinto.
<i>Infanteria.</i>	1. ^o Brigadeiro Campbell.	Reg. de Inf. N. 1 Dito 16 Bat. de Caçad. 4	Cor. Thomás Noël Hill. Cor. Francisco Homen de Magalhães Pizarro. T. Cor. Edmund Keynton Williams.

Armas.	Números, Postos, e Nomes dos Commandantes das Brigadas.	Corpos de que se Compõem.	Postos, e Nomes dos Commandantes dos Corpos.
Cavallaria.	Tenente Coronel Henrique Watson.	Reg. Cav ^a . N. 1 Dito 6 Dito 11 Dito 12 Dito 4	Maj. Antonio Feliciano Telles de Castro Aparicio. Cap. Antonio Pinto Alvares Perira. T. Cor. Antonio de Azevedo Coutinho. T. Cor. Antonio Carlos Cary. T. Cor. Conde de Penafiel.
Artilheria.	Tenente Coronel Arentschild.	Brigada de Artilheria de Cl. 9 Guarnecida pelo Regimento N. 2 Brigada de Artilheria de Cl. 6 Guarnecida pelo Regimento N. 1 Brigada de Artilheria de Cl. 9 Guarnecida pelo Regimento N. 1	Commandada pelo 1. ^o Tenente do mesmo Regimento Antonio Ignacio Judice. Commandada pelo Capitão graduado em Major do mesmo Regimento João da Cunha Preto. Commandada pelo Capitão graduado em Tenente Coronel do mesmo Regimento Sebastião José de Arriaga.

N. B. Ha uma Brigada de Artilheria do Regimento N.º 1, commandada pelo Capitão do mesmo Regimento Rozieres.—Secretaria do Ajudante General em S. Elix 1.^o de Junho de 1814.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Governo militar das provincias.

São tantos e tão poderosos os motivos, que nos obrigam a considerar, e reflectir, sobre as instituições politicas do Brazil; que não nos cançaremos nunca de fallar desta materia; por mais fastidiosa que pareça a repetição; porque nos lembramos, que a nossa perseverança deve produzir sempre algum effeito maior ou menor, em mais ou menos tempo. *Guta cavat lapidem non vix sæpe cadendo.*

No nosso numero passado trouxemos o exemplo do Governador do Ceara, para mostrarmos, quanto o Governo Militar das provincias he contrario á prosperidade da nação, e ao bem dos povos. Agora temos de nos haver com o Governador da Bahia. Ouçamos primeiro uma historia antiga.

Dionisio, tyranno de Siracusa, ouviu dizer, que uma velha fazia todos os dias oração aos Deozes, para que conservasse a vida do tyranno, até que ella morresse. Como os desejos de todos os cidadãos éram contrarios aos da tal velha, mandou-a o tyranno chamar, para lhe perguntar a razão de desejar-lhe a prolongação da vida. Na minha infancia, disse aquella mulher, ouvia eu a todo o mundo queixar-se do rey que nos governava; e eu, bem como a demais gente, desejava que elle morresse; foi assassinado, e succedeo-lhe outro, que apoderando-se da cidadella, fez desejar o passado: nós rogamos os Deoses, que nos livrasse delle; as nossas oraçoens fôram ouvidas, viestes vós peor que ambos os outros; e como eu temo que o quarto ainda vos exceda, não desejo viver depois que vós morreredes. Os authores antigos conserváram-nos ésta anecdota para com ella provar, que se os males provém da má forma de Governo, não he a mudança da pessoa, que pode ser succedida por outra melhor, ou peor, quem remedeia o mal, mas sim a mundaça do systema a que se deve attender.

Vamos ao Governador da Bahia. O Conde dos Arcos tem mostrado tanta prudencia, e suavidade de maneiras depois que governa a Bahia, como aquelle governador que mais prudente tem sido; e muito mais do que o commum delles. No entanto este mesmo pradente homem não tem podido resistir a tentação, que lhe ministra a immensidade do poder depositado em suas mãos.

Entre o cathalogo de actos arbitrarios, que se imputam a este Governador, vem uma grande serie a respeito de militares. A este respeito só temos a dizer, que na tropa todo o Governo he, e deve ser despotico; quem he ou procura ser militar deve dispor-se a uma sugestão absoluta; e a queixa contra o superior so será

racional, se o acto de despotismo for alem disso injusto; e como naõ estamos incliua os a dar a nossa opiniaõ sobre injustiça ou justiça destes factos, sem ouvir ambas as partes, ou uma relação imparcial, julgamos prudente deixar no tinteiro tudo quanto se nos tem communicado a este respeito.

Naõ he porém o mesmo quando se tracta de casos civis, em que sempre julgamos improprias as ordens despoticas; por mais justas que se representem.

Exemplos.

Certo ecclesiastico cedeo a beneficio do theatro, uma divida mal parada; o devedor, que tinha feito banca rota, foi mandado pelo Governador pagar a dividia; e naõ podendo cumprir á ordem, foi prezo no forte do mar, aonde esteve seis mezes, e continuaria a estar, se S. A. R. o naõ mandasse soltar. O nome do padre he Raymundo de tal: o devedor chama-se Manoel Feliz da Veiga.

A Camara da villa da Cachoeira, representou contra a nomeaçãõ de um Alcaide e Carcereiro, provido pelo Governador; porque o nomeado naõ sabia ler nem escrever. A camara foi chamada a Bahia, reprehendida, e mandada arrancar a folha do livro, em que se registára a vereaçãõ daquelle dia.

Tirou o Governador, de sua propria authoridade, a vara da Conservatoria Ingleza ao Dezembargador que a servia por provisãõ Regia. O Consul Inglez ameaça queixar-se contra o Governador, este humilha-se, torna a tirar a vara a quem a tinha dado, e restitue-a ao primeiro possuidor.

Uma das circumstancias, que mais tem contribuido para a recidaõ da administraçãõ da justiça em Inglaterra, e para sustentar o character de integridade nos juizes, he que El Rey os naõ póde privar de seus lugares. Mais, os Juizes, desde que saõ nomeados para os seus lugares, nunca mais apparecem na Corte; naõ assistem ao bejamaõ, nem outras funcçoens de apparatus do Monarcha, mostrando até nisto, que o seu ministerio he independente. Ora quanto naõ differe isto do systema Portuguez, de fazer os juizes, naõ ja somente creaturas do Secretario de Estado, sujeitos ao capricho do ministerio, mas até expostos a arbitrariedade de um Governador. He o systema, naõ as pessoas, que desejamos ver reformado.

Pede a justiça, que tornemos a repetir aqui o bom conceito que fazemos da brandura de character, e do espirito de moderaçãõ do Governador da Bahia, segundo a vós geral. He tambem justo que declaremos a impressãõ, que temos a este momento, de que as pessoas, que nos tem dado informaçõens contra elle, saõ pessoas apaixonadas: mas tudo isto naõ faz ao caso; porque nada importa que o

theorgeral do seu comportamento seja moderado, affavel, ou ainda mesmo justo, se o poder demasiado, que se tem collocado em suas mãos, lhe subministra occasiao de opprimir, no momento da paixãõ, algum individuo ; o qual naturalmente se queixa da oppressãõ que padece ; assim como toda a mais gente soffre naõ pequeno tormento, na consideraçaõ de ser possivel acontecer-lhe o mesmo.

Deste exemplo queremos concluir, que o character do individuo só tem influencia no maior ou menor numero das injustiças, que se commettem ; mas a oppressãõ geral he a mesma ; o terror que acompanha este estado de despotismo he igualmente afflictivo.

Reformas no Brazil.

Alguns dos nossos Correspondentes no Brazil, se nos tem queixado do nosso silencio, a respeito de alguns melhoramentos, que tem tido lugar naquelle paiz. No entanto o grão de utilidade desses melhoramentos ; ou quem são as pessoas a quem esses beneficios se dêvam attribuir, são pontos muito disputaveis.

Em primeiro lugar, a mera residencia de S. A. R. no Rio-de-Janeiro tem só de persi sido causa do augmento de populaçaõ da quella cidade, e do conseqüente trafico, negocio, e mais instrudria, que lhe deve ser proporcional, com o auxilio da fertilidade do terreno. Até aqui naõ attribuímos merecimento a nenhum Ministro.

Mas nem por isso estamos dispostos a negar o devido louvor, que os Ministros merecem por certas medidas favoraveis, tanto á naçaõ em geral, como á Corte do Rio de-Janeiro em particular ; e, se resta ainda muito a fazer, he justo que se louve o Governo pelo que ja tem feito. Entre as medidas, que nos annunciam como dignas de louvor he o plano, que tem executado o Intendente geral da Policia do Rio de-Janeiro, de mandar buscar gente ás ilhas dos Açores, pagando-lhes a passagem, &c. ; a fim de com esta nova populaçaõ occurrer a muitas obras uteis ; taes como a estrada do Caminho-novo, Lagoa da sentinella, Catumbi até Mataporcos, a do Mangue até a Real quinta da Boa Vista ; as duas pontes Nova, e de S. Christavaõ, &c.

Nos achamos dignos de louvor estes esforços do Intendente, me-nos pelo que elles em si mesmo importam, como por se ter ajudado para isso da populaçaõ das ilhas ; medida que temos por tantas vezes recommendado, e que merece a maior atençaõ ; porque terras sem gente são desertos. Quereríamos talvez antes, que ésta populaçaõ para o Brazil viesse de paizes estrangeiros ; maz ja que tem de se despovoar uma parte da monarchia para povoar outra, antes se deser-tem as ilhas dos Açores do que o Brazil.

Taõ bem se tem extinguido pantanos nas vizinhanças do Rio-de-

Janeiro, calçado as ruas, melhorado a iluminação da cidade, prohibido a edificação de casas terreas, &c.

A estas medidas locais, que sem duvida fazem honra ao magistrado ou ministro a cujo cargo isto pertence, accrescem outras de beneficio geral. Taes são a creação de muitas villas, e divisoes das igrejas ou freguezias. Sobre este ultimo artigo convem dizer, que para a edificação dos templos tem S. A. R. generosamente empregado grande parte dos rendimentos dos dizimos, que lhe pertencem privativamente a elle, como Gram Mestre da Ordem de Christo.

Tambem nos consta, que na Comarca de Porto Seguro, se tem feito algumas obras uteis, debaixo da Intendencia: abriu-se a navegação do rio Belmonte, que facilita a communicação desta capitania com as do centro; fazendo-se uma estrada de 55 legoas, para diminuir algumas difficuldades restantes da navegação: postou-se uma linha de 12 destacamentos em torno da comarca, que não só serve ao presente de guarda contra as correrias dos Indios; mas dá esperanças para o futuro de que estes destacamentos se tornem em outras tantas provaçoens. S. A. R. por via do Intendente geral da Policia mandou subministrar colonos, para fundar uma povoação em Mugiquicaba, lugar de bom ancoradouro na costa do mar; 4 leguas ao Norte de Porto Seguro; e se intenta por-lhe o nome de Villa Cabral; para honrar o nome do descobridor do Brazil, que aqui aportou, a primeira vez que os Portuguezes pizaram a terra do Brazil; e para perpetuar assim a memoria daquelle importante acontecimento.

O nosso Leytor verá, pela miudeza comque nos demoramos nesta materia, que não temos menos prazer em enumerar o que achamos de bom, como em notar o que nos parece que he máo.

E com tudo devemos outra vez expressamente declarar aos nossos leytores, que não he a bondade deste ou daquelle magistrado, nem a maldade daquelle ou deste governador, o que julgamos necessario remediar: sempre que se admitta um bom systema de administração geral; as cousas levarão o caminho que devem, e os máos actos dos individuos serão unicamente excepção de regra.

As boas qualidades, que em mais de um respeito tem mostrado o Principe Regente, nos dão esperanças de ver lançar os fundamentos á felicidade e independencia nacional, admittindo, e promovendo o estudo daquellas artes e sciencias, que distinguem o homem civilizado do homem selvagem, e que tem a primeira influencia, em grangear o respeito á nação.—O estabelicimento de uma Universidade no Brazil; a introducção geral das escolas de ler e escrever; a ampla circulação de jornaes e periodicos, nacionaes e estrangeiros—são as medidas para que olhamos como baze da desenvolução do character na-

cional ; donde devem proceder os esforços de patriotismo, que saõ sempre desconhecidos em um povo ignorante, e sujeito ao despotismo.

Relações da Corte do Rio-de-Janeiro com as Potencias estrangeiras.

Os tractados de paz, ultimamente concluidos em Paris, entre as Potencias Alliadas, e o Rey de França, nos fazem recorrer naturalmente á materia velha das relações exteriores da Corte do Rio-de-Janeiro. Seja materia velha ou não seja, o motivo de queixa repetido, a fará sempre digna de lembrança.

O Leytor achará no Vol. XI. p. 810 deste periodico, as razões, porque julgamos que Portugal tem direito a gozar de respeitavel graduação entre as Potencias do Mundo ; e ao mesmo tempo verá no nosso N.º. passado, que a Corte do Brazil não foi comparte nos tractados de pacificação feitos em Paris.

Portugal era uma das Potencias, que entraram na guerra ; fizéram-se as pazes sem a sua concurrencia ; e sem a sua approvação tambem se cedêram territorios, que as suas armas tinham conquistado ; e se não estipulou a restituição de outros, que pentecendo antigamente a Portugal, foram pelos Portuguezes tomados aos Francezes ; e pelo tractado, não garantidos a Portugal.

Temos na quadrupla alliança, em 1718, um exemplo notavel, de se terem as grandes potencias encarregado de ajustar os interesses de seus vizinhos sem os consultar, erigindo-se em juizes, quando não podiam ser senão mediadores. “ Eu sei,” diz um celebre escriptor de direito publico,” que ésta politica he commoda, que he mesmo util em certas circumstancias, porque corta difficuldades, que precisariam longo tempo para se desembaraçarem : mas ella será sempre perniciosa. Ella enfraquece o imperio da razão, e da boa fé, que he ja demaziadamente fraco ; ella dá toda a força á conveniencia ; e fazendo os direitos equivocos e duvidosos, ella multiplica as pretensões, e por consequencia causa perturbações entre as potencias. Assim o Imperio (de Alemanha) julgou que adquiriria pela Quadrupla Alliança direitos incontestaveis aos Ducados de Parma e de Placencia ; ao mesmo tempo que a Sancta Sée, protestando contra a violencia que se lhe fazia, continuou a considerar estes Estados como feudos de que tinha o direito de dispor, na falta de herdeiro varão da casa de Farnezio, unindo-os aos dominios da Igreja.

Estes exemplos de disposições de umas nações, a respeito dos interesses das outras, além de serem injustos, não inapplicaveis, ou podiam remediar-se, a respeito de Portugal. He verdade, que a

Hespanha e a Suecia fõram tambem mencionadas nos tractados das quatro potencias com a França, sem que fossem partes na estipulaçõ ; mas Portugal achava-se em mui differente posiçõ ; porque, pelo que respeita a Hespanha, ésta Potencia apenas podia ser consultada na crise em que se negociãram os tractados de Paris, achando-se o Rey em Valencia, e as Cortes em Madrid, disputando entre si a authoridade suprema ; uma naçõ em tal estado de discordia interna, perde toda a consideraçõ e influencia, pela fraqueza e consequente insignificancia a que por isso se reduz. Além disto, a mençõ que da Hespanha se faz nos tractados, he simplesmente um reconhecimento da França a respeito das fronteiras de Hespanha, de maneira, que mais vinha a ser necessaria a concurrencia da Hespanha em ponto de formalidade, do que em consequencia de interesses reaes.

Quanto á Suecia ; a mençõ que se faz desta Potencia he para a cessãõ de Guadaloupe. Deve aqui lembrar-se, que por um artigo da capitulaçõ, porque a Inglaterra tomou posse da quella ilha, devia ella ser restituída á França ao tempo da paz ; e na cessãõ, que a Inglaterra fez desta ilha á Suecia, somente lhe cedeo tanto direito quanto tinha, demodo que esta restituicãõ á França era quasi matéria de rotina ; e tanto mais quanto a garantia da Norwega era materia de tal importancia, que fazia esquecer inteiramente o objecto de Guadaloupe, o qual, comparado com a Norwega, vinha a ser materia insignificantissima.

Portugal pois não se achava nas circumstancias nem da Hespanha, nem da Suecia. Não da Hespanha—porque longe de haver discordia civil, reyna a melhor harmonia entre todas as partes da monarchia Portugueza ; e o seu Soberano existia no Rio-de-Janeiro, no pleno exercicio de seus direitos Regios, indisputados, e incontrovertidos. Não da Suecia porque a conquista da Cayenna não foi condicional, para se tornar a ceder na paz ; nem se offereceo a Portugal lucro nenhum pela sua alliança na guerra, como se offereceo, e dêo Norwega á Suecia.

Ha porém uma consideraçõ ainda de maior importancia, que exige imperiosamente a intervençõ directa da Corte do Brazil, nos tractados de Paris, entre os Alliados e a França.

Portugal he uma Potencia maritima, que da navegaçõ e commercio de mar, tira a sua principal força e consideraçõ politica ; a Prussia, a Austria, a França, e ainda mesmo se poderia dizer a Russia, não tem commercio algum no oceano ; principalmente ao sul da equinocial ; e no entanto ajustam éstas quatro Potencias terrestres um armisticio, e depois uma paz com a França, em que

decidem os interesses de potencias maritimas como he Portugal, sem nenhuma intervençãõ dos Portuguezes !

Foram estas consideraçõens as que nos fizéram clamar ha muitos mezes, por um Negociador Portuguez, que estivesse preparado na Europa, esperando por este acontecimento da paz. O desmazelo em que estaõ as relaçoens estrangeiras da Corte do Brazil, aqui na Europa, he à verdadeira causa do que acontece agora aos Portuguezes, naõ obstante a mais que ridicula viagem do Conde de Funchal a Paris; aonde naõ fez mais do que servir de testemunha do desprezo com que a sua naçaõ foi tractada; e authorizar com sua presença, se he que elle pode authorizar cousa alguma, a falta de attençãõ com que Portugal foi olhado.

As consequencias de naõ entrar Portugal, como devia, no arranjo do armisticio maritimo, se fizéram mui sensiveis, como era de esperar, nos termos estipulados para a legitimidade das capturas alem do equador. Pode dizer-se que só a Inglaterra e Portugal tinham nisto interesse. Os Inglezes tinham o seu commercio todo debaixo da protecçãõ de comboys, em consequencia da guerra com os Estados Unidos: Portugal tinha o seu commercio inteiramente exposto; logo a extensaõ dos prazos para a legitimidade das prezas tinha de recahir principalmente sobre Portugal; isto he sobre aquella Potencia que naõ teve parte, nem no arranjo do armisticio, nem na negociaçãõ da paz.

Daqui se seguiu que sahindo duas fragatas Francezas, Ariadne, e Arethusa, de S. Maló e l'Orient, no mez de Abril, passado, cruzáram nas costas de Portugal por longo tempo, encontráram a 13 de Mayo com o navio Portuguez "Commerciante," que se destinava á India; fizeram-lhe exame nos papeis, na forma do costume, e o capitãõ, ou sobrecarga, allegou que ja naõ existia o Governo de Bonaparte, que reynava Luiz XVIII; e que havia armisticio entre os belligerantes; mas os Francezes respondêram a isso, que ainda faltavam seis dias para se completar o mez; e a bom concerto mettêram lhe a bordo as tripulaçoens de outros navios que tinham queimado ou mettido a pique. Naõ hesitaram taõ pouco estes Francezes em declarar, que expirahdo o termo de um mez, velejaríam para o sul da linha, aonde o prazo éra mais extenso.

Alem disto, tanto as fragatas Francezas, como as suas prezas, teraõ o cuidado de voltar, quando ja naõ puderem ser tomadas, em consequencia desses mesmos prazos estabelecidos; e sem que Portugal, nem interviesse na negociaçãõ das pazes, nem tenha direito de reclamar cousa alguma.

Se Portugal gozasse da gradação e influencia, que lhe compete entre as nações da Europa; se tivesse em consequencia disso um Ministro que representasse o que era necessario neste armisticio, e negociação da paz, seguramente a França, Russia, Prussia, e Austria, que por não terem propriedade sobre o mar, não tinham necessidade de pensar miudamente neste artigo, ouviriam o que o Ministro de Portugal tivesse a dizer, como nação a mais interessada na parte do armisticio que respeita as capturas no mar alto, e declara boas prezas as que forem feitas dentro de um mez desta parte do equador, tres e cinco mezes ao sul, &c.

Se a viagem do Conde de Funchal a Paris não fosse meramente para se divertir, lhe perguntariamos pelas diligencias, que fez, não já para salvar Cayenna, ou a honra nacional, mas para obter uma explicação dos termos do armisticio, que, ainda nos prazos dados, salvassem as prezas feitas depois de os captores terem sido informados da existencia do armisticio.

Quando he taõ manifesto, que as consequencias dos prazos do armisticio interessavam principalmente a Portugal; seria da prudencia deixar semelhante arranjo ao cuidado de quatro nações estrangeiras, a quem isso pouco ou nada importava?

Se o Conde de Funchal não tinha credenciaes para tractar com os Alliados, a sua hida a Paris he, alem de ridicula, summamente injuriosa ao character e dignidade nacional. Mas suppondo que possuia as credenciaes; he crível, que se elle quizesse ir ter aos quartéis generaes dos Alliados, alguém lhe impedisse a passagem? E se alguém lhe quizesse obstar; não teria olle faculdade de reclamar o direito das gentes a seu favor? Estando pois em Paris; persuadir-se-ha alguém, que se fizesse representações convenientes, sobre as consequencias do armisticio, os Alliados deixassem de attender a ellas?

Isto mostra quam indisculpavel he a negligencia, que houve a este respeito, quanto ao armisticio; porém diremos ainda mais uma palavra sobre a cessaõ de Cayenna, sem a intervenção de um tractado com Portugal.

As terras, chamadas do Cabo do Norte; e situadas entre o rio das Amazonas e o Rio Japoe, ou de Vicente Pinson, foram cedidas pela França a Portugal no tractado de Utrecht em 1715; A França renunciou á propriedade, e Soberania, em ambas as margens do Amazonas; e prometteo não formar pretenções algumas, para o futuro, sobre estes territorios.

Os tractados da Madrid e Amiens; por que esta disposição se annullou; fõram cassados pelo rompimento da guerra; e, como elles não proviam nada de futuro, ou se devia retroceder ao tractado do

Utrecht (por que por elle renuncia a França a todas as pretençoens futuras) ou tommando a nova baze de estar Portugal de posse de toda a Cayenna, reter para si a quella parte, que fosse necessaria para proteger as suas fronteiras.

Nas cessoens, que pelos tractados se fazem, de fortalezas, villas ou lugares das arrayas, tem as naçoens em vista duas sortes de posiçoens, que servem a fins mui diversos, e que portanto requerem proporcional attençaõ da parte dos negociadores; porque umas praças e pontos são essenciaes para a defeza, outros servem somente para offensiva, no caso da guerra. Esta distincçaõ he sempre attendida, e o foi agora mui particularmente a respeito a linha de demarcaçaõ, que os Alliados ajustáram com a França.

Isto posto, convinha que o negociador Portuguez representasse aos Alliados, no tractado de paz; que a Cayenna he de taõ pouco prestimo aos Francezes, que somente lhe serve como ponto de offensiva, aonde os seus corsarios se abrigam, e donde sáhem a fazer prezas nos navios da carreira do Brazil. Devia demonstrar-se (o que os Alliados não tem obrigaçaõ de saber, nem lhe importa estudar), que os Pórtuguezes não pôdem naquelle ponto ser igualmente nocivos aos Francezes, pela natureza das correntes, e ventos; e, que, portanto, uma vez que Portugal houvesse de ceder a Cayenna á França, sem nenhuma compensaçã, deveria pelo menos reter aquelles pontos, que lhe servissem de abrigo, e defenza.

Naõ pôde haver duvida, que se estas razoens fossem convenientemente expostas, esufficientemente explicadas aos Alliados, elles attendiam ao negocio, porque evidentemente não éra de seu interesse fortificar a França á custa de Portugal. E que os Alliados precisassem taes explicaçoens da parte do Ministro Portuguez, he evidente; por quanto ninguem pode esperar que o Ministro d'Austria, por exemplo, potencia que nenhuma navegaçaõ tem na America, seja bem instruido da geographia de Cayenna, das correntes, ventos, &c. que ali reyaam; e outras circumstancias miudas, que são desconhecidas aos estrangeiros.

FRANÇA.

Copiamos neste N.º. a p. 68 dous tractados facticios entre a França e os Alliados: um publicado em França, outro em Inglaterra. O primeiro he destinado a mostrar, que a paz foi perniciososa a França, que tinha o direito de esperar mais vantagens: o segundo serve de refutaçaõ; e intenta provar, que a França teve tanto ou mais do que merecia. Publicamos estes papeis para com elles mostrarmos o estado da opiniaõ publica nestes dous paizes rivaes; e compa-

rando estes com outros escriptos, que tem apparecido em França, he evidente o espirito de descontentamento que reyna na França.

O Governo tem em vista a supressão da liberdade da imprensa, e a rigida observação dos domingos e dias Santos; duas medidas, que não pôdem deixar de ser summamente impopulares.

A liberdade da imprensa poderá, ou não poderá convir, no estado actual da França; porém o modo porque se tentou introduzir esta medida he tão aspero, e os debates na Camera dos deputados tem sido tão violentos, que daqui necessariamente deve provir má vontade contra o Governo.

Quanto á guarda dos domingos, com a rigidez que o decreto indica; parecenos incompativel com os costumes da França, com o character dos Francezes, e com os principios de tolerancia, que o Rey prometteo em sua charta Constitucional. Os botequins, e os theatros são tão necessarios aos Francezes nos domingos como nos dias de semana; e sendo elles admittidos em Portugal, na Hespanha, em Italia, e em outros paizes Catholicos; não vemos a necessidade deste rigor na França. Os costumes e character dos Francezes requerem os divertimentos, como objecto necessario para desviar a mocidade de occupaçoens menos innocentes, e talvez criminosas: he verdade que o Rey da França observou este costume em Inglaterra; porém o character sombrio de um Inglez, e as occupaçoens religiosas nos templos, que duram quasi todo o dia, admittem que, em Inglaterra, se possam dispensar os botequins, e os theatros, nos domingos e dias de guarda; mas o Francez, que tem, quando muito, ouvido a sua missa no domingo pela manhã, e se acha desoccupado todo o resto do dia, desespera-se de não ter uma loge de bebidas, ou um theatro, aonde va passar o tempo ocioso. Os principios de tolerancia geral que o Rey prometteo, se não conformam com impôr desta sorte aos Judeos a obrigação de guardarem o domingo, quando pela sua religião tem guardado o sabbado. Mas em fim isto prova o que são promessas, e quanto distam do seu cumprimento.

O mais interessante documento Francez que publicamos, he o que se ucha a p. 18, deste N°. Contêm a exposição official do estado geral do reyno; finanças, commercio, agricultura, fabricas, navegação, população, forças, &c. A publicação deste documento he da maior importancia para o credito do Governo actual; por dous motivos: um porque desabusa os Francezes, que pos- sam ainda estar hallucinados a favor dos talentos, e recursos de Bonaparte; ou dos pretensos beneficios que elle tenha feito á nação Franceza; outro porque mostrando o estado de decadencia em que se acha o reyno, o Governo se desonera da imputação de o ter

arruinado, lança os fundamentos ao direito, que terá para o futuro, a ser louvado pelos melhoramentos que fizer.

Os homens inteligentes, e não prejudicados, nunca dêram credito ás exposições de Bonaparte a este respeito; porque elle apresentou sempre o estado de França em um ponto de vista falso; e por meio de capciosas representações: e quanto á sustentação dos exercitos; se elles não pareciam tão peizados á França como deviam ser, he porque se applicava a elles os roubos dos pazies estrangeiros. He possivel, que nesta exposição do Abbade Montesquieu haja alguma ostentação; porém contém factos claros e evidentes, que não deixam alguma duvida no espirito de quem os lê, de que Bonaparte deixou a França exausta; e que lhe éra impossivel continuar na luta contra os Alliados.

Em uma das gazetas da França vem uma forte accusação contra a Camara dos Deputados, a quem se imputa frouxidão, em não ter proposto cousa alguma a favor da nação, desde que foi estabelecida: argue-se de não se occupar senão de regulamentos de suas formalidades internas, que nada interessam á nação; e de se metter em escusadas disputas com o Senado, sobre pontos de precedencia, que não devia questionar; em uma palavra declara-se inutil. Quando o Leytor reflectir, que foi nesta Camara dos Deputados, que se fez alguma objecção contra o plano de destruir a liberdade da imprensa; quando combinar isto com a circumstancia de que a Gazeta de França so publica o que quer o Governo; não deixara de suspeitar, que se medita a abolição, ou pelo menos a modificação deste corpo: se ésta conjectura he bem fundada, não tardará muito que não sejamos presenteados com outra nova Constituição Franca.

HESPAÑHA.

O Rey de Hespanha, não satisfeito com ter annihilado as Cortes, tem revogado grande parte das reformas, que ellas tinham intentado.

Naõ ha nada mais natural do que a perseguição que Fernando VII. tem feito á imprensa; e a prohibição absoluta dos jornaes, tanto nacionaes como estrangeiros, principalmente os Ingleses; mas o que não era muito natural esperar, he a honra que fez de comprehender nesta prohibição expressamente os jornaes Portuguezes, “pela indiscopção com que copíam artigos das folhas Inglesas.”

Graças a Deus, ja os jornaes Portuguezes merecem a honra de uma prohibição em Hespanha.

Persuadidos, como nos estamos, da impossibilidade que ha de poder Fernando VII. levar a diante as suas ideas de despotismo; lembremos aqui a Sua Magestade, com todo o respeito que he devido

a sua alta graduação, dous obstaculos que elle ha de encontrar, na carreira que leva, e que os seus cortezaõs naõ haõ de poder superar; e como nos choques politicos naõ ha meio termo; porque por força se ha de veacer ou ficar vencido, vale a pena de S. M. considerar nas duas objecçoens a que alludinos.

A primeira he o partido que se forma contra o Governo d'El Rey, sendo ja mui vizivel o descontentamento. em muitas partes do reyno de Hespanha. A segunda he a opinaõ publica universal, na Europa; que naõ está ja por governos despoticos ou absolutos; nem pela maxima de que se devem governar os povos teado-os na ignorancia. Quanto á primeira, he factõ que ja S. M. naõ poderá ignorar, se quizer ter nisso algum trabalho; porque as muitas prizoens, que tem mandado fazer, os decretos que tem assignado, proscrevendo naõ ja individuos, mas classes inteiras de cidadãos, lhe devem mostrar amplamente, que ha descontentamentos grandes na Hespanha. Quanto á segunda, diremos mais alguma cousa para provar, que a opiniaõ publica ja naõ admite governo absoluto, ou fundado na ignorancia dos povos; e que em todos os tempos os bons politicos se tem accommodado com a opiniaõ publica: e supposto alguns se esforcem em oppor-se a ella, taes esforços devem sempre acabar pela ruina dos que os fazem. O procedimento de muitos Soberanos, e de varias naçoens da Europa, deve evidentemente convencer ao Rey de Hespanha, se elle quizer meditar nestas materias; que a revoluçaõ de ideas na Europa, naõ pode ser destruida pelos esforços dos que governam agora a Hespanha; ainda que a empreza fosse possivel, naõ saõ aquelles hombros os que pôdem com tamanho pezo.

Alexandre I. subindo ao throno de Russia, abolio a censura dos livros, declarou livres todas as imprensas, authorizou a entrada dos livros Francezes sem exame; ordenou em todo o Imperio a uniformidade de pezos e de medidas; regulou a administraçaõ da justiça; e fez uma nova divisãõ do Imperio em cinco grandes provincias para facilitar a administraçaõ dos negocios publicos.

A grande revoluçaõ da Europa, que terminou com o tractado de Westphalia, teve por principio a opiniaõ publica, que se dirigio contra a Igreja de Roma; e supposto que o partido Catholico fosse sustentado pelo Imperador de Alemanha, Rey de França, e Rey de Hespanha, as tres maiores potencias daquelle tempo, com tudo, quando se ajunctou o Congresso, estando os Ministros Catholicos em Munster, e os Protestantes em Osnabruch, viram todos os politicos, a necessidade de que a força superior dos Catholicos cedesse ao pezo da opiniaõ publica a favor dos protestantes; e assim se fizéram a estes as grandes concessõens, que ao depois firmáram a sua consideraçãõ na Europa.

Naõ se pôde dar um exemplo mais conspicuo da necessidade, que tem os Estadistas de se conformárem com a opiniaõ publica, do que as concessõens feitas pelos Catholicos aos Protestantes no tractado de Westphalia. Concordou-se aqui, que certas igrejas servissem ao Culto dos Catholicos pela manhaõ; e de tarde executassem nellas os Protestantes o serviço Divino. Mais; ajustou-se que o Bispo de Osnabruck seria alternativamente uma vez Catholico, o outra vez Protestante. Que importantissima concessaõ na Religiaõ Catholica Romana!

A revoluçaõ dos Hollandezes, o estabelicimento da Caza de Bragança em Portugal, a decapitaçaõ de Carlos I. em Inglaterra, e suas consequencias, e o tractado dos Pyrneos, pôdem considerar-se como episodios daquella grande scena principal, occasionada pela marcha constante dos espiritos, que tendia a libertar-se da sugeiçaõ, em que Roma queria ter os peusamentos dos homens em materias de Religiaõ.

Accabada ésta contenda religiosa, e accommodadas as perturbaçoens, que trouxe á politica da Europa, começáram as mudanças de ideas sobre materias de Governo, e a Inglaterra apresentou o novo spectaculo de processar e decapitar o seu Rey. Mas os homens instruidos daquelle tempo prevíram logo, que este passo gigantesco éra incompativel com o estado das ideas daquelle seculo, e que em breve tempo a Inglaterra, deixando de ser republicana, voltaria as suas antigas instituiçoens. Esta mudança porem naõ foi total; porque as ideas do tempo ja o naõ permitiam, e porque Jaimes I. teve a imprudencia de querer forçar as cousas para os antigos termos, perdeu a corõa,

Os escriptos sobre Governo, que se fõram publicando na Europa desde aquelle tempo, servíam de index dos progressos, que iam fazendo as novas ideas politicas; e quem lê os escriptos de Montesquieu, de Lord Bolinbroke, e de outros homens de igual instrucçaõ, naõ pode deixar de conhecer, que os esforços dos Governos, em se oppõrem directamente aos progressos da revoluçaõ de opinioens, naõ podiam deixar de produzir choques funestos. O Governo Francez foi disso uma victima conspicua; mas os Francezes tentáram ultrapassar os limites da opiniaõ publica, e adoptáram instituiçoens republicanas para o que a naçaõ naõ estava de modo algum preparada: assim cahio em breve por terra toda a sua fabrica.

Os actuaes Governos da Europa parece estarem convencidos da necessidade de adoptar medidas, que convenham ás ideas do tempo: assim vemos, que em França, na Hespanha em quanto os Hespanhoes obráram por si, e livremente; na Sicilia, na Norwega, &c. os mesmos Monarchas fallam de estabelecer Constituiçoens, pelas quaes se deffinam com precisaõ os limites do poder dos que Governam.

Porém ao mesmo tempo se acham em todos os Gabinetes e Estados da Europa homens afferrados ás antigas ideas e assas imprudentes para trabalhar por se oppor a taes estabelecimentos; ou evadir no particular, aquillo que concedem em publico.

A experiencia devia ter ensinado a estes homens; porque he claro, que o Governo de Hespanha, tentando oppor-se á opiniaõ publica, em vez de procurar dar-lhe a direcçaõ, que he a unica cousa que pode fazer, naõ obterá outro resultado senaõ uma guerra civil, digam os aduladores o que disserem; o primeiro corpo que pegar em armas contra o partido da Corte, será o signal para a conflagraçaõ; e, quando naõ fosse outra cousa, o impedimento que estes disturbios da Hespanha offerecem á reconciliaçaõ com suas colonias, he um mal que os Conselheiros de Fernando VII. estaõ fazendo á sua patria; que se tornará em mui breve tempo absolutamente irremediavel.

INGLATERRA.

O producto liquido das rendas publicas no anno que acabou em 5 de Julho, de 1818, foi de £58:267.864

No anno que acabou aos 5 de Julho de 1814 foi de £62:956.097

Pelas contas authenticas apresentadas ao Parlamento, a sommas das notas do Banco ou papel moeda em circulaçaõ, aos 10 de Julho, de 1813, foi de £24:991.430

Aos 9 de Julho, 1814 £29:532.900

NORWEGA.

O Principe Christiano Frederico, que assumio o titulo le Rey de Norwega, publicou a seguinte proclamaçaõ, subindo ao throno:—

“ Nós Christiano Frederico, pela Graça de Deus, e segundo a Constituiçaõ Rey de Norwega, Principe de Dinamarca, Duke de Sleswig, Holstein, Sturmarig, Dilmarse e Glenbourg, fazemos saber; que, sendo chamados ao throno de Norwega pelo Acto Constitucional de 17 de Mayo, de 1814, dia em que a Constituiçaõ foi assignada pela Dieta, temos aceitado a coroa de Norwega, e prestado o solemne juramento de governar o reyno de Norwega, segundo a Constituiçaõ e as leys.

Os Principios, que até aqui tem dirigido as nossas acçoens, dirigiraõ invariavelmente o Rey de Norwega pelo caminho da honra, e da virtude. A felicidade do povo será o unico objecto dos nossos esforços; conservar a paz com todas as naçoens, he ha nossa primeira vontade; e manter a liberdade e independencia da Norwega,

he o nosso primeiro dever; Queira o Ente Supremo conceder-nos os meios, e o seu amparo para este fim.

A nossa remuneração será, ver que um povo fiel he feliz, e merecer o amor, e a estimação de todos os homens honrados.

Dada em Eidzvoid, aos 19 de Maio, de 1814, sob nosso nome e sello do Reyno.

CHRISTIANO FREDERICO.

Haxthausen. Rosekrantz. Sommerheim. Jonas Collett. Aall, Tank. v. Holten.

A Constituição a que ésta proclamação se refere, estabelece a Igreja Lutherana, como Religiaõ do Paiz; porém concede liberdade de religiaõ a todas as seitas de Christaõs. Reconhece a liberdade dos subditos, sobre as bazes da representaçã—segura a liberdade da imprensa—&c.

Naõ obstante isto os Enviados, que a Norwega mandou a Inglaterra naõ foram recebidos; e os Inglezes determináram o bloqueio da Norwega. O Principe Hereditario de Suecia tem prompto um exercito de 40.000 homens para a invasaõ da Norwega; e com tudo affirma-se que no futuro Congresso de Vienna se arranjaraõ os negocios deste paiz amigavelment

PORTUGAL.

Temos de dar os parabens aos senhores Edictores das gazetas de Lisboa, pela honra de que ja se fazem dignos, de serem os seus periodicos prohibidos em Hespanha.

A liberdade de escrever, e de imprimir, depois da invençaõ da imprensa, naõ he outra cousa mais do que a liberdade de fallar, ou communicar os pensamentos dos homens, o que he de direito natural; e semente prohibido pelos Governos, que tem razaõ para temer, que ás suas acçoens sêjam examinadas.

Na antiga Grecia, e na antiga Roma, nos seus mais florentes tempos, existio ésta liberdade em toda a sua extensaõ; e a ella deve tambem a Inglaterra toda a sua consideraçã politica. He verdade que desta liberdade se tem feito notaveis abusos; mas? qual he a instituaçã humana, que naõ está sujeita a elles? A prudencia a conselha escolher o menor dos males.

Quando nos começamos a escrever o nosso Periodico, previmos, e dissemos, a marcha que elle hia abrir em Portugal, a respeito da imprensa. Ao principio o Correio Braziliense impresso em paiz estrangeiro, e com liberdade nunca ouvida em periodicos Portuguezes, causou espanto e surpresa, aos partidistas dos antigos abusos, a que chamam costumes velhos. Quando se recobrãram do atordoa-

mento, em que os deixou este não esperado golpe, recorrêram ao expediente de dar liberdade para que se escrevesse contra nós tudo quanto houvesse de máo, sem freio, nem limite.

Aqui os esperavamos, e neste campo os apanhamos; porque alem de nos ajudarem com seus mesmos escriptos a pôr diante dos olhos da nação o pró e contra dos argumentos, no que nós estavamos seguros da victoria, por termos a razaõ de nossa parte, fizeram esses escriptos justamente o que nós queriamos, que foi introduzir em Portugal o costume, de averiguar o publico por si mesmo as questoons que pertencem á nação toda. Esses escriptos fõram todos a baixo, ficando somente o Scientifico em Inglaterra, que ja se mudou a pregar contra os frades, não obstante a esportula Roavidica com que he nutrido. Mas ainda que aquelles escriptos findáram, introduzio-se o gosto de ler periodicos, os censores viram-se obrigados a deixar passar muitos artigos, que, sem aquellas circumstancias, nunca seriam impressos em Portugal; e por fim chegou a imprensa de Portugal a fazer sombra aos Godoyanos de Hespanha.

Se a imprensa em Portugal fosse livre, como he em Inglaterra, a censura, que o Governo de Hespanha quer impôr com esta prohibiçaõ dos Periodicos Portuguezes, se dirigia contra os Redactores; porém como estes não imprimem senão o que lhes permite o Governo, os reproches se entendem com Elle. Temos pois a questaõ entre os Godoyanos de Hespanha e o Governo de Portugal; este talvez metta a afronta na algibeira; mas se lhe serve para alguma cousa a nossa opiniaõ; não hesitaremos dizer, que he a seu favor; e declararemos em sua defeza que julgamos os Godoyanos que governaõ agora a Hespanha, muito peiores que os Senhores Governadores do Reyno de Portugal, e dos Algarves. Se porém os Senhores Governadores disserem que não precisaõ, que nos os defendamos, ou que não querem a defeza; entã he justo que nos retractemos, e havemos por não dicta a tal nossa declaraçaõ.
